

PALÁCIO BARRIGA-VERDE



# DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO LIX

FLORIANÓPOLIS, 16 DE SETEMBRO DE 2009

NÚMERO 6.087

16ª Legislatura  
3ª Sessão Legislativa  
MESA

Jorginho Mello  
**PRESIDENTE**

Gelson Merísio  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Jailson Lima  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Moacir Sopelsa  
**1º SECRETÁRIO**

Dagomar Carneiro  
**2º SECRETÁRIO**

Valmir Comin  
**3º SECRETÁRIO**

Ada Faraco de Luca  
**4º SECRETÁRIO**

**LIDERANÇA DO GOVERNO**  
Elizeu Mattos

**PARTIDOS POLÍTICOS**  
(Lideranças)

**PARTIDO PROGRESSISTA**  
Líder: Joares Ponticelli

**PARTIDO DO MOVIMENTO  
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
Líder: Antônio Aguiar

**DEMOCRATAS**  
Líder: Cesar Souza Júnior

**PARTIDO DOS TRABALHADORES**  
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL  
DEMOCRACIA BRASILEIRA**  
Líder: Serafim Venzon

**PARTIDO TRABALHISTA  
BRASILEIRO**  
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO REPUBLICANO  
BRASILEIRO**  
Líder: Professora Odete de Jesus

**PARTIDO POPULAR SOCIALISTA**  
Líder: Professor Grandó

**PARTIDO DEMOCRÁTICO  
TRABALHISTA**  
Líder: Sargento Amauri Soares

## COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA**  
Romildo Titon - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Jean Kuhlmann  
Cesar Souza Júnior  
Dirceu Dresch  
Pedro Uczai  
Sargento Amauri Soares  
Joares Ponticelli  
Elizeu Mattos  
Terças-feiras, às 9:00 horas

**COMISSÃO DE TRANSPORTES  
E DESENVOLVIMENTO  
URBANO**  
Reno Caramori - Presidente  
Décio Góes - Vice-Presidente  
Narcizo Parisotto  
José Natal Pereira  
Manoel Mota  
Adherbal Deba Cabral  
Jean Kuhlmann  
Terças-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE PESCA E  
AQUICULTURA**  
Pe. Pedro Baldissera - Presidente  
Darci de Matos - Vice-Presidente  
Giancarlo Tomelin  
Edison Andrino  
Adherbal Deba Cabral  
Reno Caramori  
Professor Grandó  
Quartas-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, E  
POLÍTICA RURAL**  
Rogério Mendonça - Presidente  
Reno Caramori - Vice-Presidente  
Sargento Amauri Soares  
Dirceu Dresch  
Serafim Venzon  
Romildo Titon  
Ismael dos Santos  
Quartas-feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TRABALHO,  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO  
PÚBLICO**  
Manoel Mota - Presidente  
Joares Ponticelli - Vice-Presidente  
Elizeu Mattos  
Dirceu Dresch  
Jean Kuhlmann  
Giancarlo Tomelin  
Professor Grandó  
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO**  
Marcos Vieira - Presidente  
Darci de Matos - Vice-Presidente  
Décio Góes  
Kennedy Nunes  
José Natal Pereira  
Manoel Mota  
Renato Hinnig  
Professora Odete de Jesus  
Silvio Dreveck  
Quartas-feiras, às 09:00 horas

**COMISSÃO DE SEGURANÇA  
PÚBLICA**  
Darci de Matos - Presidente  
Sarg. Amauri Soares - Vice-Presidente  
Adherbal Deba Cabral  
Pedro Uczai  
Elizeu Mattos  
Kennedy Nunes  
Nilson Gonçalves  
Quartas-feiras às 11:00 horas

**COMISSÃO DE ECONOMIA,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E  
ENERGIA**  
Silvio Dreveck - Presidente  
Renato Hinnig - Vice-Presidente  
Elizeu Mattos  
Serafim Venzon  
Pedro Uczai  
Professor Grandó  
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TURISMO E MEIO  
AMBIENTE**  
Décio Góes - Presidente  
Renato Hinnig - Vice-Presidente  
Marcos Vieira  
Edison Andrino  
Ismael dos Santos  
Reno Caramori  
Professor Grandó  
Quartas-feiras, às 13:00 horas

**COMISSÃO DE SAÚDE**  
Genésio Goulart - Presidente  
Prof. Odete de Jesus - Vice-  
Presidente  
Darci de Matos  
Giancarlo Tomelin  
Ana Paula Lima  
Kennedy Nunes  
Antônio Aguiar  
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE DIREITOS E  
GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE  
AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER**  
Ana Paula Lima - Presidente  
Kennedy Nunes - Vice-Presidente  
Genésio Goulart  
José Natal Pereira  
Rogério Mendonça  
Professora Odete de Jesus  
Ismael dos Santos  
Quartas-feiras às 10:00 horas

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E DESPORTO**  
Pedro Uczai - Presidente  
Antônio Aguiar - Vice-Presidente  
Cesar Souza Júnior  
Serafim Venzon  
Genésio Goulart  
Professor Grandó  
Lício Mauro da Silveira  
Quartas-feiras às 08:00 horas

**COMISSÃO DE  
RELACIONAMENTO  
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E  
DO MERCOSUL**  
Renato Hinnig - Presidente  
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente  
Ana Paula Lima  
Lício Mauro da Silveira  
Elizeu Mattos  
Edison Andrino  
Narcizo Parisotto  
Terças-Feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA**  
Prof. Odete de Jesus - Presidente  
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente  
Pe. Pedro Baldissera  
Kennedy Nunes  
Genésio Goulart  
Ismael dos Santos  
Quartas-feiras às 18:00 horas

**DIRETORIA  
LEGISLATIVA**

**Coordenadoria de Publicação:**  
responsável pela digitação e/ou  
revisão dos Atos da Mesa Diretora e  
Publicações Diversas, diagramação,  
editoração, montagem e distribuição.  
Coordenador: Walter da Luz Filho

**Coordenadoria de Taquigrafia:**  
responsável pela digitação e revisão  
das Atas das Sessões.  
Coordenadora: Maria Aparecida Orsi

**Coordenadoria de Divulgação e  
Serviços Gráficos:**  
responsável pela impressão.  
Coordenador: Claudir José Martins

**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA  
EXPEDIENTE**

**Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina**  
**Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves**  
**Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC**  
**CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500**  
**Internet: www.alesc.sc.gov.br**

**IMPRESSÃO PRÓPRIA**  
**ANO XV - NÚMERO 2087**  
**1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES**  
**EDIÇÃO DE HOJE: 52 PÁGINAS**

**ÍNDICE**

<b>Plenário</b>	
Ata da 078ª Sessão Ordinária da 16ª realizada em 10/09/2009....	2
<b>Atos da Mesa</b>	
Atos da Mesa .....	17
<b>Publicações Diversas</b>	
Ata da Procuradoria.....	17
Atas das Comissões	
Permanentes .....	18
Aviso de Resultado.....	18
Extratos .....	18
Mensagens Governamentais .....	19
Lei.....	21
Ofícios .....	21
Portarias .....	22
Projetos de Lei.....	24
Projetos de Lei Complementar ...	
.....	41
Projeto de Resolução .....	52

**PLENÁRIO**

# ATA DA 078ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2009 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JORGINHO MELLO

Às 09h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada De Luca - Adherbal Deba Cabral - Ana Paula Lima - Carlos Chiodini - Dagomar Carneiro - Darci de Matos - Décio Góes - Edison Andrino - Gelson Merísio - Giancarlo Tomelin - Ismael dos Santos - Jailson Lima - Joares Ponticelli - José Natal - Lício Mauro da Silveira - Manoel Mota - Marcos Vieira - Moacir Sopelsa - Narcizo Parisotto - Nilson Gonçalves - Padre Cirio Vandresen - Pedro Uczai - Professor Grando - Renato Hinnig - Reno Caramori - Rogério Mendonça - Romildo Titon - Silvio Dreveck.

**SUMÁRIO****Breves Comunicações**

**DEPUTADO PADRE CÍRIO VANDRESEN** - Profere seu discurso de estreia na Assembleia Legislativa.  
**DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA** (pela ordem) - Dá as boas-vindas ao deputado Padre Cirio Vandresen.  
**DEPUTADO MANOEL MOTA** (pela ordem) - Deseja sucesso ao deputado Padre Cirio Vandresen.  
**DEPUTADO DÉCIO GÓES** (pela ordem) - Como líder do PT, manifesta certeza da boa atuação do deputado Padre Cirio Vandresen.

**DEPUTADO SILVIO DREVECK** (pela ordem) - Ressalta a importância do rodízio nas bancadas, o que oportunizou a posse do deputado Padre Cirio Vandresen.

**DEPUTADO JOARES PONTICELLI** (pela ordem) - Ressalta que a bancada do sul ficou fortalecida com a posse do deputado Padre Cirio Vandresen.

**DEPUTADA ANA PAULA LIMA** (pela ordem) - Manifesta certeza de um grande desempenho do deputado Padre Cirio Vandresen.

**DEPUTADO JOSÉ NATAL** (pela ordem) - Dá as boas-vindas ao colega de São José.

**DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS** (pela ordem) - Dá os votos de sucesso ao novo deputado empossado.

**DEPUTADO RENATO HINNIG** (pela ordem) - Afirma que a bancada da Grande Florianópolis fica mais forte com a presença do deputado Padre Cirio Vandresen.

**DEPUTADO JAILSON LIMA** (pela ordem) - Opina que a presença do deputado Padre Cirio Vandresen deixa o debate democrático mais consistente.

**DEPUTADO PEDRO UCZAI** (pela ordem) - Diz que a posse do deputado Padre Cirio Vandresen demonstra que a eleição da bancada do PT é fruto de um projeto coletivo.

**DEPUTADO DÉCIO GÓES** (pela ordem) - Registra a presença do vice-prefeito e do secretário de Desenvolvimento Econômico de Braço do Norte.

**DEPUTADO PADRE CÍRIO VANDRESEN** (pela ordem) - Registra a presença de diversas autoridades.

**Partidos Políticos**

**DEPUTADO MOACIR SOPELSA** - Reporta-se à liberação da exportação de carne suína para as Filipinas.

**DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL** - Refere-se às obras da região da foz do rio Itajaí.

**DEPUTADO DÉCIO GÓES** (pela ordem) - Anuncia a presença de diversas autoridades.

**DEPUTADA ANA PAULA LIMA** - Defende a proposta do presidente Lula para o petróleo do pré-sal.

**DEPUTADO DÉCIO GÓES** (aparte) - Ataca os que discordam do governo federal quanto à utilização da riqueza do pré-sal.

**DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN** - Ataca o PT, acusando o partido de dissimulador.

**DEPUTADO JAILSON LIMA** (aparte) - Defende o governo petista e ataca a administração tucana.

**DEPUTADO JOSÉ NATAL** (aparte) - Defende a administração de FHC.

**DEPUTADO PROFESSOR GRANDO** - Enfatiza a contribuição do PPS para a aprovação do mínimo regional.

**DEPUTADO NILSON GONÇALVES** (pela ordem) - Esclarece sua posição na votação do mínimo regional para o deputado Romildo Titon.

**DEPUTADO RENO CARAMORI** - Discorre sobre seminário, em Brasília, que tratou do PL 5.367/09, proposto pela Frente Parlamentar da Agropecuária e pela Frencoop.

**DEPUTADO JOARES PONTICELLI** (aparte) - Cobra do governo do estado reajuste salarial para os servidores públicos estaduais.

**DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA** (pela ordem) - Registra a passagem dos 47 anos de emancipação político-administrativa de Imbuia.

Ordem do Dia

**DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN** (pela ordem) - Solicita subscrever os Requerimentos n.s 1.258/2009 e 1.259/2009, de autoria do deputado Jean Kuhlmann, e n. 1.253/2009, de autoria do deputado Lício Mauro da Silveira.

**DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS** (pela ordem) - Pede a correção de teor de requerimento de sua autoria.

**DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA** (pela ordem) - Pede para subscrever os Requerimentos n.s 1.253/2009 e 1.254/2009.

**DEPUTADO DÉCIO GÓES** (pela ordem) - Manifesta-se contrário à Moção n. 0192/2009, de autoria do deputado Marcos Vieira.

**DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN** (pela ordem) - Pede para discutir a Moção n. 0192/2009.

**DEPUTADO RENO CARAMORI** (pela ordem) - Alerta que providências importantes não estão sendo tomadas em função da falta de quórum.

**DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN** (pela ordem) - Afirma que a Presidência não pode encerrar a Ordem do Dia.

**DEPUTADO JOARES PONTICELLI** (pela ordem) - Apela pela continuidade da discussão e votação das matérias da pauta.

**DEPUTADA ADA DE LUCA** (pela ordem) - Solicita subscrever moção de autoria do deputado Reno Caramori.

**DEPUTADO JOARES PONTICELLI** (pela ordem) - Critica a Alesc por não votar matérias importantes.

**DEPUTADO RENO CARAMORI** (pela ordem) - Registra sua presença em plenário.

**DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA** (pela ordem) - Registra sua presença em plenário.

**DEPUTADO JOSÉ NATAL** (pela ordem) - Registra que não existe articulação governamental para impedir o quórum.

Explicação Pessoal

**DEPUTADO DÉCIO GÓES** - Convida para audiência pública sobre o projeto de implantação de fosfateira em Anitápolis; contesta as afirmações do deputado Giancarlo Tomelin.

**DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN** - Critica o PT; clama por mais acesso à região metropolitana do vale do Itajaí.

**DEPUTADO PROFESSOR GRANDO** - Aborda a tramitação dos projetos do pré-sal no

Congresso Nacional; mostra-se contrário à criação de novo imposto federal; expressa alegria com o início da obra do trevo da Seta na capital.

**DEPUTADO JOARES PONTICELLI** - Cobra do governo estadual a recriação das regiões metropolitanas; reforça denúncias contra a Fesporte.

**DEPUTADA ANA PAULA LIMA** - Dá notícias sobre a tramitação do projeto que diminui a jornada de trabalho do enfermeiro; cobra o cumprimento das promessas de reconstrução do estado depois da tragédia de novembro de 2008.

**DEPUTADO DÉCIO GÓES** (pela ordem) - Registra a presença de autoridades.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Solicito ao sr. secretário que proceda à leitura das atas das sessões anteriores.

(São lidas e aprovadas as atas.)

Solicito à assessoria que proceda à distribuição do expediente aos srs. deputados.

Passaremos às Breves Comunicações.

(Passa a ler.)

"ATO DA MESA N. 053-DL, de 2009

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Dirceu Dresch, por um período de sessenta dias, a contar de 10 de setembro do corrente ano, para tratar de assuntos particulares.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, setembro de 2009.

(a)Deputado JORGINHO MELLO Presidente"[sic]

O Ato da Mesa n. 54-DL, de 2009, convoca a cidadã Angela Albino.

O Ato da Mesa n. 055-DL, de 2009, convoca o cidadão João Girardi, segundo suplente.

O Ato da Mesa n. 056-DL, de 2009, convoca o cidadão José Paulo Serafim, terceiro suplente.

O Ato da Mesa n. 057-DL, de 2009, convoca o cidadão Vânio dos Santos, quarto suplente.

O Ato da Mesa n. 058-DL, de 2009, convoca o cidadão Dionei Walter da Silva, 5º suplente.

O Ato da Mesa n. 059-DL, de 2009, convoca o cidadão Paulo Roberto Eccel, sexto suplente.

O Ato da Mesa n. 060-DL, de 2009, convoca o cidadão Adilson Mariano, sétimo suplente.

Todos que foram devidamente convocados declinaram por ofício a esta Mesa, a esta Casa, e foi editado o Ato da Mesa n. 061, nos seguintes termos:

(Passa a ler.)

"ATO DA MESA N. 061-DL, de 2009

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA [...]

CONVOCA o cidadão Círio Vandresen, 8º Suplente da Coligação A Força do Povo, para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, por declínio do 7º Suplente, em decorrência de licença do deputado Dirceu Dresch.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, setembro de 2009.

(a) Deputado JORGINHO MELLO Presidente"

Gostaria de convidar para sentar à mesa conosco o prefeito municipal Djalma Berger, de São José, cidade do deputado que toma posse hoje.

Convido o sr. Círio Vandresen, oitavo suplente da coligação A Força do Povo, para que faça o seu juramento.

O SR. CÍRIO VANDRESEN - "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição do Brasil e a Constituição do Estado de Santa Catarina, e observar as leis, desempenhando leal e sinceramente o mandato que me foi outorgado pelo povo catarinense."

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Convido o sr. Círio Vandresen para assinar o termo de posse.

(Procede-se à assinatura.)

(Palmas)

Declaro empossado no cargo de deputado estadual o sr. Círio Vandresen.

Concedo a palavra, por até dez minutos, ao sr. deputado Padre Círio Vandresen para fazer o seu pronunciamento.

O SR. DEPUTADO PADRE CÍRIO VANDRESEN - Quero saudar o presidente da mesa, deputado Gelson Merisio, os demais deputados e, de modo muito especial, a bancada do meu partido, o Partido dos Trabalhadores de Santa Catarina.

Gostaria, ao saudá-lo com carinho, de agradecer a presença do prefeito da minha cidade, Djalma Berger.

Quero agradecer de modo muito cordial ao deputado Dirceu Dresch e dizer a toda equipe do gabinete que neste período pode contar comigo e com a minha equipe, porque o nosso objetivo é contribuir no Legislativo de Santa Catarina para que as leis possam melhorar cada vez mais a qualidade de vida da nossa população.

Saúdo, com carinho, a presidente do meu partido, Luci Choinacki, e agradeço à ex-deputada pelo trabalho brilhante à frente do PT.

Devo dizer também do importante trabalho no sentido de construir um consenso para que o ex-prefeito, o ex-deputado e o ex-ministro José Fritsch seja o futuro presidente do PT de Santa Catarina. E agradeço a sua presença neste momento.

Gostaria de agradecer, com muito carinho também, a compreensão, o apoio, a solidariedade e o trabalho dos meus familiares nas diversas empreitadas que já tive para concorrer a uma vaga na Assembleia Legislativa e também à prefeitura de São José.

Agradeço, com muito carinho, a presença do prefeito da minha cidade natal, Silvio Heidemann, bem como à sua equipe.

Meus agradecimentos aos colegas de aula, pois neste ano estaremos completando 30 anos de formatura do 2º grau, em Rio Fortuna. No dia 11 de outubro estarei na festa de comemoração de 30 anos de formatura.

Também desejo agradecer a presença da prefeita de São Martinho e do prefeito de Orleans.

Da mesma forma, gostaria de agradecer, com muito carinho, a presença do ex-governador do estado, sr. Esperidião Amin, dos demais deputados, das lideranças, das caravanas de Imbituba, onde estive há alguns anos.

Ainda agradeço à Câmara Catarinense do Livro, à Agreco, através da sua representação.

Quero dizer que tenho muito interesse em ajustar nesta Casa a lei de 2001 que trata da comercialização de produtos orgânicos no mercado institucional. Só para terem uma ideia, em 2001, antes da existência da lei, nas escolas do estado já comercializávamos 157 mil refeições por semana só com produtos orgânicos, através do programa Sabor e Saber. Mas nem sempre a lei garante sua aplicabilidade e a partir de 2007 não tivemos mais em vigor esse programa e nem a aquisição de merenda escolar nas escolas do estado.

Gostaria de pedir desde já a colaboração da Mesa e de todos os srs. deputados, para que o direito à alimentação de qualidade possa ser regulamentado e que procuremos melhorar a qualidade da alimentação principalmente nas nossas escolas, no sentido de que não seja algo banalizado, mas um ato pedagógico, um ato organizado e um ato organizador de uma nova prática da sustentabilidade do desenvolvimento, com cuidado com a água, com a terra, com o meio ambiente, com a saúde de quem produz e de quem consome, a partir das leis e das práticas do Poder Executivo estadual.

Quero, neste sentido, agradecer e elogiar a iniciativa do Executivo federal, do presidente Lula, pois a Lei n. 11.947 já determina que no mínimo 30% da merenda escolar devem ser adquiridos da agricultura familiar. Isso nos dá condição de uma nova realidade do ponto de vista do mercado institucional.

Em 2005, quando eu terminava a minha dissertação de mestrado no curso de Agroecossistemas na Universidade Federal de Santa Catarina, levantando um pouco a perspectiva do mercado institucional, percebi que o governo federal subsidia a alimentação das escolas, das penitenciárias, dos hospitais, dos restaurantes populares e universitários, num valor que ultrapassa R\$ 50 milhões de refeições/dia. Portanto, é uma população maior ou equivalente à população da Argentina.

Por isso, creio que, do ponto de vista socioambiental, é um programa relevante para a afirmação da agricultura familiar e, principalmente, com base agroecológica.

Quero cumprimentar também o ministério da Pesca, através da sua superintendência, da qual fiz parte até ontem. Agradeço o carinho, a amizade e reafirmo que tenho muito interesse em trabalhar em defesa da pesca artesanal, da aqüicultura, da maricultura, da criação de ostra e da criação de peixes de água doce, objetivando também contribuir com a legislação para fomentar o setor no estado de Santa Catarina. A criação do novo ministério da Pesca e Aqüicultura é bem-vinda, para que esse importante setor do ponto de vista

socioeconômico possa ser preservado, fomentado e defendido em nosso estado.

Quero dizer também que, do ponto de vista da segurança pública, é muito importante que esta Casa possa discutir um projeto de lei, de minha autoria, que visa adotar medidas socioeducativas que diminuam o seu custo para o estado. Eu não acredito no modelo penitenciário adotado em Santa Catarina e no Brasil e gostaria de convidar os deputados a refletir sobre as penitenciárias agrícolas modulares, nas quais o detento, além de cumprir medidas socioeducativas, contribui para baixar o custo do sistema, que é muito alto para o governo e para a população de Santa Catarina.

Também gostaria de me solidarizar com a Câmara Catarinense do Livro, porque Santa Catarina é o único estado onde o livreiro não pode levar o seu produto às unidades escolares. Então, gostaria que pudéssemos rever essa lei, essa determinação, para que esse instrumento pedagógico fundamental para o processo ensino/aprendizagem possa ser apresentado em todas as unidades escolares do nosso estado.

Ao mesmo tempo, gostaria de saudar o pessoal do grupo do movimento do saneamento básico da Grande Florianópolis, porque é um tema importante do ponto de vista do cuidado com o meio ambiente, com as nossas baías, com as nossas águas e, de modo geral, com todo o ambiente. Precisamos procurar cada vez mais medidas para que o meio ambiente seja mais agradável para vivermos.

Quero colocar-me à disposição do presidente da Assembléia Legislativa, da nossa bancada e de todos os deputados, para que coletivamente possamos unir...

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Concedo mais um minuto para que v.exa. conclua o seu pronunciamento, deputado Padre Círio Vandresen; se precisar mais, terá o tempo necessário, posto que hoje é a sua posse.

O SR. DEPUTADO PADRE CÍRIO VANDRESEN - Agradeço a gentileza de v.exa., presidente, deputado Gelson Merísio.

Gostaria de colocar-me inteiramente à disposição, preocupando-me com as questões estaduais, mas ao mesmo tempo não me descuidando das realidades regionais, como do vale do Braço do Norte; do complexo lagunar; da Grande São José, prefeito Djalma Berger; do vale do rio Tijucas e do vale das Águas. Dessa forma, coloco-me à disposição dos novos prefeitos para, juntamente com a nossa bancada federal, unir esforços visando alcançar recursos para melhorar a qualidade de vida da nossa população.

Gostaria ainda de registrar a presença do presidente da Câmara Municipal de São José, vereador Amauri da Silva, e em seu nome estender a saudação a todos os vereadores, secretários e ao Partido dos Trabalhadores da cidade. A cada um e a todos vocês que apostaram no processo eleitoral, numa Santa Catarina melhor, eu estou agradecendo e colocando-me à disposição.

Espero que minha passagem na Assembleia Legislativa possa reforçar a

nossa esperança, o nosso sonho e a nossa luta por um estado melhor para cada um de nós. Ao deputado Dirceu Dresch, minha gratidão. V.Exas. podem ter certeza de que na comissão da Agricultura e Política Rural, no Parlamento e nas diferentes comissões de que o deputado Dirceu Dresch faz parte, darei continuidade ao seu trabalho, ao seu esforço, para que de fato possamos melhorar a nossa atuação.

Muito obrigado a todos! Contem com nosso apoio nesse período. Espero que possamos potencializar a força, a organização do movimento popular social e, principalmente, do Partido dos Trabalhadores.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O Sr. Deputado Lício Mauro da Silveira - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Lício Mauro da Silveira.

O SR. DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA - Nós gostaríamos, neste momento, de cumprimentar o sr. presidente, deputado Gelson Merísio, o prefeito municipal de São José, Djalma Berger, o procurador-geral do município, vereador Orvino Coelho de Ávila, enfim, todos os amigos que aqui estão prestigiando a posse do nobre deputado Padre Círio Vandresen, que é uma liderança incontestada não só no município de São José, mas de outras regiões também.

Temos certeza de que s.exa. veio somar nesta Casa, aliando, logicamente, os interesses do seu partido aos interesses do estado de Santa Catarina. Seu trabalho, por certo, virá ao encontro dos anseios da nossa sociedade.

Parabéns, deputado Padre Círio Vandresen, pela sua chegada a esta Assembleia Legislativa e tenha a certeza de que aqui trabalhamos em conjunto com todos os deputados para que possamos fazer algo, como v.exa. disse, que seja melhor para o povo catarinense.

O Sr. Deputado Manoel Mota - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Manoel Mota.

O SR. DEPUTADO MANOEL MOTA - Sr. presidente, acho que é motivo de alegria a vinda do deputado Padre Círio Vandresen para esta Casa. S.Exa. passou por Meleiro, por toda a nossa região, é um grande amigo e com certeza prestará relevantes serviços ao estado. Que aqui possa transmitir tudo aquilo que o seu coração deseja para ajudar o povo de São José e de toda Santa Catarina.

Parabéns, deputado Padre Círio Vandresen!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Esta Presidência registra a presença em plenário do ex-ministro da Pesca, ex-deputado federal José Fritsch e também da presidente do Partido dos Trabalhadores, Luci Choinaki.

O Sr. Deputado Décio Góes - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Décio Góes.

O SR. DEPUTADO DÉCIO GÓES - Deputado Padre Círio Vandresen, quero saudá-lo em nome da liderança do Partido dos Trabalhadores, saudar todos os seus familiares, os amigos, as autoridades e as lideranças de diversas regiões do estado, que estão aqui prestigiando este ato.

Quero dar-lhe as boas-vindas, v.exa. que está participando do sistema de rodízio que o Partido dos Trabalhadores está realizando, que é uma experiência nova em nosso partido. Entendo que isso deva repetir-se também nas Câmaras de Vereadores do estado, porque v.exa. vai perceber bem a importância dessa experiência na sua vida, nessa longa caminhada que tem de militante histórico, com várias experiências em candidaturas à preferência de São José e ao Parlamento catarinense.

Tenho certeza de que vai ser uma experiência grande para v.exa. e para nós também. É um privilégio, inclusive, poder conviver com alguém com a sua experiência de vida e com o potencial de colaboração com o Parlamento catarinense.

Então, a nossa saudação, as nossas boas-vindas e muito sucesso. Os nossos cumprimentos também a todos os que vieram prestigiá-lo e que, tenho certeza, terão boas respostas.

Quero, por fim, ler uma carta que a liderança da bancada recebeu do nosso ministro da Pesca e Aquicultura, Altemir Gregolin, dirigida ao deputado estadual Padre Círio Vandresen.

(Passa a ler.)

"É com alegria que me dirijo a v.exa. para cumprimentá-lo por sua posse como deputado estadual de Santa Catarina.

Como companheiro de lutas, quero compartilhar deste momento com muito orgulho e com preocupação com as milhares de famílias desabrigadas em virtude dos temporais e chuvas que atingem, principalmente, o oeste do nosso estado, aos quais devemos estender a nossa solidariedade e empenho.

Participo, igualmente, dos seus objetivos, principalmente os que foram desenvolvidos em sua importante atuação junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura, certo de que atuará para garantir o fortalecimento e a organização do setor e seus milhares de trabalhadores e trabalhadoras, dada a importância ao desenvolvimento social e econômico em Santa Catarina.

Faço votos de que v.exa. tenha muito êxito na sua nova função e que continue a fortalecer, em sua atuação, a transformação do Brasil e, com certeza, as esperanças do nosso povo catarinense.

Cordialmente,

(a) Altemir Gregolin

Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura"

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O Sr. Deputado Sílvio Dreveck - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Sílvio Dreveck.

O SR. DEPUTADO SÍLVIO DREVECK - Sr. presidente, srs. deputados, deputado Padre Círio Vandresen, em nome da bancada progressista damos a v.exa. as boas-vindas a esta Casa e temos absoluta

certeza de que v.exa. dará uma contribuição ímpar ao nosso estado.

Por outro lado, queremos aqui enaltecer, deputado Joares Ponticelli, esse modelo que foi iniciado pelo nosso partido, o de dar oportunidade aos deputados que por alguma razão não chegaram num primeiro passo, mas que num segundo momento podem ter o mesmo direito e as mesmas condições daqueles que se elegeram. Certamente é um modelo inovador, que servirá de modelo para o Brasil e que aqui está sendo muito bem executado também pelo Partido dos Trabalhadores.

Seja bem-vindo, sucesso e muito trabalho junto conosco nesta Casa!

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Joares Ponticelli.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Presidente Gelson Merísio, não só a região de São José, mas a região da Amurel se alegra hoje por ter mais um representante nesta Casa. O deputado Padre Círio Vandresen tem o umbigo enterrado na nossa pequena cidade de Rio Fortuna. Inclusive, já vi aqui filhos de Rio Fortuna. Soube que o nosso prefeito Sílvio Heidemann também está por aqui, eu ainda não o vi, pois cheguei há pouco, mas já vi muitos amigos comuns de Rio Fortuna que vieram abraçá-lo, de Imituba também. Encontrei a prefeita de São Martinho, enfim, muitas lideranças da nossa região, que veem fortalecida a representação do sul nesta Casa, com a vinda de v.exa.

Além da representação maior da região da Amurel, do sul de Santa Catarina, também a representação eclesial fica mais ampla. Afinal de contas, agora além dos dois pastores que são deputados, também temos dois padres. Portanto, a Igreja Católica também aumenta a sua representação.

Seja muito bem-vindo, tenho certeza de que, em que pese o pouco tempo, mas nessa demonstração de companheirismo que a bancada do Partido dos Trabalhadores dá, assim como a nossa e tantas outras bancadas têm feito, vai oportunizar que v.exa. possa trabalhar muito em favor da nossa gente, da gente catarinense.

A Sra. Deputada Ana Paula Lima - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, a sra. deputada Ana Paula Lima.

A SRA. DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Sr. presidente, é sempre bom encontrar esta Casa, que é a Casa do Povo, cheia de homens e mulheres.

Quero saudar o presidente da Câmara de Vereadores do município de Alfredo Wagner, sr. Paulo Cesar Rossi, e também a vereadora do município de Agrolândia, Eliane Ramos, que se fazem presentes. Também quero cumprimentar todos os que hoje vieram, deputado Padre Círio Vandresen, à sua posse. É um privilégio muito grande.

Quero dizer que o rodízio feito pela bancada do Partido dos Trabalhadores é que oportunizou a saída do deputado Dirceu Dresch e a sua vinda para cá. Acreditamos

que não chegamos aqui sozinhos, dependemos de uma legenda partidária e é muito importante que possamos conviver com v.exa. durante 60 dias. V.Exa. vai-nos ensinar muito e, principalmente, vai trazer os anseios da sociedade catarinense para colocar em pauta, através de projetos de lei, e v.exa. vai fiscalizar o governo e ser a voz de homens e mulheres nesta Assembléia Legislativa.

Bem-vindo à bancada do Partido dos Trabalhadores e bem-vindo à Assembléia Legislativa.

O Sr. Deputado José Natal - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado José Natal.

O SR. DEPUTADO JOSÉ NATAL - Cumprimentando todos e todas aqui presentes, especialmente o deputado ora empossado, o nosso amigo Padre Círio Vandresen, quero dizer que tenho certeza de que sua vinda para esta Casa será uma somatória em favor dos grandes projetos de Santa Catarina.

Quero cumprimentar o presidente do Legislativo de São José, vereador Amauri Valdemar da Silva, o prefeito Djalma Berger e os demais amigos daquele município.

Deputado Padre Círio Vandresen, o senhor está cheio de amigos, já comecei a ficar com ciúmes, porque alguns são meus amigos também. Quero saber o que o senhor anda fazendo!

Brincadeiras à parte, quero dizer que é uma alegria tê-lo neste Parlamento, procurando conosco encontrar a solução dos problemas de Santa Catarina. Em nome da bancada do PSDB desejo colocar-me à disposição do amigo em favor daquilo que realmente possamos fazer em conjunto para beneficiar o nosso povo.

Seja bem-vindo, Deus abençoe todos nós, para podermos vivenciar boas ações em conjunto. E agradeço a vinda dos seus amigos que vieram nesta manhã prestigiá-lo.

O Sr. Deputado Ismael dos Santos - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Ismael dos Santos.

O DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS - Quero cumprimentar o deputado Padre Círio Vandresen e cumprimentar os seus amigos que se fazem presentes nesta manhã.

Em nome da bancada do Democratas, quero dar-lhe as boas-vindas e dizer que temos certeza de que este Parlamento será enriquecido pela sua visão e pela sua determinação. E quero citar um texto que v.exa. conhece muito bem, tenho certeza, escrito há mais de três mil anos pelo sábio rei Salomão: "Justo governa, o povo se alegra". Seja bem-vindo!

O Sr. Deputado Renato Hinnig - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Renato Hinnig.

O SR. DEPUTADO RENATO HINNIG - Srs. parlamentares, pessoas que nos visitam na data de hoje, quero registrar a presença da vereadora Albertina Vergínia Sens, a Beta, de Águas Mornas, que avisto

daqui. Muito obrigado pela visita a este Parlamento.

Cumprimento o deputado Padre Círio Vandresen que toma posse na data de hoje e que vai enriquecer a bancada da Grande Florianópolis nesta Casa. Estamos juntos e colocamo-nos à disposição do amigo para contribuir com a sua passagem por esta Casa, que certamente vai trazer-nos ensinamentos. A bancada da Grande Florianópolis vai sentir-se mais energizada, mais fortalecida com a sua presença aqui.

Também quero cumprimentar o prefeito Djalma Berger, o presidente da Câmara Municipal, vereador Amauri Valdemar da Silva, e todos os josefenses que estão aqui, na data de hoje, para comemorar a sua presença e a sua posse neste Poder Legislativo.

O Sr. Deputado Jailson Lima - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Jailson Lima, vice-presidente desta Casa.

O SR. DEPUTADO JAILSON LIMA - Companheiro amigo, deputado Padre Círio Vandresen, além de cumprimentá-lo, quero cumprimentar a nossa presidente do partido, Luci Choinacki, o companheiro José Fritz, nosso ex-ministro, ex-deputado federal e nosso grande companheiro, e os vereadores.

Quero dizer, deputado Padre Círio Vandresen, que nesse período que estou nesta Casa poucas posses tiveram representação pública como a de v.exa., o que mostra o seu grande prestígio, a sua capacidade de aglutinação, a sua capacidade de coordenação. É para nós, do Partido dos Trabalhadores, um orgulho tê-lo como uma figura pública nesta Casa, ajudando a fazer brilhar a nossa estrela.

Meu companheiro, parabéns, seja bem-vindo para contribuir conosco no debate democrático que a sociedade catarinense tanto preza e para o qual v.exa. irá contribuir de forma brilhante. Que Deus o abençoe, meu companheiro, nessa sua trajetória neste poder.

Aproveito ainda para cumprimentar o prefeito Djalma Berger, que também veio prestigiá-lo.

O Sr. Deputado Pedro Uczai - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Pedro Uczai.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - De forma breve quero cumprimentá-lo, deputado Padre Círio Vandresen, e também a nossa bancada, que discutiu politicamente a construção do rodízio. Fui um dos grandes defensores do rodízio, porque isso faz parte - e deve fazer cada vez mais - da cultura política do conjunto dos partidos, principalmente do nosso, o Partido dos Trabalhadores, para que este Parlamento mostre que quem se elege é fruto de um projeto coletivo, de um projeto de todos os candidatos que participam do processo político-eleitoral. E v.exa., com certeza, faz parte desse projeto coletivo, que elegeu seis deputados estaduais pelo PT.

Parabéns pela sua trajetória política, pela sua liderança, que será exercida com brilhantismo nesses próximos 60 dias!

Boas-vindas, deputado Padre Círio Vandresen, bom trabalho e faça deste espaço, um espaço aberto para divulgar suas ideias, suas concepções, seus valores, seus interesses individuais e coletivos, para contribuir com a cultura política e com a democracia catarinense em nosso Parlamento.

O Sr. Deputado Décio Góes - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Décio Góes.

O SR. DEPUTADO DÉCIO GÓES - Sr. presidente, dentre tantas autoridades que já foram citadas, queremos também registrar a presença de Valberto Michels, vice-prefeito de Braço do Norte, e de Murilo Bittencourt, secretário de Desenvolvimento Econômico daquele município.

O Sr. Deputado Padre Círio Vandresen - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Padre Círio Vandresen.

O SR. DEPUTADO PADRE CÍRIO VANDRESEN - Como eu não tinha o registro das autoridades, peço desculpas por haver esquecido de várias figuras importantes. Claro que todos aqui são importantes na minha história, na minha vida, mas gostaria de registrar a presença do nosso vereador tão combativo de São José, dr. Geraldo Swiech; do vereador Ismael dos Santos, presidente da Colônia Z2, de São Francisco do Sul; e do secretário de Agricultura e Pesca, Marcon Machado, que muito nos honram.

Gostaria de registrar ainda a presença do pároco da Paróquia Nosso Senhor do Bonfim, de Braço do Norte, meu amigo padre Leonir Becker; do vice-prefeito de Braço do Norte; de Roberto Tenfen; do secretário Murilo Bittencourt, e do coordenador do mandato do deputado federal Cláudio Vignatti, Alípio Alves.

Na oportunidade, gostaria de convidar os deputados para um pequeno coquetel de posse no plenarinho, logo após a sessão.

Obrigado pela oportunidade e desculpem-me aqueles e aquelas que não pude mencionar por falta da memória. Não está funcionando bem, não é deputada Ana Paula Lima?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Passaremos ao horário reservado aos Partidos Políticos. Hoje, quinta-feira, os primeiros minutos são destinados ao PMDB.

Com a palavra o deputado Moacir Sopelsa, por até 17 minutos.

O SR. DEPUTADO MOACIR SOPELSA - Sr. presidente deputado Gelson Merísio, srs. deputados, sra. deputada, também quero cumprimentar o deputado Padre Círio Vandresen e dar-lhe as boas-vindas.

Quero cumprimentar todas as pessoas que vieram prestigiar a posse do deputado, e tenho a certeza de que teremos aqui um colega interessado em defender as ações deste Parlamento para o desenvolvimento do nosso estado e da nossa gente. Também quero cumprimentar o prefeito Djalma Berger, um amigo que tenho, pessoa a quem admiro muito e a quem desejo uma

grande administração no município de São José. Sei que v.exa. possui essa competência e essa vontade também.

Quero, nas minhas primeiras palavras, fazer aqui um cumprimento especial, deputado Reno Caramori, à Copérdia, que no dia 5 de setembro completou 42 anos de existência.

A Copérdia, instalada em Concórdia, que possui filiais em mais de 30 municípios, teve no ano passado um movimento de R\$ 315 milhões. E nesta oportunidade quero cumprimentar os mais de nove mil associados que a cooperativa possui, todos os diretores, na pessoa do presidente Valdemar Bordignon, e reconhecer aqui a importância que tem essa cooperativa para o desenvolvimento da nossa região e do nosso estado.

Eu tenho dito que as cooperativas em Santa Catarina têm dado o exemplo de desenvolvimento, de trabalho e de transparência e têm sido grandes contribuidoras do nosso desenvolvimento, especialmente na agropecuária.

Por isso, quero deixar aqui este registro, fazer este reconhecimento e desejar que a cooperativa possa continuar sendo administrada da forma como está, com transparência, com lealdade e com o crescimento que vem tendo nos últimos anos. Isso demonstra que o nosso produtor vai estar amparado.

No dia de hoje recebi do governador Luiz Henrique, srs. deputados, uma notícia boa. Deputados Sílvio Dreveck e Ismael dos Santos, entre tantas notícias ruins que temos para o nosso estado, principalmente para os nossos produtores, vem do ministro da Agricultura e do governador a informação de que as Filipinas decidiram comprar carne suína e carne de frango de Santa Catarina. Isso é importante, muito importante para esse setor. Algumas indústrias já foram reconhecidas e já estão aptas a exportar. São elas: Sadia, de Concórdia e Chapecó; Seara, de Itapiranga, Forquilha e Jaraguá do Sul; Frigorífico Pamplona, de Presidente Getúlio; e Central Oeste, de Quilombo. Espero que consigamos abrir esse mercado e ir em busca de outros que até então não tínhamos ou que não compravam carne, especialmente a carne suína, do nosso estado.

As Filipinas, que têm uma população, deputado Sílvio Dreveck, de 95 milhões de habitantes, têm um consumo de carne em torno de 40kg *per capita* por ano. É um país com a metade da população do Brasil, mas que consome quatro vezes mais do que nós consumimos em média, que são 13kg por ano. As Filipinas têm um PIB corrente de US\$ 168 bilhões e teve um crescimento real, em 2008, de 4,66%.

Isso tudo, sr. presidente, vem ao encontro daquilo que durante todos esses anos se procurou fazer, independentemente governo: ser reconhecido como um estado livre de febre aftosa sem vacinação. O trabalho dos nossos produtores, das nossas indústrias, dos nossos governos, o trabalho do governador Luiz Henrique e a estrutura das nossas empresas, principalmente a Cidasc, levaram-nos a conseguir esse *status* para Santa Catarina.

Tenho a esperança de que possamos colher resultados que venham ao

encontro da segurança e do desenvolvimento da agricultura de Santa Catarina. A suinocultura é uma atividade que é parte forte do desenvolvimento e da economia do estado de Santa Catarina e vem passando por muitas dificuldades há muito tempo. Além das exportações, além daquilo que se espera vender para o exterior, ainda não me conformo com o fato de não termos carne suína *in natura* à disposição dos consumidores internos. Afinal de contas, são mais de 190 milhões de brasileiros, deputado Ismael dos Santos, e se houvesse oferta de carne suína como há de carne de frango e de carne bovina, eu não tenho nenhuma dúvida de que dobraríamos o consumo em nosso país. Se nós aumentássemos em apenas um quilo *per capita* por ano o consumo de carne suína no país, estaríamos aumentando em mais de 180 milhões o volume de quilos consumidos. E isso viabilizaria uma atividade em Santa Catarina que é importantíssima não só para a economia, mas também para os produtores que têm conhecimento, têm uma experiência muito longa nessa atividade.

É uma notícia boa, é uma notícia que, eu espero, possa trazer resultados e quero torcer para que o nosso produtor possa sair dessas dificuldades em que está, possa encontrar nessa, uma atividade que lhe dê dignidade, que lhe dê condições de continuar na sua produção.

O restante do tempo será usado pelo meu colega, deputado Adherbal Deba Cabral, com quem tenho a alegria de poder dividir o horário do meu partido no dia de hoje.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Ainda dentro do horário reservado ao PMDB, o restante do tempo será utilizado pelo deputado Adherbal Deba Cabral, a quem concedo a palavra.

O SR. DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL - Sr. presidente, demais deputadas e deputados, catarinenses que nos ouvem também pela TVAL e pela Rádio AleSc Digital, neste momento em que Santa Catarina passa por mais uma dificuldade, quando muitos municípios do nosso estado estão em estado de calamidade pública e também em situação de emergência, gostaria, primeiramente, de fazer um agradecimento à Defesa Civil, ao major Márcio Luiz Alves, que tem visitado o oeste catarinense, a região do vale do Itajaí, todas aquelas pessoas que tiveram suas propriedades prejudicadas.

Gostaria também de fazer um pedido ao nosso governador, no sentido de que olhe para a região da foz do Itajaí, principalmente os municípios de Navegantes e Penha, e para Barra Velha, no norte catarinense.

Gostaria de agradecer à secretaria da Segurança Pública, na pessoa do secretário Ronaldo Benedet, ao comandante da Polícia Militar de Santa Catarina, coronel Eliésio Rodrigues, ao governador e ao vice-governador pelas ações que estão sendo implementadas em termos de segurança pública no município de Camboriú. Isso é muito importante até porque Camboriú é um dos municípios em que a segurança pública deve ser olhada com mais carinho. Inclusive, aproveito para fazer um pedido ao secretário

da Segurança Pública, para que estenda essas ações preventivas aos municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes.

Na semana passada, tivemos uma reunião em Balneário Camboriú, região da foz, onde temos o Fórum Parlamentar de Segurança Pública, de que participam todas as entidades e também os Consegs, vereadores e prefeitos municipais. É uma das grandes preocupações da comunidade do vale do Itajaí, principalmente da foz do rio Itajaí, refere-se à construção da penitenciária do vale do Itajaí, cujo terreno foi doado pelos municípios de Balneário Camboriú, Camboriú e Itajaí.

Então, gostaríamos que o governador do estado, que o vice-governador, que pertence à nossa região, que o secretário da Segurança Pública e que o secretário da Cidadania agilizassem a construção da penitenciária, uma vez que a obra está andando a passos de tartaruga. Tivemos a oportunidade de visitar as obras da penitenciária de Itajaí na semana passada e vimos realmente que a obra está praticamente parada, em virtude da não liberação de recursos por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que a obra é feita numa parceria do governo federal com o governo estadual.

Então, é muito importante que a superintendência da Caixa Econômica Federal libere com mais rapidez os recursos que são importantes para a segurança da região da foz do rio Itajaí, para que essa obra seja entregue o mais tardar até o mês de março do ano que vem. Além disso, faço um pedido ao nosso governador do estado e ao secretário da Segurança Pública para que agilizem a licitação da construção do presídio que vai integrar o projeto penitenciário do vale do Itajaí.

Fizemos um pedido ao superintendente do DNIT, quando esteve aqui, numa reunião da comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, na qual questionamos o início das obras da BR-470, a duplicação dessas obras que iniciam no KM-2, em Navegantes, e vão até o município de Indaial. Tivemos a oportunidade, nesta semana, de receber o DNIT para discutir acerca dos investimentos que estão sendo feitos na BR-470. Claro que agora, no mês de julho, seria o prazo para que o DNIT e as empresas contratadas apresentassem o projeto da BR-470, mas ele não foi apresentado. E agora estamos vendo em uma matéria do *Diário Catarinense*, da semana passada, em que o DNIT, na pessoa de seu superintendente, informa que até o mês de novembro vamos ter todo esse projeto para que possamos iniciar a licitação dessa obra, que é de grande importância para todo o vale do Itajaí, obra esta que está sendo reivindicada por todos nós, deputados e deputadas que compõem a base do vale do Itajaí.

Então, temos certeza de que esse é um trabalho muito importante que os deputados estaduais da região da foz fazem, no sentido de que o anteprojeto, o EIA/RIMA, possa ser entregue dentro do prazo previsto pelo DNIT, para que a partir do ano que vem possamos iniciar essa grande obra na região da foz do Itajaí.

Também queremos parabenizar o ministério dos Transportes, o Fórum

Parlamentar Catarinense, a Assembleia Legislativa, pelas duas obras de vital importância para o desenvolvimento do estado de Santa Catarina, que são os dois trechos ferroviários, a ferrovia litorânea, que inicia no município de Imbituba e vai até o município de São Francisco do Sul, e a obra ferroviária leste/oeste, que inicia no município de Chapecó, mas que já reivindicamos aqui, na Assembleia Legislativa, que ela tenha início no município de Dionísio Cerqueira.

Essas obras vão viabilizar o desenvolvimento de nosso estado com um frete mais barato, integrando os países do Cone Sul e Mercosul, como Paraguai, Argentina e Chile, trazendo todas as mercadorias para serem exportados pelos portos de Itajaí, Imbituba, Navegantes, São Francisco do Sul e Itapoá.

É muito importante também que esse projeto das ferrovias leste/oeste e litorânea possa estar concluído até o final do ano.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O Sr. Deputado Décio Góes - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Décio Góes.

O SR. DEPUTADO DÉCIO GÓES - Sr. presidente, entre as autoridades que vieram homenagear o deputado Padre Círio Vandresen, temos também o vereador de Santa Rosa de Lima, Salésio Wiemes; o prefeito de Rio Fortuna, Sílvio Heidemann; o secretário de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de Rio Fortuna, Lindomar Ballmann; o secretário de Administração, Fazenda e Planejamento, Mário Siebert; e o prefeito de Laguna, conterrâneo do meu pai, Célio Antônio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Muito bem, deputado Décio Góes.

Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PT.

Com a palavra a sra. deputada Ana Paula Lima, por até dez minutos.

A SRA. DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Sr. presidente, deputado Jailson Lima, que preside esta sessão ordinária, srs. parlamentares, pessoas que nos acompanham pela TVAL e pela Rádio AleSc Digital, hoje é um dia festivo, um dia em foi empossado mais um parlamentar do PT, o deputado Padre Círio, como é conhecido carinhosamente, que tem feito um trabalho maravilhoso na nossa comunidade, não só de evangelização, mas também na área política, abrindo mentes para fazer as mudanças necessárias.

Estamos muito feliz principalmente porque, sr. presidente e srs. parlamentares, hoje reencontramos vários amigos de longas caminhadas, da jornada da construção partidária em diversos municípios do nosso estado, uma época difícil, e que agora atuam como dirigentes do PT. Referimo-nos à nossa sempre deputada Luci Choinacki, ao nosso ex-ministro da Pesca, José Fritch, e a inúmeros outros amigos que vieram prestigiar a posse do nosso deputado Padre Círio. Tenho certeza de que ele não irá decepcioná-los como parlamentar nesta Casa.

O que me traz à tribuna hoje, sr. presidente e srs. parlamentares, é um assunto que vem sendo discutido amplamente em todos os meios de comunicação e também no Congresso Nacional. É um assunto polêmico, mas um assunto maravilhoso para o nosso país.

(Passa a ler.)

“O presidente Lula anunciou na semana passada o marco regulatório do pré-sal, uma riqueza extraordinária de petróleo que vai colocar o Brasil entre os maiores produtores do mundo.”

Antes, deputado Décio Góes, o Brasil nem era conhecido internacionalmente, era conhecido por diversas outras razões. Pensavam que aqui ainda havia índios, que aqui era só futebol e carnaval. Hoje, somos respeitados graças à gestão do presidente Lula.

(Continua lendo.)

“As reservas de petróleo no pré-sal foram descobertas pela Petrobras, uma empresa, graças a Deus, brasileira, que não foi privatizada, a cerca de 7km de profundidade, e estima-se a existência de, no mínimo, 80 bilhões de barris. Para se ter uma ideia, as reservas totais brasileiras hoje estão em 14 bilhões de barris.

O que o Brasil deve fazer com essa riqueza? Entregar essa riqueza maravilhosa, que antigamente queriam privatizar, para as empresas multinacionais estrangeiras ou investir no futuro do país?

Tenho acompanhado o debate na mídia e a posição dos partidos de direita, como PSDB e DEM, acusando o presidente Lula de nacionalista. Imaginem, acusando-o de ser nacionalista. Logo ele, que está defendendo o nosso país, as riquezas que antes iam para fora. Mas hoje queremos guardar o que é nosso. Acusam-no disso porque está estatizando o petróleo brasileiro. Como se fosse crime guardar o que é nosso, o que foi descoberto aqui.”

O Sr. Deputado Décio Góes - V.Exa. nos concede um aparte?

A SRA. DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Pois não!

O Sr. Deputado Décio Góes - Eles querem, deputada Ana Paula Lima, fazer como fizeram com a Vale do Rio Doce. A empresa Vale do Rio Doce era uma empresa estratégica para o Brasil, pois supria o país do minério de ferro tão necessário para a construção civil para várias outras utilidades. Venderam-na e hoje ela vende toda a sua produção para o exterior. Está dando um lucro, mas o ferro no mercado interno está custando mais de R\$ 3,00 o quilo, preço insustentável, muito caro para o mercado interno.

Assim eles querem fazer com o petróleo. Querem tomar conta dessa grande riqueza, impedir que o Brasil utilize essa grande riqueza para superar as suas desigualdades. E essa é a diferença entre o nosso projeto democrático, popular, que faz o Brasil crescer, com o projeto deles, que é vender e entregar o Brasil a preço de banana.

A SRA. DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Eu fico indignada porque parece que as coisas em nosso país não têm valor. Tenho orgulho de ser brasileira. Acho que temos que ter orgulho dessa nova descoberta e defendê-la para o povo brasileiro.

Não é crime nenhum o que o presidente Lula está fazendo. Crime seria se tivessem privatizado a Petrobras. O petróleo é nosso, o petróleo é do povo brasileiro e não das multinacionais. Até parece, srs. parlamentares, que os líderes do PSDB, do Fernando Henrique Cardoso, do José Serra e do Democratas, que estão brigando no Congresso Nacional em vez de defender o nosso país não conhecem os motivos que levaram o mundo à crise mundial. O mundo quebrou porque o mercado capitalista privado quebrou, porque a política neoliberal, do fim do estado, não sobreviveu. Não foram exemplos para nós os Estados Unidos e a Europa, porque lá eles privatizaram tudo e por isso quebraram.

Neste momento os Estados Unidos e a Europa estão repensando, inclusive, as suas ações para fugir da crise. O que estão fazendo com os bancos na Europa e nos Estados Unidos? Estão estatizando, eles estão retornando para o domínio do estado. É isso mesmo! Nos Estados Unidos, por exemplo, até mesmo a General Motors, que era uma empresa privada, está sendo estatizada, ou seja, uma parte agora pertence ao governo americano para poder gerar empregos.

O PSDB e o Democratas seguiram o modelo do Fundo Monetário Internacional, quando governaram o nosso país. E qual foi o resultado do modelo capitalista neoliberal? Quebrou o Brasil duas vezes. Ou o povo brasileiro não se lembra da inflação lá em cima, do dólar chegando a R\$ 4,00, do salário mínimo lá embaixo? Pela manhã comprávamos um produto no supermercado por um preço e à tarde o preço já era outro.

Privatizaram tudo, como bem lembrou o deputado Décio Góes. Ganham muito dinheiro em cima da privatização da telefonia. Quanto à Vale do Rio Doce, hoje dá lucro. E por que não ficou nas mãos do governo? Privatizaram as empresas dizendo que elas eram elefantes brancos, dinossauros, e que o produto da sua venda seria aplicado na saúde, na educação, no desenvolvimento social, para a melhoria de vida do nosso povo. De fato, rendeu riquezas, mas para muitos poucos, porque na época o povo vivia cada vez mais pobre.

Os partidos que estão condenando o presidente Lula, e já os mencionei aqui, diziam que a Petrobras seria o último dinossauro a ser privatizado. Lembram-se bem de como era a propaganda? Queriam propor, para enganar o povo, fazer a mudança do nome. Ao invés do “s” no final queriam colocar um “x” - Petrobrax.

Srs. deputados, não poderia ficar quieta diante de todas essas acusações. Ontem, o presidente da Câmara Federal disse que vai colocar em votação, até o dia 10 de novembro, esse projeto que o povo brasileiro está necessitando, para que o Congresso faça a sua parte e aprove-o o mais rapidamente possível.

A proposta do governo do presidente Lula para as riquezas do pré-sal é nacionalista e não estatizante. Acho que esse é um direito do povo brasileiro. Essa riqueza nos pertence, e aqueles que têm visão pequena terão que reconhecer que vivemos novos tempos, ou seja, o que é do Brasil tem que ficar no Brasil e o que é do

Brasil tem que reverter em benefício do povo brasileiro.

Por isso, nós, como deputados, temos que pedir, sim, o pagamento de *royalties* para Santa Catarina, para serem investidos em nosso estado. É dessa forma que defendemos os interesses do povo catarinense e também do povo brasileiro.

Graças a Deus que a Petrobras, deputado Décio Góes, é uma empresa brasileira e um orgulho para todos nós.

Muito obrigada!

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PSDB.

Com a palavra o sr. deputado Giancarlo Tomelin, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN - Sr. presidente e srs. deputados, catarinenses que nos assistem pela TVAL e ouvem-nos através da Rádio Alesc Digital, ontem o Parlamento viveu um dia histórico, o dia em que implantamos em Santa Catarina o salário mínimo regional.

Mas ouvindo hoje alguns pronunciamentos, fico, deputado José Natal, boquiaberto com a forma dissimulada, com as inverdades e com a falta de memória que tem a bancada petista nesta Casa.

Catarinense, você que tem sido usado pela dissimulação, deve lembrar-se que em 2000, na época em que governava o Brasil o presidente Fernando Henrique, do PSDB, ele propôs à sociedade brasileira implantar o salário mínimo regional, porque a Previdência não suportaria um aumento do salário mínimo, aumento do qual todos somos a favor, o PT, na figura dos deputados à época Paulo Paim e Aloizio Mercadante, entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade no STF contra o salário mínimo regional para que você, trabalhador, não pudesse ter acesso, no seu estado, a esse benefício.

E o deputado Paulo Paim ainda fez mais, lançou da tribuna, deputado Jailson Lima, e publicou nos jornais de circulação nacional a seguinte frase: “Defender o salário mínimo estadual é discriminar o povo, de norte a sul, e até discriminar os aposentados e pensionistas”. Este é o jeito petista de governar: com inverdades e dissimulações.

Ontem eu fiz questão, e estou como líder apenas nesta semana, de não me manifestar porque era dia de aprovar o salário mínimo regional, que é um projeto, deputado Reno Caramori, do governo Luiz Henrique, do governo Leonel Pavan, que é um projeto dos tucanos, dos democratas, dos peemedebistas e não do PT! Mas foi o PT que, de forma dissimulada, de forma alvissareira, palanquista, gritou para essa galeria lotada, querendo arvorar-se como se dele fosse o salário mínimo regional. Eles foram contra!

Fernando Henrique Cardoso, em 2000, sancionou a Lei Complementar n. 103, deputado Nilson Gonçalves, que instituiu o salário mínimo regional. O pai do salário mínimo regional é o governo tucano. E o PT tem começado a admitir que o jeito de governar é o jeito tucano. Mas, infelizmente, eles ainda o fazem com dissimulação, com inverdades, querendo



ludibriar a sua consciência, catarinense, para adquirir o seu voto para mantê-los no poder, para aparelhar o estado, inchar a máquina pública.

A deputada Ana Paula Lima veio aqui falar em dólar a R\$ 4,00. Aquilo foi o efeito Lula na campanha de 2002. Foi o governo tucano que saneou o país e entregou a este governo que está aí um país, e não um pedaço de país. Só que, infelizmente, a bancada petista não escuta o presidente Lula. Se a bancada petista tivesse a capacidade, deputado Silvio Dreveck, de escutar o presidente Lula, saberia que no enterro de Ruth Cardoso o presidente Lula, ao dirigir-se ao ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, disse o seguinte: "Infelizmente, vai-se a mãe do Bolsa Família". Outra conquista tucana que, de forma dissimulada, com inverdades, eles querem tomar posse como se a ideia fosse deles.

Mas não é esse o nosso jogo. O nosso jogo não é para os companheiros de partido. O nosso jogo não é para a máquina partidária. O nosso jogo não é para arrumar emprego para si e para os seus. O nosso jogo é pelo Brasil, é por Santa Catarina, é pelo salário mínimo regional, que é e sempre será marcado na história como uma ação tucana.

Eu sou jovem, não sou palanquista, não venho aqui para fazer discurso eleitoreiro para ter palmas ou vaias, mas ao ver esquecerem a história e tentarem ludibriar você, catarinense, eu não pude ficar quieto na manhã de hoje.

Não falei disso ontem porque era dia de aprovar o salário mínimo regional, e aprovamo-lo por unanimidade, com apenas uma abstenção. Houve até uma celeuma sobre se o governo poderia ou não participar. Eu, modéstia à parte, também fiquei confuso, mas ao ler a Lei Complementar n. 103, que é tucana - e o PT entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade contra ela porque não queria o salário mínimo regional -, eu me convenci que era preciso votar, como votei, na emenda do deputado Elizeu Mattos.

O Sr. Deputado Jailson Lima - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN - Pois não!

O Sr. Deputado Jailson Lima - Deputado Giancarlo Tomelin, além da sua eloquência, temos que o parabenizar pela sua capacidade de articulação.

Mas quero lembrar algumas coisas. Primeiro: o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso nunca foi governador para implantar um salário mínimo regional; segundo: o governo Olívio Dutra, exatamente do PT, foi o primeiro governo do Brasil a implantar o salário mínimo regional; terceiro: antes de Santa Catarina, até mesmo o Piauí já implantou o seu piso.

Além disso, deputado, a nossa bancada nesta Casa já havia apresentado uma proposta de salário mínimo regional. E ontem o PT votou integralmente com o governo do estado, assim como votou também a favor da emenda do deputado Elizeu Mattos.

Mas, de qualquer maneira, temos que deixar muito claro ao povo catarinense que nem todo mundo pensa igual. Aquela

era a visão do então deputado Paulo Paim, num determinado momento e dentro de determinado contexto em que ele defendia um salário igualitário para o Brasil. E essa foi a intenção da Adin, cuja autoria não foi do PT, mas de uma figura expoente do PT, Paulo Paim, que sempre defendeu como bandeira de luta o salário mínimo.

Mas é bom corrigirmos algumas distorções porque senão, daqui a pouco, passaremos a dizer para o povo catarinense e brasileiro aquilo que não é verdade, porque eu acho que o Brasil que v.exa. está descrevendo não é o Brasil do governo Fernando Henrique Cardoso. É o Brasil do nosso presidente Lula, que tem mudado a história do país sem privatizar e sem entregar nada do patrimônio público.

De qualquer maneira, reconheço o seu esforço na defesa do governo Fernando Henrique Cardoso, pois esse é o seu papel como parlamentar do PSDB.

O SR. DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN - Deputado Jailson Lima, realmente Fernando Henrique Cardoso nunca foi governador, e v.exa. não pode vir aqui dissimular porque os outros entendem isso. Quem deu a possibilidade de criar o salário mínimo regional foi a Lei Complementar n. 103, de 14 de julho de 2000, dia da Queda da Bastilha, um dia mundialmente conhecido como da igualdade, da liberdade e da fraternidade, que diz, no seu art. 1º, que os estados e o distrito federal ficam autorizados a instituir, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, o piso salarial regional.

É claro que v.exas. podem rir e debochar, porque talvez não conheçam a história mundial, mas foi um dia emblemático para as conquistas da população. O riso e o deboche são para o leigo, assim como o filósofo ri do inteligente.

O Sr. Deputado José Natal - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN - Pois não!

O Sr. Deputado José Natal - Deputado Giancarlo Tomelin, eu quero congratular-me com v.exa., pois foi brilhante. E este é o discurso do PSDB: lembrar o que fizemos. E quanto ao salário mínimo, realmente foi o PT que quis que o governo federal desse uma situação que ele não poderia sustentar. Se vocês têm condições, banquem!

Mas quero dizer que o PT, naquela época, queria que o governo de Fernando Henrique Cardoso desse um salário mínimo fora da realidade brasileira. E o presidente FHC, como um homem da social democracia, um visionário, disse: "Vamos instituir a Lei Complementar n. 103, através da qual o estado da federação que puder pagar mais do que o salário mínimo nacional estará liberado". E é o que está acontecendo hoje...

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PPS.

Com a palavra o deputado Professor Grandó, por até cinco minutos.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR GRANDÓ - Sr. presidente, companheiros

deputados e companheiras deputadas, o que se realizou nesta Casa ontem foi a concretização do papel do Parlamento como força mediadora, missão que o povo catarinense nos delegou. Os trabalhadores, representados pelas suas centrais, e o governo do estado, com a secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, elaboraram o projeto do salário regional, que foi enviado a esta Casa pela nossa autoridade máxima, sensível, o governador Luiz Henrique da Silveira, projeto esse que beneficiará mais de 400 mil trabalhadores, aqueles que mais necessitam.

Fez-se justiça. Esta Casa discutiu, apresentou emendas e votou a redação final. Todos foram favoráveis ao salário mínimo regional. Houve uma pequena divergência relacionada a uma emenda que entendemos ser importante, uma vez que o próprio líder do governo nesta Casa aqui-escuou que as negociações contassem com a presença do Poder Executivo, podendo, inclusive, se necessário, contar com o Ministério Público e a representação federal.

Portanto, o nosso partido, o PPS, entende que isso significou um avanço. Contribuímos para isso e estamos fazendo parte dessa história, assim como os demais 39 srs. deputados.

Em nome do meu partido também quero agradecer aos presidentes das comissões e aos líderes pelo bom nível político que se estabeleceu. E agradeço pela conquista social que este estado teve pela luta dos trabalhadores e pela sensibilidade de um governador comprometido com essa causa.

É assim que se realizam as mudanças, é assim que se faz política com o "P" maiúsculo, é assim que aprendemos a admirar a política. É dessa forma que pretendemos continuar e é essa forma que entendermos ser a mais justa e a mais correta.

Lutar pela unidade, hoje, significa ser revolucionário e transformar a própria esquerda, que em certos sentidos, em determinados momentos, era vanguarda. Hoje entendemos que se deve construir o consenso. Esse consenso sempre nos ajuda a avançar na luta, que não acaba por aí. A luta vai continuar. Nós nunca podemos perder as esperanças porque as contradições de classe e a questão do papel do trabalho e do capital vão ser sempre contraditórias numa sociedade capitalista, na sociedade em que vivemos. E quiçá um dia atinjamos uma sociedade ideal.

Mas estamos melhorando, oferecendo aquilo que chamamos de oportunidades. Sabe-se que a igualdade e a perfeição não existem e que a política tem a função de oferecer oportunidade a todos, seja na educação, na saúde, no emprego, no salário ou na moradia, conquistas que consideramos humanas. E essas conquistas fazem parte dos direitos humanos com os quais o PPS se identifica.

É desta forma que trabalhamos: sem criticar, sem atacar ninguém, mas tendo propostas. A política está mudando, e hoje precisamos de pessoas que tenham ideias, e não só respostas, para enfrentar a realidade.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O Sr. Deputado Nilson Gonçalves - Peça a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Nilson Gonçalves.

O SR. DEPUTADO NILSON GONÇALVES - Deputado Jailson Lima, v.exa. está com a alma lavada, enxaguada e torcida, hoje, pelo jeito.

Eu quero apenas deixar registrado, sr. presidente, que ontem, diante daquele entrevero dentro da base governista aqui no plenário, eu fui cumprimentar o deputado Romildo Titon e recebi dele uma reprimenda: "Eu vi o que o senhor fez! Eu vi o que o senhor fez e não gostei!"

Eu queria dizer ao meu particular amigo deputado Romildo Titon que eu não faltei com a minha palavra, porque não participei de acordo nenhum nem fui comunicado sobre acordo nenhum. Eu formei o meu juízo aqui em plenário no dia de ontem.

Diante da balbúrdia toda que se estabeleceu com a base governista e a liberação por parte do líder do governo, eu votei de acordo com aquilo que eu entendi naquele momento. Eu não faltei com a minha palavra, de forma alguma, porque costume, como o meu amigo Romildo Titon, não faltar com a palavra quando ela é dada nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Deputado Nilson Gonçalves, o deputado Romildo Titon, com certeza, entenderá.

Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PP.

Com a palavra o sr. deputado Reno Caramori.

O SR. DEPUTADO RENO CARAMORI - Sr. presidente, sra. deputada e srs. deputados...

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Deputado Reno Caramori, v.exa. me concede um aparte de um minuto?

O SR. DEPUTADO RENO CARAMORI - Pois não!

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Diante desse turbilhão todo do salário mínimo regional, do qual eu não pude esperar o desfecho porque o prefeito de Maracajá, Antônio Carlos de Oliveira, o Cacaio, da minha região, estava sendo julgado pelo TRE desde as 17h30 de ontem, e como também sou presidente estadual do PP tenho procurado acompanhar o caso de perto. Inclusive, justifiquei para v.exa. e para o deputado Lício Mauro da Silveira que estava no TRE, onde fiquei até as 19h30 acompanhando o processo contra o nosso prefeito Cacaio.

Sei que o desfecho, ontem, foi o mais tumultuado de todos os tempos aqui na Casa. Mas quero só dizer que espero, depois de tanta participação do governo nesse processo, deputado Jailson Lima, que ele agora, já que tratou de apresentar o projeto para interferir no mínimo para a iniciativa privada, trate de reajustar os salários dos seus servidores, dos servidores do estado. Os aposentados, por exemplo, deputado Reno Caramori, em sete anos, tiveram 1% de reajuste e R\$ 100,00 de abono. As demais categorias, receberam abonos que vão, no máximo, a R\$ 300,00.

Já que o governo tem tanto interesse, e é plausível que se preocupe tanto

com os salários da iniciativa privada, agora é hora de ele se preocupar também com os salários dos seus servidores, porque está uma situação de falência geral do servidor público de Santa Catarina.

O SR. DEPUTADO RENO CARAMORI - Deputado Joares Ponticelli, v.exa. tem toda razão.

Mas, srs. deputados e sra. deputada, nós participamos, na terça-feira próxima passada, em Brasília, de um seminário em que foi discutido o PL n. 5.367/09, proposto pela Frente Parlamentar da Agropecuária e pela Frencoop, a primeira presidida pelo deputado Valdir Colatto e a segunda presidida pelo deputado Odacir Zonta.

Consta do projeto de lei o seguinte:

(Passa a ler.)

"Projeto de Lei n. 5.367, de 2009

(Do sr. Valdir Colatto e outros)

Institui o Código Ambiental Brasileiro, estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente, definindo os bens que pretende proteger e criando instrumentos para essa proteção; cria a política geral de meio ambiente urbano; revoga o Decreto-Lei n. 1.413, de 14 de agosto de 1975, o Decreto n. 4.297, de 10 de julho de 2002, as Leis n.s 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 7º da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o art. 22 da Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000.

TÍTULO I - DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE -

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes gerais sobre a Política Nacional do Meio Ambiente que deverá ter suas ações e conceitos baseados sempre em conhecimento técnico científico, cabendo aos Estados legislar sobre suas peculiaridades.

Art. 2º São princípios e diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente:

I - O conhecimento da situação ambiental do País a fim de estabelecer mecanismos sustentáveis;

II - O planejamento do uso dos recursos naturais;

III - Aplicação de recursos financeiros em estudos e pesquisas de tecnologias orientadas para o uso racional do território brasileiro e a proteção dos recursos naturais;

IV - Promoção da educação ambiental;

V - Reconhecimento e compensação àquele que adota práticas sustentáveis;

VI - Basear a política regional no zoneamento econômico ecológico adotando o pacto federativo ambiental descentralizado;

VII - Busca da cooperação entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil para a melhoria da qualidade ambiental através de proteção, conservação e preservação;

VIII - Recuperação de áreas degradadas quando estudos técnicos científicos assim orientarem para garantir a sustentabilidade;

IX - Preferência a produtos compatíveis com os princípios e fundamentos

estabelecidos nesta Lei nas compras e aquisições realizadas pelo Poder Público;

X - Respeito à responsabilidade técnica e às profissões devidamente habilitadas na tomada de decisões.

Art. 3º São objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente:

I - A conservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

II - A ordenação do uso do território nacional com base no zoneamento econômico ecológico;

III - O estabelecimento de critérios e padrões da qualidade ambiental e de normas relativas ao uso dos recursos ambientais;

IV - O conhecimento e a divulgação de dados e informações relativas à qualidade do meio ambiente;

V - A compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a conservação da qualidade do meio ambiente;

VI - A difusão de tecnologias de manejo dos recursos naturais;

VII - aplicação do princípio da prevenção quando da existência de conhecimento científico dos efeitos negativos da atividade ou produto;

VIII - Aplicação do princípio da precaução desde que as partes suportem economicamente." [sic]

Srs. deputados, sr. presidente, o ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Reinhold Stephanes, afirmou observem bem, que "o Brasil está praticamente desaparecendo em meio às reservas ambientais e indígenas, áreas de preservação e áreas consideradas prioritárias". Segundo ele, 70% do território brasileiro não podem ser utilizados para qualquer tipo de produção e ainda há quem queira ampliar esse percentual para 80%.

Srs. deputados, temos participado de vários seminários, de vários encontros discutindo esse tema. O autor, deputado Valdir Colatto, tem como coautores mais 55 parlamentares, dentre eles o deputado Odacir Zonta, do Partido Progressista de Santa Catarina; os deputados Afonso Hamm, Wilson Covatti e Luiz Carlos Heize, do PP do Rio Grande do Sul; e o deputado Lázaro Botelho, do PP do Tocantins. E o que nos causou surpresa, deputado Peninha, é que o único deputado estadual presente era este deputado representando Santa Catarina e a comissão de Agricultura e Política Rural desta Casa. Nenhum outro estado encaminhou àquele seminário um deputado estadual. Lá estavam deputados federais de todos os partidos, inclusive de Santa Catarina, como o deputado Cláudio Vignatti, a deputada Angela Amin, o deputado Odacir Zonta, o deputado José Carlos Vieira e outros.

Nesse seminário foi discutido...

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O Sr. Deputado Rogério Mendonça - Peça a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Rogério Mendonça, Peninha.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA - Sr. presidente, quero fazer referência a uma entrevista que dei há pouco ao vivo para Imbuia, nossa querida princesinha do alto vale, que hoje comemora 47 anos de emancipação política, através da nossa Rádio Comunitária, que completa 3 anos de atividades. Falando ao vivo para a Rádio Comunitária, dizia que neste momento a Assembleia Legislativa estava sendo presidida por v.exa., deputado Jailson Lima, que é do nosso alto vale do Itajaí. E lá está neste momento o deputado Sargento Amauri Soares.

Portanto, é um orgulho muito grande para nós todos e ocuparei a tribuna da Assembleia para dizer que Imbuia, a princesinha do alto vale, hoje faz 47 anos de emancipação político-administrativa.

Meus parabéns para Imbuia e toda sua gente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Parabéns, à cidade de Imbuia, ao prefeito e aos seus vereadores. Sem sombra de dúvida, deputado Peninha, v.exa. tem representado muito bem aquela cidade do alto vale.

O Sr. Deputado Pedro Uczai - Peça a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Pedro Uczai.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Essa relação muito amistosa entre v.exas. do alto vale tem algum interesse subjacente ou é só porque elogiou a emancipação de um município? Com certeza é pela emancipação do município, não é?!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - É porque o deputado Peninha tem sido um grande representante do alto vale, deputado Pedro Uczai.

O Sr. Deputado Giancarlo Tomelin - Peça a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Giancarlo Tomelin.

O SR. DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN - É que os dois deputados são fãs de milho verde e Imbuia faz a melhor festa do milho verde do estado de Santa Catarina.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - É verdade!

Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao Democratas.

Com a palavra o sr. deputado Ismael dos Santos, por até oito minutos. (O deputado declina.)

Passaremos à Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que serão enviadas aos destinatários as Indicações n.s.: 0605/2009 e 0607/2009, de autoria do deputado Adherbal Deba Cabral; 0606/2009, de autoria do deputado Jean Kuhlmann; 0608/2009, de autoria do deputado José Natal; 0609/2009, de autoria do deputado Marcos Vieira; 0610/2009, de autoria do deputado Kennedy Nunes; 0611/2009, de autoria do deputado Antônio Aguiar; 0612/2009, de autoria do deputado Pedro Uczai; 0613/2009, de autoria do deputado Narcizo Parisotto; e 0614/2009, de autoria do deputado Rogério Mendonça, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno.

A Presidência comunica também que defere os Requerimentos n.s.: 1.245/2009, de autoria do deputado Dagomar Carneiro; 1.247/2009, 1.248/2009 e 1.268/2009, de autoria do deputado Antônio Aguiar; 1.249/2009, 1.262/2009 e 1.266/2009, de autoria do deputado Nilson Gonçalves; 1.250/2009, 1.251/2009 e 1.252/2009, de autoria do deputado Adherbal Deba Cabral; 1.253/2009 e 1.270/2009, de autoria do deputado Lício Mauro da Silveira; 1.254/2009, de autoria do deputado Sargento Amauri Soares; 1.255/2009, de autoria do deputado Dirceu Dresch e outros; 1.256/2009 e 1.257/2009, de autoria do deputado Moacir Sopelsa; 1.258/2009 e 1.259/2009, de autoria do deputado Jean Kuhlmann; 1.260/2009, 1.261/2009 e 1.269/2009, de autoria do deputado Kennedy Nunes; 1.271/2009, de autoria do deputado Ismael dos Santos; e 1.272/2009, de autoria do deputado Décio Góes.

Requerimento n. 1.263/2009, de autoria do deputado Nilson Gonçalves, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao diretor técnico da Celesc, pedindo estudos visando à ampliação de rede de energia elétrica e instalação de novos postos no município de Penha.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 1.264/2009, de autoria do deputado Nilson Gonçalves, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao superintendente de Varejo e Governo do Banco do Brasil, solicitando estudos urgentes para a melhoria no atendimento aos correntistas do banco no município de Schroeder.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 1.265/2009, de autoria do deputado Nilson Gonçalves, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao superintendente regional do DNIT, solicitando estudos urgentes para a construção de uma passarela no km 26 da BR-280, que dá acesso ao Colégio Agrícola, no município de Araquari.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 1.267/2009, de autoria do deputado Nilson Gonçalves, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao presidente da Câmara dos Deputados e ao coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense, apelando pela tramitação e

aprovação, em regime de urgência, do Projeto de Lei n. 0247/2007 e da Proposta de Emenda Constitucional n. 0161/2007.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

O Sr. Deputado Giancarlo Tomelin - Sr. presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Giancarlo Tomelin.

O SR. DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN - Sr. presidente, com a aquiescência do autor, eu gostaria de subscrever os Requerimentos n.s. 1.258/2009 e 1.259/2009, de autoria do deputado Jean Kuhlmann, que me parecem iguais. Não consegui achar distinção entre os dois. Gostaria de subscrever também o requerimento de autoria do deputado Lício Mauro da Silveira sobre o aniversário de Imbuia.

O Sr. Deputado Ismael dos Santos - Peça a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Ismael dos Santos.

O SR. DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS - Eu gostaria de fazer uma correção, sr. presidente, pois acho que houve um erro de interpretação no Requerimento n. 1.271/2009, de minha autoria. Ele não trata de cumprimentos ao reverendo pastor da Assembleia de Deus de Florianópolis, mas ao Coral Vozes de Sião, aqui da capital, que completa 56 anos, sob a maestria do nosso amigo Sérgio Paulo Silva. Portanto, a menção de louvor é ao Coral Vozes de Sião.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - A correção será efetuada, deputado Ismael dos Santos.

O Sr. Deputado Rogério Mendonça - Peça a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Rogério Mendonça.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA - Eu só pediria, sr. presidente, para também subscrever os dois requerimentos, tanto o do deputado Lício Mauro da Silveira, quanto o do deputado Sargento Amauri Soares, cumprimentando o prefeito e o presidente da Câmara de Vereadores de Imbuia, pelo aniversário do município.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Muito bem, deputado Peninha.

Juntamente com v.exa., a deputada Ana Paula Lima e este deputado solicitam subscrever o referido requerimento.

O Sr. Deputado Pedro Uczai - Peça a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Pedro Uczai.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - V.Exa. vai colocar as moções em discussão neste momento?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Na sequência, deputado.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Então farei o encaminhamento da primeira moção depois.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Passaremos às moções.

Moção n. 0192/2009, de autoria do deputado Marcos Vieira, a ser enviada ao presidente da República e aos ministros do Planejamento e da Integração Nacional, manifestando repúdio ao corte no Orçamento da União para investimentos e reconstrução do estado de Santa Catarina.

Em discussão.

O Sr. Deputado Décio Góes - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Décio Góes.

O SR. DEPUTADO DÉCIO GÓES - A bancada do PT vota contra essa moção, por entender que ela não expressa a verdade dos fatos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Deputado Décio Góes, como não há quórum qualificado para aprovação das moções, nós vamos apenas...

O Sr. Deputado Giancarlo Tomelin - Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Giancarlo Tomelin.

O SR. DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN - Eu quero discutir a matéria, então!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Não há quórum! Vamos passar para Explicação Pessoal.

O Sr. Deputado Reno Caramori - Peço a palavra, pela ordem, para uma questão de ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Com a palavra, pela ordem, para uma questão de ordem, o sr. deputado Reno Caramori.

O SR. DEPUTADO RENO CARAMORI - Sr. presidente, eu entendo que esta Casa está prejudicando algumas providências quando são indicadas através de moções.

Gostaria de fazer um registro, com a permissão de v.exa. Temos a moção de n. 0197/2009, que apela ao superintendente regional do DNIT, aos senadores catarinenses e ao coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense por medidas urgentes visando solucionar os problemas no acesso principal ao município de Paulo Lopes, localizado às margens da BR-101/Sul, no km 254, bem como a construção de elevado naquela localidade.

Nós já apresentamos há mais de 15 dias essa moção e ela não foi votada ainda. Nós entendemos que é uma medida urgente porque a obra está em andamento e aquela comunidade será grandemente prejudicada se nós não tomarmos uma atitude através dos órgãos competentes, que são o DNIT e as empreiteiras.

Nós vamos ter um problema muito sério no acesso a Paulo Lopes se não discutirmos...

(Manifestação interrompida pelo término do prazo regimental.)

O Sr. Deputado Giancarlo Tomelin - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Giancarlo Tomelin.

O SR. DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN - Eu não ouvi nenhum deputado estadual pedir verificação de quórum. V.Exa.

deve dar ciência ao plenário se algum deputado pediu verificação de quórum. Não podemos encerrar a Ordem do Dia sem verificar o quórum. Algum deputado do PT ou de outro partido tem que pedir verificação de quórum, temos que abrir o painel de votação para saber realmente quantos deputados temos no plenário. Ou então vamos votar as moções.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Deputado Giancarlo Tomelin, sou um parlamentar desta Casa, sou deputado.

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Joares Ponticelli.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Sr. presidente, se não houve verificação de quórum, apelo a v.exa. para que continuemos discutindo e votando as moções e os pedidos de informação.

Estou aqui com um pedido de informação que o prefeito Célio Antônio, de Laguna, pediu que eu encaminhasse há mais de 30 dias e eu não consigo vê-lo deliberado.

Tenho também um pedido de informação à Fesporte que está aqui há duas semanas rendendo por este estado agora para que possamos saber aonde foi aquela dinheirama toda que também não consigo enviar.

Então, se não houve pedido de verificação de quórum, apelo a v.exa. que continuemos discutindo as moções e os pedidos de informação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Peço à assessoria que abra o painel porque estou pedindo verificação de quórum, por gentileza.

DEPUTADA ADA DE LUCA  
 DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL  
 DEPUTADA ANA PAULA LIMA presente  
 DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR  
 DEPUTADO CARLOS CHIODINI  
 DEPUTADO CESAR SOUZA JÚNIOR  
 DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO presente  
 DEPUTADO DARCI DE MATOS  
 DEPUTADO DÉCIO GÓES presente  
 DEPUTADO EDISON ANDRINO  
 DEPUTADO ELIZEU MATTOS  
 DEPUTADO GELSON MERÍSIO  
 DEPUTADO GENÉSIO GOULART  
 DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN presente  
 DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS presente  
 DEPUTADO JAILSON LIMA presente  
 DEPUTADO JEAN KUHLMANN  
 DEPUTADO JOARES PONTICELLI presente  
 DEPUTADO JORGINHO MELLO  
 DEPUTADO JOSÉ NATAL presente  
 DEPUTADO KENNEDY NUNES  
 DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA  
 DEPUTADO MANOEL MOTA  
 DEPUTADO MARCOS VIEIRA  
 DEPUTADO MOACIR SOPELSA  
 DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO  
 DEPUTADO NILSON GONÇALVES  
 DEPUTADO PADRE CÍRIO VANDRESEN  
 DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA  
 DEPUTADO PEDRO UCZAI presente  
 DEPUTADO PROFESSOR GRANDO presente  
 DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS  
 DEPUTADO RENATO HINNIG  
 DEPUTADO RENO CARAMORI  
 DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA presente

DEPUTADO ROMILDO TITON  
 DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES  
 DEPUTADO SERAFIM VENZON  
 DEPUTADO SILVIO DREVEK presente  
 DEPUTADO VALMIR COMIN  
 Não há quórum para deliberação.

A Sra. Deputada Ada De Luca - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Com a palavra, pela ordem, a sra. deputada Ada De Luca.

A SRA. DEPUTADA ADA DE LUCA - Sr. presidente, gostaria de subscrever a moção do deputado Reno Caramori e fazer um apelo aos demais 39 parlamentares que lutassem também por essa questão porque realmente lá na frente vai haver um grande problema.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Seu nome será incluído, deputada Ada De Luca.

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Joares Ponticelli.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - A nossa capacidade de dar tiro no pé é um negócio extraordinário, não há igual. Daqui a pouco vamos começar a apanhar, como diz o ditado, como boi na canga, da imprensa. Vamos começar a apanhar e não poderemos reclamar porque o que está acontecendo aqui é impressionante. Estamos há mais de 30 dias sem conseguir votar um pedido de informação e uma moção!

Sr. presidente, precisamos fazer uma reflexão! Não está certo esta Casa agir como está agindo. Não está certo. O principal papel do parlamentar, que é o de fiscalizar os atos do governo, está sendo cerceado!

O Sr. Deputado Reno Caramori - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Está registrado, deputado Joares Ponticelli.

Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Reno Caramori.

O SR. DEPUTADO RENO CARAMORI - Sr. presidente, somente para registrar a minha presença neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Foi computada a sua presença, deputado Reno Caramori.

O Sr. Deputado Rogério Mendonça - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Rogério Mendonça.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA - Sr. presidente, da mesma forma, não registrei no painel a minha presença, mas gostaria de deixar claro que me encontro na sessão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Está computada, deputado Rogério Mendonça.

O Sr. Deputado José Natal - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado José Natal.

O SR. DEPUTADO JOSÉ NATAL - Sr. presidente, eles estavam no plenário, apenas não registraram a presença no painel.

Mas quero deixar bem claro aqui que o governo, deputado Joares Ponticelli, não está articulando para que não haja quórum para deliberar os seus pedidos. O que está acontecendo é a ausência dos srs. parlamentares na sessão por outros problemas. O governo não está articulando a saída de deputados do plenário para não votar pedidos de informação, requerimentos ou qualquer outra matéria. É preciso que isso fique esclarecido.

Com certeza absoluta, é pertinente a solicitação de v.exa., porque aqueles que aqui estão enfrentam o que é bom e o que é ruim.

Mas não está havendo, repito, por parte do governo tal solicitação.

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Joares Ponticelli.

Após a sua intervenção, deputado, vamos dar por encerrado esse assunto e daremos continuidade à sessão.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Sr. presidente, de fato o deputado José Natal já demonstrou que tem pressa, inclusive, no esclarecimento dessa questão, justiça seja feita. Pode não haver um encaminhamento para esvaziar o plenário, mas eu estou percebendo, há dias, que quando chega a hora de votarmos os pedidos de informação começa a escapar um por aqui, outro por lá. Isso eu estou percebendo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Queremos registrar aqui a presença das debutantes do município de Içara. Sejam bem-vindas a esta Casa, porque vocês ajudam este Parlamento a brilhar.

Passaremos à Explicação Pessoal.

Inscrito para falar o sr. deputado Décio Góes, a quem concedemos a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO DÉCIO GÓES - Sr. presidente, srs. deputados, todos os que nos assistem pela TVAL e os que nos ouvem pela Rádio AleSc Digital; nossas debutantes, visitantes de Içara, nosso sul do estado, sejam bem-vindos.

Eu queria inicialmente, sr. presidente, convidar todos os srs. deputados e, principalmente, a região de Rancho Queimado, Anitápolis, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, Braço do Norte, Tubarão, Laguna, enfim, toda aquela região, para participar, no dia 25 de setembro, em Braço do Norte, da segunda audiência pública que faremos para discutir o Projeto Anitápolis, ou seja, a fosfateira que pretende instalar-se naquela região.

A comissão Turismo e Meio Ambiente, a qual presido, está fazendo um trabalho para esclarecer a população e as autoridades sobre o projeto que se pretende implantar naquela região. É um projeto muito grande, que representa um desmatamento da Mata Atlântica de aproximadamente 350 campos de futebol, que precisa ser muito bem pensado e refletido por toda a população, pelos empreendedores, pelos gestores públicos, para que não haja aumento do aquecimento global e não se dê mais razão para a natureza reagir através desses fenômenos indesejáveis, esses desastres naturais que assustam Santa

Catarina. É preciso que a população entenda bem o projeto, os seus efeitos, as suas consequências, as suas vantagens para que possa decidir sobre a implantação do projeto.

Então, convidamos toda a população da região para a segunda audiência pública, a realizar-se no dia 25 de setembro, sexta-feira, às 16h, no salão paroquial de Braço do Norte. A IFC, Indústria Fosfateira Catarinense, estará presente e também o grupo técnico que vai fazer o contraponto no debate.

Mas eu queria, deputado Giancarlo Tomelin, parabenizá-lo pela fidelidade. A sua juventude faz alguns exercícios e mexe com o passado de uma forma que não corresponde exatamente à verdade dos fatos. Na verdade, quando ocorreu a aprovação da lei de implantação do salário mínimo regional, a ideia era a desvinculação do salário mínimo nacional, deputada Ana Paula Lima, para que se pudesse fazer um processo de achatamento do salário dos aposentados. A concepção era outra. O salário mínimo nacional naquela época equivalia a US\$ 56 e todo o movimento sindical do país, naquele tempo, porque não podemos perder a visão histórica, era no sentido de que chegasse a US\$ 100.

A deputada Ana Paula Lima lembra bem disso. A grande luta, o grande desejo, o grande anseio da classe trabalhadora era que o salário mínimo nacional passasse dos US\$ 56, como deixou o governo de Fernando Henrique Cardoso, para US\$ 100. Essa seria a grande conquista.

A política do presidente Lula de aumento real, de aumento do poder de compra do salário mínimo para, inclusive, influenciar o fortalecimento do mercado interno brasileiro foi uma tática que deu certo, que fez o Brasil crescer distribuindo renda e melhorando a vida do nosso povo. Hoje o salário mínimo está em US\$ 240. Mas o brasileiro quer mais; o catarinense quer mais. Por isso é que, nessa nova versão, a ideia dos salários mínimos regionais cai bem, porque além do salário mínimo ter passado de US\$ 56 para US\$ 240, existem estados brasileiros onde há uma realidade melhor do que a média nacional. Assim, esses estados precisam e podem oferecer aos trabalhadores um salário maior do que o salário mínimo nacional.

E foi o que aconteceu em Santa Catarina. O governador foi sensível ao movimento sindical, ao movimento do povo catarinense, que expressou esse desejo em mais de 50 mil assinaturas em um abaixo-assinado. O governador foi sensível à reivindicação das bancadas, que por unanimidade aprovaram a implantação do salário mínimo em Santa Catarina. Estou convicto de que essa atitude vai melhorar a distribuição de renda em nosso estado, vai fazer com que o dinheiro gire mais, que aumente o consumo, que haja um círculo virtuoso na economia catarinense.

Deputado Rogério Peninha Mendonça, tivemos a feliz coincidência de aprovar esse projeto no dia 09/9/2009, Dia da Prosperidade. Foi com esperança que aprovamos o piso salarial de Santa Catarina, que vai trazer mais prosperidade para o nosso estado.

Cabe aqui, bem diferente da manifestação feita pelo deputado Giancarlo

Tomelin, parabenizar esta Casa, o movimento sindical, a sociedade catarinense, o governo e todos que participaram dessa grande conquista. Aliás, houve um gesto inicial de humildade, deputado Giancarlo Tomelin. A nossa bancada já havia apresentado um projeto, mas entendemos que era legítimo a iniciativa ser do governador e retiramos o projeto para permitir o debate.

Não custa lembrar que o primeiro estado a implantar o salário mínimo regional no país foi o Rio Grande do Sul, quando o companheiro Olívio Dutra era governador. Então, essa resposta é no sentido de dizer que o nosso jogo é pelo Brasil e por Santa Catarina, porque os índices estão aí mostrando como era antes e como é hoje com o presidente Lula. Quanto a vida do povo melhorou? As pessoas que estão-nos assistindo pela TVAL e as que estão-nos ouvindo pela Rádio AleSc Digital sabem muito bem como melhorou! Nós não precisamos ficar falando muito.

Quanto veio de recurso para Santa Catarina? O povo sabe! Só para saneamento, mais de R\$ 1,2 milhão. Nunca na história foi investido tanto em saneamento básico no estado, porque Santa Catarina, para nossa vergonha, só perde para o Piauí no quesito saneamento. Agora com o PAC, com a força do governo federal, a Casan está conseguindo resgatar compromissos históricos que assumiu com o povo catarinense. Para drenagem, mais de R\$ 500 milhões vieram para cá, assim como veio também todo o dinheiro para a reconstrução de Santa Catarina, que não foi liberado por falta de projeto, pela burocracia ou por impedimentos que precisam ser corrigidos urgentemente, para não ficar a falsa imagem de que o governo veio aqui prometeu e não cumpriu.

Precisamos ser mais competentes no encaminhamento dos projetos para não ficar esse bate boca na mídia, que só cria constrangimento para o povo catarinense, que não está entendendo muito bem essa história. É preciso mais competência dos nossos órgãos públicos, inclusive, para receber recursos. Não se admite incompetência nessa área!

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dagomar Carneiro) - Com a palavra o sr. deputado Giancarlo Tomelin, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN - Sr. presidente e srs. deputados, telespectadores da TVAL e ouvintes da Rádio AleSc Digital, antes de iniciar meu pronunciamento, quero dizer que essa semana tive a honra de ser designado pelo nosso líder, deputado Serafim Venzon, que por motivo de viagem profissional - foi atrás de recursos para nosso estado - delegou-me a missão de ser líder do partido nesse período. Quero agradecer o companheirismo e a amizade dos parceiros.

Gostaria de dizer que ouvi atentamente o discurso do deputado Décio Góes e até gosto de suas manifestações, do seu jeito ponderado, inteligente, da sua experiência de ex-prefeito e de parlamentar, mas sou obrigado a dizer que o resgate histórico não é feito com ideias e pensamentos, mas com fatos da história que foi

construída pelos homens. E, queiram ou não, o salário mínimo regional só foi possível, só foi concebido em virtude de um projeto de lei complementar do governo tucano.

Se isso dói, se isso macula, se isso inviabiliza as pretensões marqueteiras e eleitorais do PT, se isso interfere na rede de proteção social, hoje bem apelidada de Bolsa Família, que também foi uma conquista do governo tucano, deputado José Natal, paciência, mas é uma verdade incontestável, porque está baseada em fatos, deputada Ana Paula Lima, e contra fatos não há argumentos.

Eu entendo o jeito marqueteiro de o PT fazer política. E às vezes vejo e digo que realmente o PT tem a capacidade de comemorar como se fosse de sua autoria!

Mas não é sobre isso que venho à tribuna, em Explicação Pessoal, e quero dizer que a deputada Ana Paula Lima conhece bem o assunto sobre o qual vou discorrer agora, como também conhecem profundamente os parlamentares Décio Lima, Ismael dos Santos, Jean Kuhlmann e o deputado federal João Pizzolatti, que é o clamor por acesso à região do vale do Itajaí. Há um verdadeiro clamor na nossa região, deputado Dagomar Carneiro, v.exa. que é de lá, pois estão inviabilizando o vale do Itajaí.

Blumenau, que já foi a locomotiva de desenvolvimento de Santa Catarina e do vale do Itajaí, pode, sim, transformar-se em uma região de pouco desenvolvimento. E não é um problema localizado, é um problema metropolitano. Há relatos, e a mídia vem trazendo isso com muita propriedade, de estudantes, deputado Professor Grando, que demoram de duas a três horas para se deslocar de Rodeio a Blumenau para estudar. Ascurra, Indaial, enfim, toda aquela região estará com o seu futuro comprometido se os homens públicos, se os governos federal, estadual e municipais não derem as mãos para viabilizar mais acesso. Acesso é a palavra! Não acesso para apenas ir e vir, acesso ao desenvolvimento econômico, acesso ao desenvolvimento social, acesso à geração de emprego e renda, acesso a um futuro melhor.

Sr. presidente, nós precisamos, de uma forma direta e rápida, de algumas obras. E entre elas estão: mais uma ponte para rio Itajaí-Açu, isso é emergencial; o anel de contorno de Gaspar; a ligação do bairro Garcia, em Blumenau, com Gaspar Grande e Guabiruba; a ligação da rua República Argentina e da rua Itajaí pela rua Silvano Cândido da Silva Sênior; a BR-470 via Belchior; a ponte do Incano, em Indaial; a ponte do Bela Vista, em Gaspar; a continuação da via expressa até Vila Itoupava para retirar definitivamente o trânsito das ruas Guilherme Jensen e Pedro Zimmermann. Essas são obras prioritárias!

No início da semana, quando um jornalista me perguntou qual seria o meu pronunciamento nesta Casa, nesta semana, eu falei claramente: acesso! Somos uma região turística. Recebemos turistas do país, do mundo e de Santa Catarina, mas daqui a pouco ficará inviável para um cidadão do oeste de Santa Catarina que queira conhecer a Oktoberfest, que queira ir até Pomerode ver as nossas porcelanas, que queira ir a Indaial, chegar à nossa região porque o acesso estará comprometido; não

haverá vazão, não haverá como chegar e sair, não digo nem de forma rápida, mas de forma razoável, correta, sem aquela demora que faz com que os turistas cheguem de forma estressada no município e saiam também estressados.

Mais do que isso, a rodovia Jorge Lacerda, que foi projetada para sete mil veículos/dia, hoje já recebe 15 mil veículos/dia. Blumenau e região precisam de acesso. A região metropolitana precisa de acesso. A BR-470, sobre a qual só ouvimos aqui cortes e mais cortes de verbas federais, precisa ser duplicada. Chega do faz-de-conta do projeto que está sendo lançado. É preciso assumir um compromisso com a duplicação da BR-470, que se transformou, sim, na rodovia da morte e não na rodovia do acesso.

Eu tenho absoluta e total convicção de que o futuro da nossa região depende basicamente de acesso. E aí, deputado Dagomar Carneiro, talvez esteja na hora de reunirmos a bancada do vale para discutirmos uma pauta única chamada acesso. Somos oito neste Parlamento, oito deputados de mãos dadas, sem conotação partidária, sem interesses individualizados, eleitorais, particulares ou partidários, mas por interesses maiores, que são os interesses de desenvolvimento econômico, de renda, de desenvolvimento social e de acesso à nossa região.

Brusque é uma região falada no mundo inteiro como próspera, do ponto de vista industrial. É uma região que recebia o turismo de compras, mas recebe cada vez menos. E v.exa., deputado Dagomar Carneiro, tem que entrar nesse debate de forma muito forte, porque o turismo de compras é quase que a base do desenvolvimento econômico da cidade de Brusque. Inclusive, aquela cidade também precisa de novos acessos.

Tenho convicção de que podemos, juntos, debater essa questão, porque é muito mais uma questão de cidadania e de futuro. Eu sou jovem na política e quero ver as gerações futuras se desenvolvendo, tendo os seus sonhos, anseios, aspirações, colocados em prática. Mas elas não vão conseguir fazer isso se não houver acesso ao vale do Itajaí, se estiver tudo engarrafado, se para se deslocar de um canto para o outro, Blumenau se inviabiliza. Ao sairmos de Blumenau para Gaspar não conseguimos cumprir o horário. Quanto a Indaial, temos o trevo da Mafisa, e, se Deus quiser, este ano o viaduto estará concluído, mas ainda falta acesso.

Por isso, quero convocar, e vou fazer isso, a bancada do vale para lutar por acesso à nossa região metropolitana.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dagomar Carneiro) - Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Professor Grando, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR GRANDO - Sr. presidente, companheiras deputadas, companheiros deputados, como a quinta-feira é um horário partidário, sempre procuramos, em nome do PPS, expor o nosso pensamento. E eu não poderia deixar de trazer a esta Casa, ao conhecimento dos srs. deputados, para que pos-

samos ficar alertas, quanto ao fato de o governo federal estar articulando para tentar recriar a CPMF com outro nome. Sabemos que o povo não suporta novos impostos, mas o governo está tentando recriar aquilo que chamamos de imposto sobre o cheque, que foi extinto no final de 2007.

(Passa a ler.)

“É um acinte à sociedade, que não suporta, ainda mais através do Congresso Nacional, mais essa recriação de um imposto que antigamente era a CPMF. A pesquisa divulgada pela CNT/Sensus mostra que 54% dos brasileiros são contra a criação de novos impostos para financiar a saúde; mostra ainda que apenas 37,1% aceitariam, porque a causa é nobre, sempre é em nome da saúde.”

Nós, que estamos vivendo a pandemia da gripe A (H1N1), quando todos se preocupam em ter realmente um atendimento de qualidade e de urgência, até ficamos sensíveis a esse apelo. Mas o povo não pode mais ser sobrecarregado e por isso o Congresso Nacional tem que aprovar a PEC n. 29, que fixa os percentuais do Orçamento que cada esfera de governo deve aplicar na saúde: 12% para o governo federal, 10% para os governos estaduais e 15% para os municípios. Aí, sim, com esse montante para o SUS teríamos realmente um sistema de qualidade, com os três entes federados preocupados com a saúde.

Portanto, existe uma alternativa que não seja essa de criar um novo imposto ou ressuscitar a CPMF. Então, fica aqui o alerta feito pelo nosso líder, deputado Fernando Coruja, contra o novo imposto que o governo federal quer criar.

Outro assunto que merece destaque do nosso partido é que o governo aceitou recuar, e aqui ouvi pronunciamentos, inclusive, eufóricos, na questão do pré-sal. O governo federal recuou. Houve uma negociação e foi prorrogado o prazo para apresentar emendas aos projetos que tramitam em Brasília, pois - e pasmem os srs. deputados - neste dia 11, amanhã, já venceria o prazo para a apresentação de emendas aos projetos do pré-sal. Mas pelo menos foi postergado para o dia 18 de setembro, permitindo que sejam aperfeiçoados os quatro projetos do pré-sal. Portanto, aumentou de 45 para 60 dias o prazo para apresentação de emendas, como resultado de uma negociação, sem haver a necessidade de a Oposição obstruir a votação em plenário. O governo aceitando as emendas, com um prazo maior para discutir e aperfeiçoar, eu acho que quem ganha é o país, porque não se devem fazer leis, ou votá-las, de afogadilho visando às próximas eleições, mas sim às futuras gerações.

Sr. presidente, hoje pela manhã participamos da entrega da ordem de serviço, por parte da prefeitura municipal, à empresa que irá fazer o famoso elevado do trevo da Seta, que significa o desenvolvimento da região sul da ilha. Isso restabelece a justiça, pois muitas vezes outras regiões da ilha recebiam recursos públicos em maior quantidade, enquanto o sul sempre era atendido com poucos recursos para grandes reivindicações.

Lembro-me de que quando fui prefeito foi feito um trecho de asfalto para a

nova saída do Aeroporto Hercílio Luz, que havia sido internacionalizado, ajudando-nos a chegar mais rápido ao Ribeirão da Ilha.

Na atual administração municipal, consideramos muito importantes também o atendimento à saúde, viabilizado pela policlínica construída no Rio Tavares; o elevado do trevo da Seta; o colégio próximo ao Rio Tavares, e o sistema de esgoto do Campeche. E tudo isso em parceria com o governo do estado.

O elevado do trevo da Seta terá quatro pistas, duas em um sentido e duas em outro, vai beneficiar mais de 100 mil pessoas que moram no sul da ilha e, principalmente, todos aqueles que utilizam o aeroporto. Então, atende toda Santa Catarina! Daí por que o estado ser parceiro da prefeitura nessa obra. Sem contar, obviamente, que pelo fato do nosso Avai ter subido para a primeira divisão aumentou o engarrafamento e, conseqüentemente, a necessidade da construção do elevado do trevo da Seta.

Realmente, é uma grande obra. Eu diria que, sem sombra de dúvida, essa será a maior obra, além de outras obras importantes, do governo de Dário Berger, em parceria com o governo do estado; é uma obra que vai beneficiar toda uma região e o seu desenvolvimento futuro: o Campeche, o turismo nativo, o Ribeirão da Ilha, seus restaurantes e sua criação de ostras; o Pântano do Sul; a Armação, o parque da Lagoa do Peri, enfim, uma das mais belas regiões, de cortes e entrecortes, da Ilha de Santa Catarina.

Quando fomos prefeito começamos a levar o asfalto até a extremidade sul da ilha; levamos também linha de ônibus e escola de 2º grau ao Alto Ribeirão. Quanto à questão Direto do Campo ou Cestão do Povo, cada administrador, e isso ocorre em todas as cidades, em sua época, procura atender as demandas. Ou seja, os futuros prefeitos terão mais obras a realizar.

Claro que no futuro precisaremos de outros elevados, como, por exemplo, o do Rio Tavares; precisaremos do alargamento da avenida, enfim, obras que complementem esses eixos, mas o importante é entender que cada um deve cumprir o seu dever.

Portanto, queremos parabenizar o município pelo início dessa obra, eis que foi dada hoje a ordem de serviço. É uma obra que terá o prazo de um ano para ficar pronta e que vai beneficiar todo o estado de Santa Catarina. Parabéns à prefeitura, parabéns ao governo do estado. Inclusive, estivemos na solenidade de entrega da ordem de serviço, uma solenidade com muito entusiasmo, com muita representação dos srs. vereadores, com muita representação das associações de bairros daquela região. Isso mostra por que Santa Catarina é o melhor destino turístico do Brasil, assim como a capital de todos os catarinenses é merecedora de ser a cidade mais querida do país.

Agora, deputado Joares Ponticelli, temos que conseguir a criação da região metropolitana, v.exa. que é um grande lutador dessa causa. Hoje ainda falei com o governador sobre isso, e sua excelência disse que vai acelerar o processo.

Muito obrigado!  
(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dagomar Carneiro) - Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Joares Ponticelli, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Sr. presidente, sra. deputada Ana Paula Lima, deputado Reno Caramori, deputado Professor Grandó e deputado Décio Góes, quero começar por onde terminou o nosso querido deputado Professor Grandó.

Graças a Deus a imprensa está afirmando que no dia 31 de dezembro o governador Luiz Henrique passará o bastão - e em minha opinião ele já vai tarde -, mas espero que antes de ir embora mande para esta Casa o projeto das regiões metropolitanas, deputado José Natal. Ou também vai deixar isso para Leonel Pavan? Digo isso porque ele está transferindo um monte de bucha para o vice-governador, já sabemos. Até o magazine do Luizão, o abono dos professores, ficará para Leonel Pavan pagar.

Ele incorporou o abono em quatro prestações de R\$ 25,00 cada uma. Pagou uma em agosto deste ano, ficou uma prestação para fevereiro do ano que vem, sem juros, outra prestação para maio e outra para agosto do ano que vem, ou seja, é uma conta que ele deve, mas que está deixando para Leonel Pavan pagar.

Deputado Professor Grandó, espero que o projeto das regiões metropolitanas ele envie para esta Casa antes de ir embora, porque faz sete anos que foi cometido esse equívoco. Nem v.exa., deputado José Natal, nem v.exa., deputado Dagomar Carneiro, aqui estavam quando foi cometido esse equívoco pelo governo do estado, da extinção das regiões metropolitanas. O deputado Professor Grandó também não estava aqui.

Esse foi um grande erro do governo. Aliás, foi isso, deputado José Natal, que fez a nossa bancada votar contra aquela reforma. Colocamos isso já no voto escrito, porque era um retrocesso acabar com as regiões metropolitanas. E o governo está há sete anos dizendo que vai mandar o projeto recriando-as. Ensaçou mandar um monstro para cá de 21 ou 22 regiões metropolitanas, mas graças a Deus a própria base do governo detonou a proposta. Mas isso foi no começo do ano e já estamos no dia 10 de setembro e o projeto ainda não veio.

O secretário Leodegar Tiscoski, o nosso secretário nacional de Saneamento Ambiental, todos os fins de semana estão cobrando quando vão recriar as regiões metropolitanas, porque Santa Catarina está perdendo dinheiro com isso. O ministério das Cidades está deixando de investir nos pequenos municípios, deputado Reno Caramori, porque os programas são sempre para os municípios com mais de 50 mil habitantes. E os pequenos municípios não podem ser contemplados pelo instituto da região metropolitana. Portanto, estamos alertando esse tempo todo. E espero que o governo efetivamente encaminhe o projeto para esta Casa. Espero que o governador Luiz Henrique faça isso para corrigir um dos grandes erros que cometeu durante esses sete anos de mandato.

Diferentemente, deputado Décio Góes, de o governador resolver as questões estruturais do nosso estado, ele vai embora,

por exemplo, sem dizer onde está localizado o metrô de superfície da capital; sem dizer onde está a ponte Hercílio Luz com trafegabilidade novamente, eis que chegou a ganhar *outdoor* dizendo que estava pronta; sem dizer onde estão os barcos voadores, porque desde a primeira viagem que fez à Rússia disse que viriam barcos voadores para fazer a ligação do sul e do norte da ilha. Enfim, tudo isso é obra de ficção científica, de tantas viagens empreendidas com zero de resultados para Santa Catarina, infelizmente.

Então, espero que Leonel Pavan assumo logo mesmo, deputado José Natal, para botar ordem neste governo, porque o que se percebe é um clima de fim de feira, a hora da xepa. Parece que está chegando a hora da xepa. É a hora de quem mais pode avançar e levar o que pode. O PMDB está todo ouriçado, pelo que estou lendo, dizem até que os prefeitos estão vindo para cá botar a faca no gogó do governador, querendo garantias, como se o partido fosse o dono do estado. Parece que eles querem transformar o governo em uma propriedade particular. "Não, isso é meu e ninguém tasca!" A leitura que fica, deputado José Natal, dessa reação é que o governo virou propriedade particular. E é assim que estão sendo tratadas as coisas.

Sra. deputada Ana Paula Lima, essa dinheirama que está saindo de subvenção social, do Fundo Social, não conseguimos explicar, deputado José Natal. Inclusive - e v.exa. tem a coragem de quem mostra que tem lado, que está a serviço da verdade -, esses quase R\$ 900 mil que desapareceram, numa operação feita pela Fesporte e pela secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, é um dinheiro que não tem explicação. Eu ando até com um bilhinho no bolso, porque já dei mais de 20 entrevistas em rádios e jornais de algumas regiões e lamento que esse assunto não tenha ganhado destaque na grande imprensa catarinense. Ainda não sei por quê, deputado Décio Góes! São R\$ 900 mil para uma entidade fantasma, de Laguna, que foi transferida para um endereço fantasma aqui em Florianópolis: rua dos Laranjais, n. 300, no Morro das Pedras. Mas lá mora um cidadão que diz desconhecer a entidade. E para essa entidade foram repassados R\$ 399.660,00, para o Projeto Canto Nativo; R\$ 120 mil, para o Campeonato de Dominó; R\$ 35 mil, para o Campeonato Anual Sulcatarinense de Futebol; R\$ 60 mil, para material esportivo; e R\$ 260 mil, para o Circuito Catarinense de Orquestras.

São coisas que ninguém nunca ouviu, viu ou sabe que aconteceram no sul do estado! E agora deu uma entrevista na Rádio Araranguá, no programa do Elias Pagani, sobre uma notícia, deputado Décio Góes, da gestão de um parlamentar desta Casa pela liberação de R\$ 1,5 milhão para uma entidade particular que está alojada no Araranguá Tênis Clube, sem nenhuma explicação, deputado José Natal!

Vou trazer, na terça-feira que vem, a informação de mais duas entidades lá da seara da secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, mais a Fesporte, deputado José Natal. E é tudo de milhão para cima!

A minha preocupação, deputados Dagomar Carneiro e José Natal, é que muito

desse dinheiro esteja sendo usado para fazer caixa de campanha! Isso aqui para mim tem cheiro de caixa de campanha! Porque a liberação foi de julho a dezembro do ano passado, exatamente no período eleitoral. E agora ninguém sabe, ninguém viu, ninguém conhece a entidade, ninguém sabe para aonde foi, e nós não conseguimos aprovar aqui um pedido de informação.

Ministério Público de Santa Catarina, dr. Gercino Gerson Gomes Neto, estamos precisando de ajuda! Temos várias denúncias no Ministério Público e precisamos que elas andem para passarmos Santa Catarina a limpo, porque o estado está precisando!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dagomar Carneiro) - Em Explicação Pessoal, a próxima oradora inscrita é a eminente deputada Ana Paula Lima, representante da região do vale de Itajaí, a quem concedo a palavra por até dez minutos.

A SRA. DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Sr. presidente, deputado Dagomar Carneiro, e srs. parlamentares, retorno novamente à tribuna, apesar de já a ter utilizado no dia de hoje, para falar sobre o pré-sal, essa riqueza nacional. E graças a Deus que a Petrobras não foi privatizada, pois era mais uma das empresas que o governo Fernando Henrique queria privatizar. Mas felizmente quem ganhou a eleição foi o presidente Lula, que está mostrando o quanto o Brasil é bom e possível e o quanto o nosso governo tem melhorado a vida das pessoas.

Mas, sr. presidente, estivemos, na semana passada, em Brasília, para o encontro de mulheres, ocasião em que também nos reunimos com o líder do governo e com diversos deputados para falar sobre o projeto que reduz a jornada de trabalho do enfermeiro para 30 horas semanais. Inclusive, alguns estados da federação já reduziram, e essa é uma luta da Enfermagem. O nosso *slogan*, o nosso tema, é que temos que cuidar de quem cuida das pessoas. E uma forma de amenizar isso, de amenizar a vida de quem cuida das pessoas, é a redução da jornada de trabalho.

Então, justifico a minha ausência na próxima terça-feira, uma vez que estarei em Brasília acompanhando uma audiência pública marcada pela comissão de Finanças e Tributação e que será realizada na Câmara dos Deputados, no Anexo II, no pavimento superior, na sala 136. E aproveito a oportunidade para convidar também os profissionais da área da saúde, especificamente da Enfermagem, para que estejam conosco participando dessa audiência pública para debatermos o PL n. 2.295/2000, que contempla o interesse dessa categoria há muito tempo, já vetado, inclusive, pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, o que foi mais um desserviço que prestou à categoria da Enfermagem.

Mas avançamos muito na discussão desse projeto, e tenho certeza de que - e já conversamos com o líder do governo - o plenário irá deliberar sobre essa matéria que é urgentíssima para melhorar, pelo menos, a vida das pessoas que traba-

lham na saúde. E melhorando a jornada de trabalho, certamente vai melhorar também o atendimento dos que necessitam de atenção, da prevenção e da cura na área da saúde.

Mas, sr. presidente, outro tema que me traz a esta tribuna são as tragédias climáticas que estão acontecendo em nosso estado. Não é de hoje que isso vem acontecendo. Antes nunca ouvimos falar, por exemplo, em nosso país - isso era assunto dos países estrangeiros -, de catástrofes como tufões, furacões, terremotos. Não ouvimos falar disso no Brasil e muito menos no estado de Santa Catarina, mas agora vem acontecendo com muita frequência.

Por isso, deputado Décio Góes, que a nossa votação do Código Ambiental foi muito bem pensada, muito bem articulada com várias entidades de defesa do meio ambiente para evitar esse tipo de acontecimento que está ocorrendo muito frequentemente.

Estava em minha residência, em Blumenau, nesta segunda-feira, e assustei-me com a velocidade do vento, que foi de 130km/hora. Inclusive, a minha casa foi destelhada, juntamente com milhares de outras casas no vale do Itajaí. E foi muito pior ainda no oeste do estado de Santa Catarina, a exemplo de Guaraciaba. Pelo que demonstra a secretaria executiva de Justiça e Cidadania, 74 municípios ficaram com desalojados ou desabrigados. Graças a Deus a Epagri/Ciram tem dado as orientações necessárias, porque para os meses de setembro, outubro e novembro as previsões não são muito boas.

Por isso que o voto da bancada do Partido dos Trabalhadores foi muito correto, na época. Apesar de orientada pela abstenção, o nosso voto teria que ser contra essa devastação que está ocorrendo. E é por isso que está acontecendo isso no nosso país e no nosso estado, pela falta de proteção ao meio ambiente.

Mas, sr. presidente, fiquei muito feliz com a iniciativa do superintendente do Ibama, sr. Américo Ribeiro Tunes, uma pessoa que conhece muito do tema e que colocou aquele órgão à disposição e pediu - e nós também vamos fazer esse pedido - à Polícia Ambiental que toda madeira apreendida seja utilizada para a reconstrução das casas das pessoas que ainda estão morando em abrigos.

Por falar em pessoas que moram em abrigos, ouço muitos parlamentares falando de dinheiro, de milhões, deputado Dagomar Carneiro, mas não falam naquela pessoa que, lá na minha cidade, mora em abrigo ainda. Vai fazer um ano que ocorreu a tragédia e não foi construída uma casa!

Falaram no corte das emendas parlamentares dos deputados federais e senadores. Aquelas emendas foram reorganizadas, deputado Reno Caramori, porque não havia projeto! O ano está acabando. Eu quero ver os deputados da base do governo virem a esta tribuna dizer quantas casas foram construídas pelo governador do estado! Porque na época fizeram propaganda de que o estado de Santa Catarina estava devastado. Abriram conta corrente em muitos lugares para o povo brasileiro depositar. O povo depositou

e, inclusive, eu também deposei. Para que o povo brasileiro depositou dinheiro naquela conta? Para a reconstrução de casas. Quantas casas foram reconstruídas? Nenhuma! O povo ainda está em abrigo. Enquanto ainda houver gente em abrigo, eu vou denunciar! Houve uma ajuda internacional, da Arábia Saudita, onze milhões! Quantas casas foram construídas com esses onze milhões? Nenhuma!

E pasmem, senhores, parece que esqueceram do Morro do Baú. Enquanto aquela localidade gerava notícia, eles estavam com o pé lá. Agora esqueceram. O povo do Morro do Baú também está sofrendo. E segundo as informações climáticas da Epagri, o que nos espera?!

Alguns vêm aqui falar que não veio dinheiro do governo federal, mas está aqui o documento da MP n. 0448. Todo dinheiro, deputado Reno Caramori, dos projetos encaminhados para Brasília foi liberado. Antes vinham aqui dizer que não havia dinheiro liberado. Fiz inúmeras visitas à Defesa Civil nacional, ao presidente Lula, à ministra Dilma Rousseff, que esteve aqui, juntamente com o presidente Lula, para a liberação desses recursos. Na época diziam que os recursos não estavam liberados porque o governo não queria liberar. Fomos verificar *in loco* por que o dinheiro não estava sendo liberado e descobrimos que era por falta de projeto. Querem dinheiro, mas não sabem para quê! Daqui a pouco vão dizer que querem dinheiro para casa, para casa, para casa. O dinheiro veio e eles não construíram as casas. Então, está aqui. Todos os que encaminharam projetos tiveram o dinheiro liberado.

Vou voltar a esse tema e é por isto que vou votar contra a moção do deputado Marcos Vieira - não foi votada ainda porque não havia quórum -, porque a verdade tem que ser dita. Não podem esconder a verdade. Faço aqui um desafio aos deputados da base do governo: que me mostrem as casas que construíram para o povo necessitado! Não há! O mesmo estão fazendo agora com a tragédia do oeste de Santa Catarina. Muitas casas foram destelhadas e aparece um monte de propaganda para conseguir dinheiro, mas o povo que precisa de casa não tem.

Então, antes de vir para este palanque denunciar essas questões de dinheiro, digam para onde vai o dinheiro! Façam projetos e digam para onde vai o dinheiro, porque o povo de Blumenau continua morando em abrigos, utilizando banheiros coletivos e sofrendo com promessas que não foram cumpridas. Mostrem-me aonde vão utilizar o dinheiro! Não é preciso provar nada para mim, sr. presidente! Mostrem para o povo de Santa Catarina quantas casas Blumenau fez para colocar a sua gente, quantas casas o município de Ilhota fez no Morro do Baú para colocar a sua gente. E outra: se fez alguma casa, eu vou tirar uma fotografia para mostrar ao povo como estão sendo construídas essas casas. Podem falar em milhões, mas deem casa para o povo!

Muito obrigada!

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O Sr. Deputado Décio Góes - Pela ordem, sr. presidente.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Dagomar Carneiro) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Décio Góes.

O SR. DEPUTADO DÉCIO GÓES - Sr. presidente, gostaria de registrar que estiveram visitando-nos durante a sessão o sr. Antonio Ulsenheimer, prefeito municipal de Saudades; o vice-prefeito de Bom Jesus do Oeste, Volmir Eleandro Ceccon; e também o deputado José Paulo Serafim.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dagomar Carneiro) - Feito o registro, esta

Presidência dá as boas-vindas às lideranças que nos visitam na manhã de hoje.

Antes de encerrar a presente sessão, esta Presidência, de acordo com o art. 110 do Regimento Interno, comunica que são as seguintes as matérias destinadas à Ordem do Dia da 79ª Sessão Ordinária, de 15 de setembro de 2009:

Discussão e votação em segundo turno dos Projetos de Lei n.s.: 0018/2009, 0029/2009, 0080/2008, 0085/2009, 0092/2009, 0101/2008, 0121/2008, 0230/2009 e 0238/2009.

Discussão e votação em turno único dos Projetos de Lei n.s.: 0094/2009, 0167/2009, 0211/2009, 0215/2009, 0249/2009, 0255/2009, 0276/2009, 0295/2009, 0328/2009 e 0329/2009.

Discussão e votação em primeiro turno dos Projetos de Lei n.s.: 0629/2007, 0009/2008, 0175/2008, 0219/2009, 0220/2009 e 0284/2009.

Esta Presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, ordinária, para terça-feira, à hora regimental. Está encerrada a sessão.

## ATOS DA MESA

### ATOS DA MESA

#### ATO DA MESA Nº 280, 16 de Setembro de 2009

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,*

DESIGNAR o servidor **JAIR JOSE DIAS**, matrícula nº 0449, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa para exercer a função de Informação e Atualização de Dados - Assessoria Técnica-Administrativa, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 14 de setembro de 2009 (DRH - Coordenadoria de Avaliação e Planejamento de Pessoal).

Deputado Jorginho Mello - Presidente  
Deputado Dagomar Carneiro - Secretário  
Deputada Ada de Luca - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

#### ATO DA MESA Nº 281, de 16 de Setembro de 2009

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,*

DESIGNAR a servidora **MARIA SALETE WILLEMANN**, matrícula nº 1145, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Secretário-Geral, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, servidora ANGELA APARECIDA BEZ, que se encontra em fruição de licença-prêmio por trinta dias, a contar de 03 de setembro de 2009 (CGP - Secretaria Geral).

Deputado Jorginho Mello - Presidente  
Deputado Dagomar Carneiro - Secretário  
Deputada Ada de Luca - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

#### ATO DA MESA Nº 282, de 16 de setembro de 2009

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,*

DESIGNAR o servidor **LAEDIO SILVA**, matrícula nº 3145, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Chefia da Secretaria de Comissão Permanente, código PL/FC-3, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, IVELISE SELL MACIEL, que se encontra em licença para tratamento de saúde, por 60 (sessenta) dias, a contar de 04 de agosto de 2009 (Comissão de Educação, Cultura e Desporto).

Deputado Jorginho Mello - Presidente  
Deputado Dagomar Carneiro - Secretário  
Deputada Ada de Luca - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### ATA DA PROCURADORIA

**Sérgio Augusto Machado - Procurador-Presidente**  
**Raquel Bittencourt Tiscoski - Secretária**

#### ATA DA 1701ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às quatorze horas, sob a presidência do procurador-presidente, Sérgio Augusto Machado, reuniu-se o colegiado da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta da 1701ª sessão ordinária. Presentes: Doutores: Anselmo Inácio Klein, Maria Margarida Bittencourt Ramos, Luiz Alberto Seccon, José Buzzi, Nazarildo Tancredo Knabben, Fausto Brasil Gonçalves e José Carlos da Silveira. Aprovada a ata da sessão anterior. 1) Relatoria do Dr. Anselmo Inácio Klein, aprovado parecer por unanimidade a Consulta - Of. CI nº 135/2009 de 25/03/2009, Interessado: Deputado Rogério Mendonça "é possível a instituição de verba de gabinete dos Vereadores pelo Presidente da Câmara?". 2) Relatoria da Dra. Maria Margarida Bittencourt Ramos, Processo nº 1676/09, de Gilson Ribeiro, aprovado parecer por unanimidade ao abono de permanência e pelo indeferimento quanto ao desconto do imposto de renda. 3) Relatoria do Dr. Luiz Alberto Seccon, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 1703/09, de Cesí José Vieira e Consulta s/nº

de 04/09/2009, Interessado: Diretor de Recursos Humanos da ALESC "Ação COHAB - Ângela Regina da Cunha Leal", abstendo-se de votar neste, o Dr. José Carlos da Silveira. Continuando, Processo nº 1562/09, de Luiz Carlos Guiotto, foi aprovado por unanimidade o parecer do relator pelo deferimento com relação ao período integralizado e aprovado por maioria, pelo indeferimento, com relação ao período proporcional. 4) Relatoria do Dr. José Buzzi, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 1581/09, de Paulo Roberto Arenhart; Processo nº 0796/09, de Claire Knapp, e Consulta Of. CL nº 335/2009 de 04/08/2009, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Edital de Pregão Presencial - manutenção da aparelhagem de som da ALESC". 5) Relatoria do Dr. Nazarildo Tancredo Knabben, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 1675/09, de Sandra Regina Guimarães e Processo nº 1685/09, de Adelaide Furtado Vieira. 6) Relatoria do Dr. Fausto Brasil Gonçalves, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 1725/09, de Gilson Ribeiro; Processo nº 1704/09, de Vera Lucia Calazans Borges; Consulta Of. CL nº 386/2009 de 03/08/2009, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Processo de Inexigibilidade - aquisição de quota de participação e de espaço físico no 1º Seminário de Dificuldade de Aprendizagem - Dislexia em Foco na cidade de Florianópolis; Ofício nº 1190/2009 de 1º/09/09, Interessado: Deputado Estadual Edison Andriano - PMDB "solicita

esclarecimentos nomeação do comissionado Décio Flávio Bortoluzzi". Continuando, o relator deu conhecimento do parecer exarado ao Ofício nº 6071/2009 de 10/08/09, Interessado: Ageu Raupp - Diretor de Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Florianópolis "cópia da Sentença do Processo nº 00255-2008-035-12-00-6" e ao MEMO nº 0315/09 de 26/08/09 - Mandado de Injunção nº 2009.045779-4 impetrantes: André Gomes Braga e outros, impetrados: Governador do Estado de Santa Catarina e ALESC. 7) Relatoria do Dr. José Carlos da Silveira, o relator deu conhecimento do parecer exarado ao MEMO nº 0307/09 de 21/08/09 - Mandado de Injunção nº 2009.030883-1 Impetrantes: Teófilo Huntemann e outros Impetrados: Governador do Estado de Santa Catarina e ALESC". Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada à sessão, convocando outra ordinária, para o próximo dia dezesseis (16) de setembro. Eu, Raquel Bittencourt Tiscoski, Secretária, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada vai assinada pelo procurador-geral e pelos demais membros do colegiado presente. Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2009.

\*\*\* X X X \*\*\*

### ATAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

#### ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA

Às dezessete horas do dia dezoito de agosto do ano de dois mil e nove, reuniram-se na sala da Imprensa, a Comissão acima epigrafada, sob a Presidência do Senhor Deputado Rogério "Peninha" Mendonça. Presentes os Senhores Deputados membros: Serafim Venzon, Sargento Amauri Soares e Dirceu Dresch. Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão e aprovação a ata da reunião anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Seguindo fez leitura do seu relatório favorável ao Projeto de Lei nº 0101.5/2008, de autoria do Senhor Deputado Antônio Aguiar que, Institui o Projeto Erva-Mate, destinado a estimular o plantio, a preservação e o manejo de erva-mate. Foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente considerou encerrada a Reunião, da qual eu, Sônia Maria da Silveira, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e demais membros. Florianópolis, dezoito de agosto de dois mil e nove.  
Deputado Rogério "Peninha" Mendonça  
Presidente.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA.

Às nove horas do dia nove de setembro de dois mil e nove, sob a Presidência do deputado Marcos Vieira, reuniu-se a Comissão de Finanças e Tributação com a presença dos Senhores deputados: José Natal Pereira, Darci de Matos, Joares Ponticelli, em substituição ao deputado Silvio Dreveck, Manoel Mota, Décio Góes, Renato Hinnig, Kennedy Nunes e a Deputada Profª Odete de Jesus. Aberto os trabalhos, o Presidente colocou em votação a Ata da 22ª reunião ordinária, em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. A palavra foi concedida ao deputado José Natal Pereira, que relatou o PL./0239.0/2009, em discussão, foi solicitado vista em gabinete pelo deputado Marcos Vieira, em votação aprovado por unanimidade, relatou também o PL./534.4/2007, seu voto foi pela Rejeição, em discussão, foi solicitado vista em gabinete pelo deputado Décio Góes, em votação, aprovado por unanimidade. O deputado Manoel Mota, com vista ao PL./0104.8/2009, fez seu relatório pelo diligenciamento, em discussão e votação foi aprovado por maioria. O deputado Décio Góes relatou o PL./0082.8/2009, em discussão foi solicitada vista em gabinete ao deputado Manoel Mota a deputada Profª Odete de Jesus, em votação, foi aprovado por unanimidade. O deputado Renato Hinnig relatou o PL./0120.8/2008, em discussão, foi solicitada vista em gabinete para deputada Profª Odete de Jesus e o deputado Manoel Mota, continuando, relatou também o PL./0288.9/2009, seu voto foi pela aprovação, em discussão e votação foi aprovado por maioria, relatou voto vista a MPV/00155/2009, seu parecer foi favorável com a inclusão do Relatório Fiscal do primeiro quadrimestre ao do relator, deputado Marcos Vieira que propôs a transformação em Lei da MPV, em discussão, e em votação foi aprovado por unanimidade. O Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião, da qual, eu, Silvio Nestor de Souza, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário desta Assembléia Legislativa. Sala das Comissões, em nove de setembro de dois mil e nove.

**Deputado MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

\*\*\* X X X \*\*\*

#### ATA DA 1ª REUNIÃO SIMULTÂNEA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA.

Às dez horas do dia nove de setembro de dois mil e nove, sob a Presidência do deputado Marcos Vieira, reuniu-se a Comissão de Finanças e Tributação e a Comissão de Segurança Pública, com a presença dos Senhores deputados: José Natal Pereira, Darci de Matos, Joares Ponticelli, em substituição ao deputado Silvio Dreveck, Manoel Mota, Décio Góes, Renato Hinnig, Kennedy Nunes e a Deputada Profª Odete de Jesus. A Comissão de Segurança Pública, com a Presidência do deputado Darci de Matos, e com a presença dos Senhores deputados: Adherbal Deba Cabral, Sargento Amauri Soares, Pedro Uczai e Kennedy Nunes, para a votação do Projeto de Lei 0.288.9/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de serviço de segurança nas casas lotéricas e agências do correio de Santa Catarina. O projeto foi relatado pelo deputado Renato Hinnig, seu voto foi pela aprovação com emenda substitutiva global, em discussão e em votação, foi aprovado por maioria pela Comissão de Finanças e Tributação, e pela Comissão de Segurança Pública, o projeto foi aprovado por unanimidade. O PL de autoria do deputado Darci de Matos, contém um substitutivo global ao PL nº 288/09, alterando a Lei nº 14.737/09, de iniciativa do deputado Renato Hinnig, que estabelece a obrigação das lotéricas e agências de Correios a contratarem vigilantes próprios. A mudança, de acordo com Darci de Matos, faz com que o artigo 1º da Lei passe a vigorar, estabelecendo a não obrigatoriedade da contratação de vigilantes nos casos das agências de correios franqueadas ou terceirizadas casas lotéricas que operam com número igual ou inferior a quatro terminais financeiros operacionais; e casas lotéricas que operam em locais onde já existe serviço de segurança prestado por vigilantes profissionais. O Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião, da qual, eu, Silvio Nestor de Souza, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário desta Assembléia Legislativa. Sala das Comissões, em nove de setembro de dois mil e nove.

**Deputado MARCOS VIEIRA - Presidente**

**Deputado DARCI DE MATOS - Presidente**

\*\*\* X X X \*\*\*

### AVISO DE RESULTADO

#### AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria n.º 1017/2009, de 10/06/2009 comunica que, atendidas as especificações constantes do edital próprio, a licitação modalidade Pregão nº 019/2009, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com tratamento químico da água, fornecimento e substituição de peças e equipamentos, no sistema de ar condicionado central da ALESC, obteve o seguinte resultado:

**Item Único -**

Vencedora: **SILITEC Equipamentos Eletrônicos e Serviços Ltda.**

Valor do Último Lance: **R\$ 8.998,00**

Florianópolis, 15 de setembro de 2009.

**HÉLIO ESTEFANO BECKER FILHO**

Pregoeiro

\*\*\* X X X \*\*\*

### EXTRATOS

#### EXTRATO Nº 118/2009

REFERENTE: **Contrato CL nº 023/2009-00, celebrado em 08/09/2009.**

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: **VHV TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

OBJETO: Aquisição de 700 (setecentas) licenças - Cessão de direito de uso do Software Solução de Proteção Corporativa ESET NOD32 Antivírus Business Edition para aplicação em 700 (setecentos) computadores CPU's

Windows/95/98/ME/NT/2000/XP/Vista/2003/ 2008, incluso instalação, configuração, treinamento básico e suporte técnico do Software no local.

VALOR: R\$ 50.000,00.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Lei nº 10.520/02; Edital de Pregão CL nº 028/2009; E Autorização para o Processo Licitatório n.º 048/2009.

Florianópolis, 16 de Setembro de 2009.

Deputado Jorginho Mello - ALESC

Fernando João Weis Fernandes- VHV Tecnologia Informação Ltda.

\*\*\* X X X \*\*\*

**EXTRATO Nº 124/2009**

REFERENTE: **22º Termo Aditivo ao Contrato CL nº 005/2005 celebrado em 17/12/2004.**

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
CONTRATADA: Primer Produções e Locações Ltda. ME

OBJETO: O presente aditamento ajusta, nos termos da reivindicação da CONTRATADA, os reflexos decorrentes da incidência da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009 que determinou reajustamento na base no INPC de maio de 2008 a abril de 2009 a razão de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento), referente a 40 postos de trabalho.

VALOR: O Valor mensal do contrato passa de R\$ 199.596,88 (cento e noventa e nove mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 205.665,97 (duzentos e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93; Cláusula Terceira do Contrato Original; e, Autorização administrativa.

Florianópolis, 28 de Agosto de 2009

Deputado Jorginho Mello - Presidente ALESC

Ilson Antonio Bettin - Sócio Proprietário

\*\*\* X X X \*\*\*

### MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1141

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a esse Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do projeto de lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de vigilância, por meio de câmeras de vídeo, nas arenas multiuso, ginásios desportivos e estádios de futebol, credenciados para a realização de jogos oficiais", por ser inconstitucional.

O parecer da Procuradoria Geral do Estado, o qual acato e permito-me incluir como parte integrante desta Mensagem, fornece os elementos justificadores do veto.

Florianópolis, 10 de setembro de 2009

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 15/09/09

PAR 0280/09

PARECER:

PROCESSO: PPGE 7376/09-0

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO

EMENTA: ANÁLISE DO AUTÓGRAFO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, DE ORIGEM PARLAMENTAR, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA, POR MEIO DE CÂMERAS DE VÍDEO, NAS ARENAS MULTIUSO, GINÁSIOS DESPORTIVOS E ESTÁDIOS DE FUTEBOL, CREDENCIADOS PARA A REALIZAÇÃO DE JOGOS OFICIAIS". AMPLIAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. CRIAÇÃO DE DESPESAS. INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI.

Senhor Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica,

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Coordenação e Articulação solicitou à Procuradoria Geral do Estado o exame e a manifestação a respeito da matéria tratada no autógrafo aprovado pela Assembléia Legislativa, de origem parlamentar, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de vigilância, por meio de câmeras de vídeo, nas arenas multiuso, ginásios desportivos e estádios de futebol, credenciados para a realização de jogos oficiais."

O Projeto de Lei foi aprovado pela Assembléia Legislativa e encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para atender ao disposto no art. 54, § 1º, da Constituição do Estado, "verbis":

"Art. 54 - Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembléia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º - Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-a total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembléia os motivos do veto."

O Autógrafo do Projeto de Lei nº 290/08, em exame, obriga

os responsáveis pela administração das arenas multiuso, ginásios desportivos e estádios de futebol credenciados, à instalação de sistema de vigilância eletrônica por meio de câmeras de vídeo para a realização de jogos oficiais.

Conforme a leitura do texto, aprovado pela Assembléia Legislativa, constata-se que o disposto no *caput* do art. 1º, deve ser atendido em 180 dias, a partir da entrada em vigor do texto normativo. De outra parte, o descumprimento do dispositivo legal acarretará ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e naquelas definidas pela Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto do Torcedor).

Ao estabelecer prazo para a instalação do sistema de vigilância e penalidades ao infrator, o Poder Legislativo está, na realidade, criando novas atribuições para a Administração Pública estadual, ou melhor, para o Poder Executivo.

Para a execução da lei será necessário organizar equipes técnicas especializadas em fiscalizar a instalação do sistema de vigilância, bem como preparar técnicos para atuar os infratores, o que significa criar novas funções e cargos públicos, nomear pessoal, além de exigir a destinação de recursos financeiros para cumprimento material da norma.

Em assunto semelhante ao caso concreto, foi emitido nesta PGE o Parecer nº 412/07, nos autos do Processo PPGE 6765/076, da lavra do Procurador, Dr. Silvio Varela Junior, o que peço vênha para transcrever, aproveitando para adotá-lo integralmente como razões de meu entendimento:

"O que caracteriza um órgão público da Administração Direta e a existência de agentes públicos e de certas competências administrativas a serem exercidas.

Nesse sentido e a definição de Hely Lopes Meirelles. Para ele os órgãos públicos "São centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem. São unidades de ação com atribuições específicas na organização estatal" (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 25ª ed., ano 2000, pag. 62/63).

O órgão público é tanto a parcela mais abrangente da administração, que são as Secretarias de Estado, quanto os seus segmentos menos expressivos, tais como as diretorias, gerências, setores e serviços.

Então, quando se cria um serviço, que é a menor parcela de um órgão, este procedimento equivale ao processo de criação de órgão público, cuja iniciativa de lei e da competência exclusiva do Governador do Estado, nos termos do art. 50, § 2º, inciso VI, da Constituição do Estadual (art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da CF).

As atribuições que decorrem do Autógrafo do Projeto de Lei nº 067/07 representa a criação de parte de um serviço, que irá se incorporar ao órgão existente, de sorte que essa ampliação tem por consequência o surgimento de nova unidade de ação do órgão.

Nesse contexto, a medida legislativa ora aprovada, por ter criado uma parte das atribuições de órgão público, deveria ter observado a regra inscrita no art. 50, § 2º, inciso VI, da Constituição do Estado, que reproduz as disposições do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Carta Federal, que assim dispõe:

"Art. 61 -

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: ...

... II - disponham sobre:"

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI".

O art. 84, inciso VI, a sua vez, estabelece o seguinte:

"Art. 84 - Compete privativamente ao Presidente da República:

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgão Públicos,...

A matéria já foi objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal, que reafirma a inconstitucionalidade de projetos de lei de origem parlamentar que, de alguma maneira, ampliam ou modificam as atribuições de órgãos públicos, conforme se verifica dos seguintes excertos:

"Segundo a Carta da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva órgão da Administração Pública, alínea e do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal" (ADI 2.799-MC, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 1º-4-04, DJ de 21-5-04).

"Compete privativamente ao Poder Executivo (CF, alínea e do inciso II do § 1º do artigo 61) a iniciativa de projeto de lei que confere atribuição a órgãos subordinados ao Governador do Estado" (ADI 2.443-MC, Rel. Min. Mauricio Correa, julgamento em 7-6-01, DJ de 29-8-03).

"É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação" (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-05, DJ de 212-05).

Ademais, a medida legislativa proposta implica na modificação da estrutura de funcionamento do órgão e na mobilização de servidores para a realização das novas atividades, que exige a destinação de recursos financeiros, gerando aumento de despesa pública, o que constitui afronta ao art. 63, "caput" e inciso I, da Constituição Federal, e art. 52, inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Observa-se ainda que o projeto, no ponto referente à geração de despesa para o Poder Executivo, incorre em desrespeito ao princípio orçamentário de que trata o art. 167, inciso II, da Constituição Federal, o qual veda a realização de despesas superiores aos créditos orçamentários ou adicionais.

Nesse aspecto, os recursos do orçamento já possuem uma destinação específica, sendo que a criação de novas despesas estaria na dependência de uma suplementação da dotação do orçamento do Poder Executivo, o que não afasta o defeito de inconstitucionalidade, porquanto haverá despesas que superam os atuais créditos orçamentários.

Em suma, o projeto com vício de inconstitucionalidade pelo simples fato de criar despesa pública não contemplada na lei orçamentária, afrontando as disposições do art. 167, inciso II, da Constituição da República, e art. 123, inciso III, da Carta Estadual.

Portanto, além da instituição de despesa, a proposição também incorre em vício de inconstitucionalidade, uma vez que a iniciativa para propor leis que discorram sobre a criação de órgãos públicos ou parcela de suas atribuições esta afeta exclusivamente ao Governador do Estado, conforme se depreende do disposto no art. 61, § 10, inciso II, alínea "e", da Carta Magna, e no art. 50, § 2, inciso VI, da Constituição Estadual.

Por menor e mais simples que seja tarefa criada pela lei, não há se negar a ocorrência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes do Estado, inscrito no art. 32, da Constituição Estadual (art. 2º, da C.F.), porquanto houve a criação de um encargo novo, cuja execução foi incumbida aos órgãos do Poder Executivo por meio de lei de iniciativa parlamentar.

Em que pesem a relevância da matéria, aliado aos bons propósitos do autor da proposição, a mera constatação da existência de dispositivo de lei que estabeleçam conflito com as disposições constitucionais impõe a adoção de providências no sentido de afastar tal vício de inconstitucionalidade, que compromete a eficácia da norma legal."

Diante do exposto, face as inconstitucionalidades suscitadas, recomenda-se o veto ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 290108, nos termos do art. 54, § 1º, da Constituição Estadual.

Essas são as razões jurídicas que coloco a consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis, 01 de setembro de 2010

Ana Claudia Allet Aguiar  
Procuradora do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO: PPGC nº 7376/09 - 0

ORIGEM: Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação

Senhor Procurador Geral do Estado

De acordo com a manifestação da Procuradora do Estado Estado Ana Claudia Allet Aguiar às f/s. 47 a 52.

A Vossa consideração.

Florianópolis, 01 de setembro de 2009.

Ivan S. Thiago de Carvalho

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

PPGC nº 7376/090

Assunto: Análise do Autógrafo, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de vigilância, por meio de câmeras de vídeo, nas arenas multiuso, ginásios desportivos e estádios de futebol, credenciados para a realização de jogos oficiais". Ampliação das atribuições da Administração Pública Estadual. Criação de despesas. Inconstitucionalidade.

Interessado: Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 0280/09, de fls. 47/52, da lavra da Procuradora do Estado, Ana Claudia Allet Aguiar, referendado pelo Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, Ivan S. Thiago de Carvalho.

Encaminhe-se a Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação.

Florianópolis, 02 de setembro de 2009.

SADI LIMA

Procurador - Geral do Estado

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 290/08

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de vigilância, por meio de câmeras de vídeo, nas arenas multiuso, ginásios desportivos e estádios de futebol, credenciados para a realização de jogos oficiais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de sistema de vigilância eletrônica, por meio de câmeras de vídeo, nas arenas multiuso, ginásios desportivos e estádios de futebol credenciados para a realização de jogos oficiais.

§ 1º. As câmeras de vídeo referidas no *caput* deverão oferecer cobertura visual simultânea de todas as áreas onde haja concentração de público.

§ 2º. Para efeito desta Lei, são considerados jogos oficiais, aqueles organizados por confederações, federações ou ligas desportivas.

Art. 2º. Os responsáveis pela administração das arenas multiuso, ginásios desportivos e estádios de futebol terão cento e oitenta dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, para o cumprimento do disposto no *caput* do art. 1º.

Art. 3º. O espectador flagrado em situação delituosa será entregue a autoridade policial presente no evento, ou em sua ausência, à delegacia da circunscrição, para a adoção das providências legais cabíveis.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as penalidades previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, assim como aquelas definidas pela Lei federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003 - Estatuto do Torcedor.

Art. 5º. As sanções pecuniárias serão convertidas ao Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE, conforme a Lei nº 13.336, de 8 de maio de 2005.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada em até sessenta dias após sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 19 de agosto de 2009.

Deputado JORGINHO MELLO - Presidente

Deputado Dagomar Carneiro - 2º Secretário

Deputado Valmir Comin - 3º Secretário.

\*\*\* X X X \*\*\*

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1144**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Comunico a essa augusta Casa Legislativa que, neste dia 16 de setembro de 2009, empreenderei viagem a Foz de Iguaçu para participar da Reunião dos Governadores do MERCOSUL, agendada para as 16 horas, cujo objetivo é o fortalecimento do comércio intrabloco dos países que o integram. Chegarei a Foz de Iguaçu por volta das 13 horas e 30 minutos, quando me deslocarei, por via terrestre, a Puerto Iguazú, Província de Misiones, Argentina, para participar do lançamento do ato de início das obras de asfaltamento da rua 27, que faz ligação fronteiriça entre aquele País e o Brasil, por intermédio de Santa Catarina, previsto para as 14 horas. Encerrada a solenidade, retornarei a Foz de Iguaçu.

Florianópolis, 4 de setembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

Lido no Expediente  
Sessão de 16/09/09

\*\*\* X X X \*\*\*

## LEI

**LEI N. 14.851, de 15 de setembro de 2009**

Dispõe sobre a inclusão dos dados sanguíneos na Carteira de Identidade emitida pelo órgão de identificação do Estado e adota outras providências.

**Eu, Deputado Jorginho Mello, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,** de acordo com o disposto no art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, promulgo a presente Lei:

Art. 1º O órgão estadual responsável pela emissão da Carteira de Identidade fica obrigado a incluir o tipo sanguíneo e o fator RH.

Art. 2º A inclusão a que se refere o art. 1º dar-se-á desde que o interessado a solicite e dependerá exclusivamente da apresentação do respectivo documento comprobatório.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 15 de setembro de 2009  
Deputado JORGINHO MELLO

Presidente  
\*\*\* X X X \*\*\*

## OFÍCIOS

**OFÍCIO Nº 309/2009****ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

Ofício nº 076/09 Gravatal, 02 de Setembro de 2009.

Ilmº Sr:

**JORGINHO MELLO**

D.D. Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Florianópolis/SC

Prezado Presidente,

Vimos por meio deste, enviar-lhe a documentação solicitada para a manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual da APAE de Gravatal.

Sem mais, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Clovis de Campos Delfino  
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 15/09/09

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 310/2009****APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

Campo Belo do Sul, 08/09/08 Ofício nº 41/08

Para: Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Vimos por meio deste enviar a documentação solicitada para o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual de nossa Entidade conforme Lei Estadual nº 14.182/07.

Atenciosamente

Lara Regina Ramos de A. Branco  
Presidente da APAE

Lido no Expediente

Sessão de 15/09/09

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 311/2009****APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

Ofício nº 37 Meleiro, 02 de setembro de 2009.

Ilmo Sr.

**JORGINHO MELLO**

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

Florianópolis - SC

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste encaminhar a Vossa Senhoria documentos necessário para estarmos em dia com a Utilidade Pública Estadual.

Aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima e de consideração.

Atenciosamente,

Jonas Ostetto

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 15/09/09

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 312/2009****APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

Ofício nº 097/09 Balneário Camboriú, 10 de setembro de 2009

Exmo, Senhor

Jorginho dos Santos Mello

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Prezado Senhor,

A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais como entidade filantrópica ciente de saus responsabilidade e obrigação social, toma a liberdade de encaminhar a Vossa Excelência, documento único contendo todas as atividades por nós desenvolvidas.

Nesta proposta, objetivamos das transparência as ações desta Associação e Escola de Ensino Especial, durante o período abaixo especificado:

- Declaração;
- Relação da Diretoria 2008/2010;
- Relatório de Gestão 2008;
- Plano de Trabalho 2008;
- Balanço patrimonial 2008.

Na certeza de ter colaborado com os esclarecimentos necessários, agradecemos e ficamos inteiramente a disposição para qualquer eventualidade.

Atenciosamente,

Iara Mª Flores Agne  
Presidente APAE/BC

Lido no Expediente

Sessão de 15/09/09

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 313/2009****ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PROJETO MISSÃO CRIANÇA**

Joinville, 10 de Agosto de 2009.

À

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis - SC

Prezados Senhores!

A Associação dos Amigos do Projeto Missão Criança, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse comunitário, de caráter social e educacional-científico, inscrita no CNPJ 02.826.138/0001-70, com sede na Rua Crux, nº 450, no Bairro Jardim Paraíso em Joinville e presta apoio financeiro, técnico e operacional ao Projeto Missão Criança, um projeto de desenvolvimento comunitário para crianças e famílias em situação de risco e de vulnerabilidade sócio-econômica.

Atravéz da Lei Estadual n. 11.898 de 06/09/2001, nossa entidade foi reconhecida e declarada de Utilidade Pública. Este ato, pelo qual somos imensamente gratos, muito nos orgulha, pois através dele tivemos nosso trabalho reconhecido e valorizado.

Porém, verificando em nossos arquivos, constatou-se a ausência de prestação de contas junto a este órgão, fato pela qual lamentamos muito e gostaríamos de regularizar. Portanto, encaminhamos em anexo os relatórios e demonstrativos contábeis dos três últimos anos, bem como demais documentos que comprovam nossa atuação em benefício da comunidade do Bairro Jardim Paraíso em Joinville - SC

Cordialmente!

Adilson Siedschlag  
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 15/09/09

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 314/2009****ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA****IRMÃ URSULA HEIDEMANN DE TURVO - SC**

Turvo, 09 de setembro de 2009

Para

A Assembleia Legislativa

Santa Catarina

Em conformidade com a Lei vigente, vimos apresentar os documentos, para a manutenção da Lei de Utilidade Pública Estadual da Associação Comunitária Irmã Ursula Heidemann de Turvo, SC.

José Luiz Bez Batti

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 15/09/09

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 315/2009****ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

Camboriú, 02 de setembro de 2009.

Of. Nº 63/2009

Exmo. Sr.

Jorginho Mello

DD Presidente da Assembleia Legislativa

Florianópolis - SC

Prezado Senhor

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do Município de Camboriú, representada pela sua presidente, Lisete M<sup>ª</sup>. Schmitt Garcia vem mui respeitosamente encaminhar os documentos necessários para manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual da nossa Entidade.

Segue junto deste:  
Relatório Anual de Atividades;  
Balancete Contábil;  
Estatuto.

Sem mais para o momento enviamos nosso protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Lisete M<sup>ª</sup>. Schmitt Garcia  
Presidente

Lido no Expediente  
Sessão de 15/09/09

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 316/2009**

**Associação De Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE**

Exmo. Sr.

Jorginho de Mello

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis - SC.

Ofício nº. 55/09

Grão Pará, 08 de setembro de 2009.

Presidente da Assembléia

Utilizamos-nos do presente, para encaminhar ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, os seguintes documentos necessários para manutenção da Utilidade Pública Estadual.

- \* Relatório Anual de Atividades;
- \* Declaração de que a instituição permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da Declaração de Utilidade Pública;
- \* Cópia autenticada do Estatuto da Instituição;
- \* Balancete contábil.

Atenciosamente,

Irene Schulz Wessler

Presidente da APAE de Grão - Pará.

Lido no Expediente

Sessão de 15/09/09

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 317/2009**

**APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

**Ofício nº 22/2009.**

**Jacinto Machado, 08 de setembro de 2009.**

A Sua Excelência:

Deputado Estadual: Jorginho de Mello

Presidente da Assembléia Legislativa

Por meio deste estamos encaminhando o Relatório de Atividades, juntamente com o Balancete do ano de 2008, para a renovação da Utilidade Pública Estadual.

Sendo o que tínhamos para o momento nossos sinceros agradecimentos por tudo.

Atenciosamente:

Maria Terezinha Marcon Zanatta

Presidente da APAE de Jacinto Machado/ SC

Lido no Expediente

Sessão de 14/09/09

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 318/2009**

**ATHOS PROMOÇÃO SOCIAL (APS)**

Blumenau, 04 de Setembro de 2009

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de SC,**

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de SC**

**Blumenau - SC**

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a seguir o Relatório Anual de Atividades da entidade ATHOS PROMOÇÃO SOCIAL (APS) pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída no estado de Santa Catarina, do exercício subsequente, para o devido controle e identificação do cumprimento do dispositivo no parágrafo único do Art. 3º, Inciso I, da Lei nº 14.182, de 01/11/2007.

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

Segue abaixo o relatório de atividades dessa Entidade em prol da comunidade, no que se refere aos últimos 12 (doze) meses de atuação.

DATA	ATIVIDADE
20/04/2008	Ação Social no Colegial Max Tavares
06/12/2008	Atividades sociais na Casa de Repouso Dalva (asilo)
09/12/2008	Distribuição de cestas básicas e água (catastrofe em Blumenau)
05/03/2009	Atividades com crianças carentes em Joinville
22/04/2009	Ação social no Colegio Max Tavares
02/04/2009	Doação de fraldas para o Hospital
05/04/2009	Distribuições de cestas básicas
13/06/2009	Distribuições de cestas básicas

Desde já, expressamos votos de elevada estima e agradecimento.

Atenciosamente,  
Benjamin Luiz Boos

Lido no Expediente

Sessão de 16/09/09

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 319/2009**

**AÇÃO SOCIAL PAROQUIAL SÃO JUDAS TADEU**

Barreiros - São José, 22 de abril de 2009

Ofício: 2009-22/04-04

A

Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Gabinete do Deputado Jean Kuhlmann

Senhor Presidente

1

Em atenção ao s/ Ofício Circular n. 025/2008, encaminhamos junto ao presente o relatório Anual de Atividades do exercício de 2008, da AÇÃO SOCIAL PAROQUIAL SÃO JUDAS TADEU, CNPJ 79.005.641/0001-99, apreciado e aprovado durante a Assembléia Geral da entidade, ocorrida em 25/mar/2009.

Atenciosamente

Pe. Eugenio Kinceski

Dalva dos Passos Peixoto

Presidente

Primeira Secretaria

Lido no Expediente

Sessão de 17/09/09

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 1874, de 14 de setembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR MARCO ANTONIO VIEIRA PEDROSO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-07, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Adherbal Ramos Cabral).

Paulo Ricardo Gwoszcz

Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1875, de 14 de setembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ADALBERTO FERNANDO AMORIM, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Adherbal Ramos Cabral).

Paulo Ricardo Gwoszcz

Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1876, de 14 de setembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR VANESSA COSTA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Serafim Venzon).

Paulo Ricardo Gwoszcz

Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1877, de 14 de setembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ANDRE EMILIO MORELLO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Gelson Merísio).

Paulo Ricardo Gwoszcz

Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1878, de 15 de setembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora MARILENE RODRIGUES CORREIA, matrícula nº 5417, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-64, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 15 de setembro de 2009 (Gab Dep Marcos Vieira).

Paulo Ricardo Gwoszdz

Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1879, de 15 de setembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora ROZANE BERNARDETE DA SILVA, matrícula nº 5279, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-30, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 15 de setembro de 2009 (Gab Dep Marcos Vieira).

Paulo Ricardo Gwoszdz

Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1880, de 15 de setembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR ROZANE BERNARDETE DA SILVA, matrícula nº 5279, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-38, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 15 de setembro de 2009 (Gab Dep Marcos Vieira).

Paulo Ricardo Gwoszdz

Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1881, de 15 de setembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor VALDACIR ANTONIO ANDRES, matrícula nº 3333, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-36, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 15 de setembro de 2009 (Gab Dep Marcos Vieira).

Paulo Ricardo Gwoszdz

Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1882, de 15 de setembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR VALDACIR ANTONIO ANDRES, matrícula nº 3333, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-42, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 15 de setembro de 2009 (Gab Dep Marcos Vieira).

Paulo Ricardo Gwoszdz

Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1883, de 15 de setembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR ISRAEL FRANCISCO SILVY, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-48, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Cirio Vandresen).

Paulo Ricardo Gwoszdz

Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1884, de 16 de setembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR ANDREIA DE FATIMA MAGUELNISKI, matrícula nº 5938, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-37, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 10 de setembro de 2009 (Gab Dep Carlos Chiodini).

Paulo Ricardo Gwoszdz

Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1885, de 16 de setembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR VENICIO EDUARDO CAVINATO, matrícula nº 6009, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-18, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 10 de setembro de 2009 (Gab Dep Carlos Chiodini).

Paulo Ricardo Gwoszdz

Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1886, de 16 de setembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR WALMIR JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 6116, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 10 de setembro de 2009 (Gab Dep Carlos Chiodini).

Paulo Ricardo Gwoszdz

Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1887, de 16 de setembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR STEFAN SANDRO PUPIOSKI, matrícula nº 5412, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-58, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de setembro de 2009 (Gab Dep Carlos Chiodini).

Paulo Ricardo Gwoszdz

Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1888, de 16 de setembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR HELOISA SONEGO DE LUCA, matrícula nº 5463, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-53, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de setembro de 2009 (Gab Dep Carlos Chiodini).

Paulo Ricardo Gwoszdz

Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1889, de 16 de setembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR DIALA MARCHI GONCALVES, matrícula nº 5714, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de setembro de 2009 (Gab Dep Carlos Chiodini).  
Paulo Ricardo Gwoszdz  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1890, de 16 de setembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,  
RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,  
NOMEAR RUBIA MARA DECOL, matrícula nº 3839, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-37, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Carlos Chiodini).  
Paulo Ricardo Gwoszdz  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1891, de 16 de setembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,  
RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,  
NOMEAR EDIO DOS SANTOS, matrícula nº 5518, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-15, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Carlos Chiodini).  
Paulo Ricardo Gwoszdz  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1892, de 16 de setembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,  
RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,  
NOMEAR VANILSA BECKER, matrícula nº 4380, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Carlos Chiodini).  
Paulo Ricardo Gwoszdz  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1893, de 16 de setembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,  
RESOLVE:  
LOTAR a servidora ROSANA BUNN ZACCHI, matrícula nº 4251, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-51, no Gabinete do Deputado Sílvio Dreveck.  
Paulo Ricardo Gwoszdz  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1894, de 16 de setembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,  
RESOLVE:  
LOTAR o servidor JAIR JOSE DIAS, matrícula nº 0449, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-51, na DRH - Coordenadoria de Planejamento e Avaliação de Pessoal.  
Paulo Ricardo Gwoszdz  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1895, de 16 de setembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,  
RESOLVE: com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,  
DESIGNAR o servidor MESSIAS MARCIANO DE SOUSA NETO, matrícula nº 1473, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerente do Protocolo Geral, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de

Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, JANETE MARIA B. MONTEIRO, que se encontra em fruição de licença-prêmio por trinta dias, a contar de 18 de setembro de 2009 (DAT/CSG - Gerência do Protocolo Geral).  
Paulo Ricardo Gwoszdz  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1896, de 16 de setembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,  
RESOLVE: com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,  
DESIGNAR a servidora PAULA MARIA DA SILVA, matrícula nº 1403, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assessoria Técnica Administrativa - Pesquisa, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, CLAUDIO JOSÉ RAMOS COUTO, que se encontra em fruição de licença-prêmio por noventa dias, a contar de 06 de julho de 2009 (CGP - Coordenadoria de Biblioteca).  
Paulo Ricardo Gwoszdz  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1897, de 16 de setembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,  
RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,  
PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde do servidor abaixo relacionado:

MATR	NOME DO SERVIDOR	QDE DIAS	INÍCIO EM	PROC. nº
1884	Antônio Orlando	90	09/09/09	1763/09

Paulo Ricardo Gwoszdz  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETOS DE LEI**

**PROJETO DE LEI Nº 345/09**

Declara de utilidade pública a POESIS - Associação Cultural e Artística de Antônio Carlos.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a POESIS - Associação Cultural e Artística de Antônio Carlos, com sede no município de Antônio Carlos.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades;
- II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jailson Lima

Lido no Expediente  
Sessão de 15/09/09

**JUSTIFICATIVA**

Através da presente proposição, declara-se de Utilidade Pública Estadual a POESIS - Associação Cultural e Artística de Antônio Carlos, com sede no município de Antônio Carlos, que tem por objetivo a promoção do desenvolvimento social da comunidade, incentivando a participação no meio artístico e cultural.

A POESIS - Associação Cultural e Artística de Antônio Carlos é entidade sem fins lucrativos visando a integração da comunidade e o título de Declaração de Utilidade Pública Estadual almejada por esta Associação o tornará apta a usufruir dos benefícios concedidos pelo Poder Público Estadual, ampliando a capacidade de promoção de eventos na prática artística e sócio-cultural.

Considerando o atendimento à legislação vigente e a importância da POESIS na integração da comunidade no meio artístico e cultural, solicitamos aos Excelentíssimos Senhores Deputados a aprovação desta proposição, concedendo à entidade mencionada o título de Utilidade Pública Estadual.

\*\*\* X X X \*\*\*



**PROJETO DE LEI Nº 346/09**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR  
MENSAGEM Nº 1117**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Urussanga".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do referido projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 08 de setembro de 2009.

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 15/09/09*

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM Nº 213/09 Florianópolis, 14 de julho de 2009.**

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação do Município de Urussanga, o imóvel com área total de 1.000,00 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 22.729 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga.

A aquisição do imóvel de que se trata esta Lei destina-se a viabilizar a instalação do Quartel de Polícia Militar do Município de Urussanga, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 2.383, de 20 de março de 2009.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,  
José Nei Alberton Ascari

Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 346/09**

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Urussanga.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Urussanga, o imóvel com área total de 1.000,00 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 22.729 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se a viabilizar a instalação do Quartel da Polícia Militar do Município de Urussanga, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 2.383, de 20 de março de 2009.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 347/09**

**GABINETE DO GOVERNADOR  
MENSAGEM Nº 1118**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do referido projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 08 de setembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 15/09/09*

**EM Nº 90/09**

Florianópolis, 06 de agosto de 2009.

Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a minuta de projeto de lei que autoriza a ceder ao Município de Florianópolis, o uso gratuito de parte do imóvel, localizado na rua Tenente Silveira, nº 60, pelo prazo de quatro anos, com a área de 4.788,85 m<sup>2</sup> (quatro mil, setecentos e oitenta e oito metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), que compreende o ático, o andar térreo, metade do 1º andar, a sobreloja e os 4º e 5º andares, matriculado sob o nº 66.064 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 00945 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente cessão de uso tem por objetivo a instalação da sede da Prefeitura Municipal Florianópolis, e a instalação do projeto "Perto de Você", conforme convênio celebrado entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Florianópolis.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

José Nei Alberton Ascari

Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 347/09**

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público autorizado a ceder ao Município de Florianópolis, o uso gratuito de parte do imóvel, localizado na Rua Tenente Silveira, nº 60, pelo prazo de quatro anos, com a área de 4.788,85 m<sup>2</sup> (quatro mil, setecentos e oitenta e oito metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), que compreende o ático, o andar térreo, metade do 1º andar, a sobreloja e os 4º e 5º andares, matriculado sob o nº 66.064 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 0945 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por objetivo manter em funcionamento a sede da Prefeitura Municipal de Florianópolis e favorecer a instalação do projeto *Perto de Você*.

Art. 3º O Município de Florianópolis deverá operar, conservar e manter os bens e as obras, como cabeamento e toda infraestrutura, de acordo com as normas técnicas de aceitação geral.

Art. 4º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 5º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à cessionária, face à gratuidade da cessão.

Art. 6º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 7º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão em desacordo com o disposto na 1ª Clausula, § 1º, do Convênio nº 062/2008;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e  
III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 8º Enquanto durar a cessão, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 9º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 10. O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 348/09**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR  
MENSAGEM Nº 1119**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do referido projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 08 de setembro de 2009.

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 15/09/09*

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM Nº 281/09**

**Florianópolis, 24 de agosto de 2009.**

Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a conceder à Federação Catarinense de Municípios - FECAM, pelo prazo de vinte anos, o uso gratuito do imóvel com área de 4.154,56 (quatro mil, cento e cinquenta e quatro e cinquenta e seis decímetros quadrados), no município de Florianópolis, matriculado sob o nº 14.281 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 00994 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente concessão de uso tem por finalidade permitir a que a entidade construa e instale sua Sede Administrativa e outros espaços para o desenvolvimento da Gestão Pública Municipal.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**José Nei Alberton Ascari**

Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 348/09**

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, autorizado a conceder à Federação Catarinense de Municípios - FECAM, pelo prazo de vinte anos, o uso gratuito do imóvel com área de 4.154,56 (quatro mil, cento e cinquenta e quatro metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), no Município de Florianópolis, matriculado sob o nº 14.281 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 00994 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por finalidade permitir a construção e instalação da Sede Administrativa da Federação Catarinense de Municípios - FECAM, bem como outros espaços para o desenvolvimento da Gestão Pública Municipal.

Art. 3º A concessionária terá o prazo de 3 (três) anos para a construção da sede, contados da sua publicação, e a não observação do prazo implicará em reversão imediata do imóvel para o patrimônio do Estado.

Art. 4º Findas as razões que justificam a presente a concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 5º Ocorrendo a reversão antecipada ou a término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização a concessionária, face à gratuidade da concessão de uso.

Art. 6º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 7º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 8º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 9º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e da concessionária.

Art. 10. O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 349/09**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1120**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do referido projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 08 de setembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 15/09/09*

**EM Nº 130/09**

Florianópolis, 03 de julho de 2009.

Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a conceder à Ação Social Nossa Senhora de Guadalupe - ASONSEG, pelo prazo de dez anos, o uso gratuito de área de 4.400,00m<sup>2</sup> (quatro mil e quatrocentos metros quadrados), no município de Florianópolis, parte do imóvel matriculado sob o nº 71.802 no 2º do registro de imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 00440 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente concessão de uso tem por objetivo propiciar um local para que a referida Associação desenvolva suas atividades.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**José Nei Alberton Ascari**

Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 349/09**

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Ação Social Nossa Senhora de Guadalupe - ASONSEG, pelo prazo de dez anos, o uso gratuito da área de 4.400,00 m<sup>2</sup> (quatro mil e quatrocentos metros quadrados), no Município de Florianópolis, correspondente ao imóvel matriculado sob o nº 71.802 no 2º do Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 00440 na Secretaria de Estado da Administração, cuja área total é de 14.358,00 m<sup>2</sup> (quatorze mil e trezentos e cinquenta e oito metros quadrados).

Parágrafo único. De acordo com o que determina o art. 7º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, fica dispensada a concorrência para concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei nº 14.025, de 11 de junho de 2007.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo propiciar um local para que a referida Associação desenvolva suas atividades.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização a concessionária, face à gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 350/09**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**  
**MENSAGEM Nº 1121**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que " Autoriza a doação de imóvel no Município de Água Doce".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do referido projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 08 de setembro de 2009.

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 15/09/09*

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM Nº 208/09**

**Florianópolis, 1º de julho de 2009.**

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar, ao Município de Água Doce, o imóvel com área de 691,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e noventa e um metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 3.711 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 03352 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por finalidade viabilizar a reforma da Unidade Sanitária, por parte do Município de Água Doce.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**José Nei Alberto Ascari**

Secretário de Estado da Administração.

**PROJETO DE LEI Nº 350/09**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Água Doce.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Água Doce, o imóvel com área de 691,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e noventa e um metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 3.711 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 03352 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade viabilizar a reforma da Unidade Sanitária Central, por parte do Município de Água Doce.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 351/09**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1122**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do referido projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 08 de setembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 15/09/09*

**EM Nº 237/09**

Florianópolis, 21 de julho de 2009.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar, ao Município de Anchieta, o imóvel com área de 1.000,50 m<sup>2</sup> (um mil metros e cinquenta decímetros quadrados), contendo benfeitoria, onde se encontra instalada uma unidade sanitária, matriculado sob o nº 7.939 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel D'Oeste e cadastrado sob o nº 03365 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por objetivo viabilizar obra de ampliação e adequação do espaço físico para melhor atender à comunidade, a ser executada pelo Município de Anchieta.

Contudo, à Consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**José Nei Alberton Ascari**

Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 351/09**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Anchieta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Anchieta, o imóvel com área de 1.000,50 m<sup>2</sup> (um mil metros e cinquenta decímetros quadrados), contendo benfeitorias, onde se encontra instalada uma unidade sanitária, matriculado sob o nº 7.939 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel D'Oeste e cadastrado sob o nº 03365 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo viabilizar obra de ampliação da unidade sanitária e adequação do espaço físico para melhor atender à comunidade, a ser executada pelo Município de Anchieta.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 352/09**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1123**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Braço do Norte".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do referido projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 08 de setembro de 2009.  
**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
 Governador do Estado

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 15/09/09*

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**EM Nº 183/09**

**Florianópolis, 13 de julho de 2009.**

Senhor Governador,  
 Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que a autorizar por intermédio do Departamento Estadual de Infra - Estrutura, a desabafar e doar, ao Município de Braço do Norte, o imóvel com área de 1.855,00 (um mil oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 6.706 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte e cadastrado sob o nº 00748 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por finalidade viabilizar a reforma da Unidade Sanitária, por parte do Município de Braço do Norte.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,  
**José Nei Alberto Ascari**

Secretário de Estado da Administração.

**PROJETO DE LEI Nº 352/09**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Braço do Norte.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**  
 Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, por intermédio do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, ao Município de Braço do Norte, o imóvel com área de 1.855,00 m² (um mil oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 6.706 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte e cadastrado sob o nº 00748 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade permitir a construção de casas populares, a ser executada pelo Município de Braço do Norte.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador; e

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação dos imóveis, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionadas.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e pelo Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 353/09**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1124**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do referido projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 08 de setembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 15/09/09*

**EM Nº 237/09**

Florianópolis, 21 de julho de 2009.

Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Criciúma, o imóvel com área de 3.398,79 m² (Três mil, trezentos e noventa e oito mil reais e setenta e nove decímetros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior, registrada sob os nº 5.885 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga e cadastrada sob o nº 00737 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por finalidade viabilizar a construção do Centro de Educação Infantil Lapagesse, a ser executada pelo Município.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**José Nei Alberton Ascari**

Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 353/09**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Criciúma.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**  
 Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Criciúma, uma área de terra contendo 3.398,79 m² (três mil, trezentos e noventa e oito metros e setenta e nove decímetros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior, registrada sob o nº 5.885 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga e cadastrada sob o nº 00737 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade viabilizar a construção do Centro de Educação Infantil Lapagesse, a ser executada pelo Município de Criciúma.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação de imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 354/09**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1125**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóveis no Município de Ilhota".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do referido projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Palácio Santa Catarina, 08 de setembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 15/09/09*

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM Nº 200/09**

Florianópolis, 1º de julho de 2009

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e Projeto de Lei que a autoriza a desafetar e doar, ao Município de Ilhota, os seguintes imóveis:

I - uma área de terras contendo 11.137,32 m<sup>2</sup> (onze mil, cento e trinta e sete metros e trinta e dois decímetros quadrados), matriculada sob o nº 14.037 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar e cadastrada sob o nº 01671 na Secretaria de Estado da Administração.

II - uma área de terras contendo 5.481,22 m<sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e oitenta e um metros e vinte e dois decímetros quadrados), matriculada sob o nº 14.038 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar e cadastrada sob o nº 01659 da Secretaria de Estado da Administração.

III - uma área de terras contendo 12.300,34 m<sup>2</sup> (doze mil, trezentos metros e trinta e quatro decímetros quadrados), matriculada sob o nº 14.040 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar e cadastrada sob o nº 01667 na Secretaria de Estado da Administração.

IV - uma área de terras contendo 11.658,77 (onze mil, seiscentos e cinquenta e oito metros e setenta e sete decímetros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior matriculada sob o nº 14.041 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar e cadastrada sob o nº 01665 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação de serviços municipais, visando um melhor atendimento à comunidade.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**José Nei Alberton Ascari**

Secretário de Estado da Administração

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 355/09**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1126**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Mondai".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do referido projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Palácio Santa Catarina, 08 de setembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 15/09/09*

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM Nº 214/09**

Florianópolis, 14 de julho de 2009

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Mondai, o imóvel com área de 3.864,55 m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e sessenta e quatro metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias, onde se encontra instalada a Escola de Educação Especial Raio do Sol - APAE, a ser desmembrada de uma área maior sob o nº 4.133 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mondai e cadastrado sob o nº 02677 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por finalidade viabilizar a reforma e ampliação do imóvel, a ser executada pelo Município.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**José Nei Alberton Ascari**

Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 355/09**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Mondai.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Mondai, uma área de terras contendo 3.864,55 m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e sessenta e quatro metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias, a ser desmembrada de uma área maior, onde se encontra instalada a Escola de Educação Especial Raio do Sol - APAE, matriculada sob o nº 4.133 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mondai e cadastrada sob o nº 02677 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade viabilizar a reforma e ampliação do imóvel, a ser executada pelo Município de Mondai.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel. Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 356/09**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Navegantes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Navegantes, o imóvel com área de 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), contendo benfeitorias, onde se encontrava instalada uma unidade sanitária, matriculado sob o nº 25.727, no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí e cadastrado sob o nº 00484 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo viabilizar o desenvolvimento das atividades na área de saúde da Fundação Hospitalar Municipal de Navegantes para melhor atender à comunidade, a ser executada pelo próprio Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel. Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 357/09**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1128**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Treviso".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do referido projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Palácio Santa Catarina, 08 de setembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 15/09/09*

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
EM Nº 199/09**

Florianópolis, 24 de junho de 2009

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Treviso, o imóvel com área de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), com benfeitoria, onde se encontra instalada a Escola Isolada Volta Redonda, matriculado sob o nº 6.033 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga e cadastrado sob o nº 3594 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por objetivo viabilizar obras de ampliação e melhorias para implantar uma unidade sanitária no referido imóvel, a serem executadas pelo Município de Treviso.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**José Nei Alberton Ascari**

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 357/09

Autoriza a doação de imóvel no Município de Treviso.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Treviso, o imóvel com área de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), contendo benfeitorias, onde se encontrava instalada a Escola Isolada Volta Redonda, matriculado sob o nº 6.033 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga e cadastrado sob o nº 3594 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo viabilizar obras de ampliação e melhorias para implantar uma unidade sanitária no referido imóvel, a serem executadas pelo Município de Treviso.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 358/09**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1129**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóveis no Município de Vitor Meireles".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do referido projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Palácio Santa Catarina, 08 de setembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 15/09/09*

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM Nº 166/09**

Florianópolis, 18 de junho de 2009

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Vitor Meireles, os seguintes imóveis:

I - imóvel com área de trezentos e sessenta metros quadrados, contendo benfeitorias, onde se encontra instalada uma unidade sanitária do tipo D, matriculado sob o nº 6.447 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama e cadastrado sob o nº 3565 na Secretaria de Estado da Administração.

II - imóvel com área total de seis mil, setenta e sete metros e setenta e cinco decímetros quadrados, com benfeitorias, onde se encontra instalada uma unidade de saúde, matriculado sob os nºs 13.022 e 12.968 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama e cadastrado sob o nº 3567 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por objetivo permitir o desenvolvimento das atividades na área da saúde, por parte do Município.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**José Nei Alberton Ascari**

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 358/09

Autoriza a doação de imóveis no Município de Vitor Meireles.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Vitor Meireles, os seguintes imóveis:

I - imóvel com área de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), contendo benfeitorias, onde se encontra instalada uma unidade sanitária do tipo D, matriculado sob o nº 6.447 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama e cadastrado sob o nº 3565 na Secretaria de Estado da Administração; e

II - imóvel com área total de 6.077,75 m<sup>2</sup> (seis mil, setenta e sete metros e setenta e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias, onde se encontra instalada uma unidade de saúde, matriculado sob os nºs 13.022 e 12.968 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama e cadastrado sob o nº 3567 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo permitir o desenvolvimento das atividades na área da saúde, por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar os imóveis, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, os imóveis.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação dos imóveis, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 359/09**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1130**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a transferência de imóvel do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA ao Estado de Santa Catarina, no Município de Peritiba".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do referido projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Palácio Santa Catarina, 08 de setembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 15/09/09*

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
EM Nº 184/09**

Florianópolis, 23 de junho de 2009

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza o Departamento Estadual de Infraestrutura a transferir ao Estado de Santa Catarina, nos termos deste Lei, o imóvel localizado na rua Pedro Leopoldo Hermes, no município de Peritiba, com área de 1.259,36 m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e cinquenta e nove metros e trinta e seis decímetros quadrados), matriculado sob o nº 11.782 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia.

A transferência de que trata esta Lei tem por objetivo viabilizar um espaço físico para a prática de educação física, recreação e área de lazer aos alunos da EBB. Irmã Anunciata Sperandio.

À consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**José Nei Alberton Ascari**

Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 359/09**

Autoriza a transferência de imóvel do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA ao Estado de Santa Catarina, no Município de Peritiba.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA autorizado a transferir ao Estado de Santa Catarina, nos termos desta Lei, o imóvel localizado na rua Pedro Leopoldo Hermes, no Município de Peritiba, com área de 1.259,36 m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e cinquenta e nove metros e trinta e seis decímetros quadrados), matriculado sob o nº 11.782 no 2º Ofício de Registro de Imóveis e 1º Ofício de Protestos da Comarca de Concórdia.

Art. 2º A transferência de que trata esta Lei tem por objetivo viabilizar um espaço físico para a prática de educação física, recreação e área de lazer aos alunos da Escola de Educação Básica Irmã Anunciata Sperandio.

Art. 3º O Estado será representado no ato de transferência pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e pelo Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 360/09**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1131**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera dispositivos da Lei nº 14.593, de 2008, que autoriza a concessão de uso remunerada de espaços físicos de imóveis pertencentes ao Estado".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do referido projeto de lei nessa augusta casa Legislativa.

Florianópolis, 08 de setembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 15/09/09

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

**EM Nº 255/09**

Florianópolis, 17 de agosto de 2009

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que altera os dispositivos e o Anexo Único da Lei nº 14.593, de 23 de dezembro de 2008, que autoriza a concessão de uso remunerada de espaços de imóveis pertencentes ao Estado.

A presente alteração tem com objetivo possibilitar a exploração dos seguintes espaços:

I - cantinas, lanchonetes, restaurantes e similares;

II - agências bancárias e cooperativas de crédito, postos e caixas eletrônicos de serviços bancários;

III - instalações esportivas;

IV - reprografia;

V - banca de revistas, livrarias, papelarias e similares;

VI - cursos de graduação e pós-graduação;

VII - salas de projeção, cinemas, ou similares;

VIII - painéis publicitários;

IX - estacionamento;

X - antenas, centrais telefônicas e similares;

XI - coleta e análise de exames clínicos e laboratoriais;

XII - floricultura, lojas de artesanato e similares;

XIII - nutrição e dietética;

XIV - engenharia biomédica;

XV - hemodinâmica, tratamento de doenças renais e similares;

XVI - tomografia, radiografia e similares; e

XVII - lavanderia.

Dentre as atividades a serem exercidas pelas pessoas jurídicas pode-se destacar o serviço de cantinas, lanchonete, restaurantes e similares; agências bancárias e cooperativas de crédito; prestadoras de serviços de reprografia: livraria, papelarias e similares; prestadoras de serviço de coleta e análise de exames clínicos e laboratoriais.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**José Nei Alberton Ascari**

Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 360/09**

Altera dispositivos da Lei nº 14.593, de 2008, que autoriza a concessão de uso remunerada de espaços físicos de imóveis pertencentes ao Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 14.593, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 3º Ficam contemplados os espaços de até 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), para funcionamento de cantina ou lanchonete, em todas as Unidades de Ensino da Rede Estadual."(NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.593, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A concessão de uso que trata esta Lei visa possibilitar a exploração dos seguintes serviços:

I - cantinas, lanchonetes, restaurantes e similares;

II - agências bancárias e cooperativas de crédito, postos e caixas eletrônicos de serviços bancários;

III - instalações esportivas;

IV - reprografia;

V - banca de revistas, livrarias, papelarias e similares;

VI - cursos de graduação e pós-graduação;

VII - salas de projeção, cinemas, ou similares;

VIII - painéis publicitários;

IX - estacionamento;

X - antenas, centrais telefônicas e similares;

XI - coleta e análise de exames clínicos e laboratoriais;

XII - floricultura, lojas de artesanato e similares;

XIII - nutrição e dietética;

XIV - engenharia biomédica;

XV - hemodinâmica, tratamento de doenças renais e similares;

XVI - tomografia, radiografia e similares; e

XVII - lavanderia."(NR)

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 14.593, de 2008, passa a vigorar conforme Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**  
**"ANEXO ÚNICO**  
**(Lei nº 14.593, de 23 de dezembro de 2008)**

IMÓVEL	MATRÍCULA	DESTINAÇÃO	ÁREA (M²)
01044 - Centro Integrado de Cultura	22.190 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Cantinas, lanchonetes, restaurantes e similares	171,00
01044 - Centro Integrado de Cultura	22.190 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Cantinas, lanchonetes, restaurantes e similares	35,10
01044 - Centro Integrado de Cultura	22.190 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Antenas, centrais telefônicas e similares	276,80
01044 - Centro Integrado de Cultura	22.190 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Salas de projeção, cinemas, ou similares	218,80
01044 - Centro Integrado de Cultura	22.190 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Estacionamento	12.300,00
01044 - Centro Integrado de Cultura	22.190 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Painéis publicitários	2,00
03293 - Centro Administrativo do Estado	37.540 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Cantinas, lanchonetes, restaurantes e similares	739,78
03293 - Centro Administrativo do Estado	37.540 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Cantinas, lanchonetes, restaurantes e similares	70,10
03293 - Centro Administrativo do Estado	37.540 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Agências bancárias e cooperativas de crédito	105,58
03293 - Centro Administrativo do Estado	37.540 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Agências bancárias e cooperativas de crédito	103,86
00572 - Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	19.770 - 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Joinville	Laboratório	250,00
00572 - Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	19.770 - 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Joinville	Nutrição e Dietética	750,00
00572 - Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	19.770 - 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Joinville	Hemodinâmica	320,00
00572 - Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	19.770 - 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Joinville	Centro de Tomografia	170,00
00572 - Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	19.770 - 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Joinville	Centro de Tratamento de Doenças Renais	570,00
00572 - Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	19.770 - 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Joinville	Engenharia Biomédica	70,00
00572 - Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	19.770 - 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Joinville	Lanchonete	40,00
00572 - Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	19.770 - 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Joinville	Caixa Eletrônico Bancário	1,00
00583 - Maternidade Darcy Vargas	1.175 - 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville	Laboratório	200,00
00583 - Maternidade Darcy Vargas	1.175 - 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville	Nutrição e Dietética	350,00
00583 - Maternidade Darcy Vargas	1.175 - 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville	Lanchonete	40,00
00583 - Maternidade Darcy Vargas	1.175 - 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville	Engenharia Biomédica	30,00
00583 - Maternidade Darcy Vargas	1.175 - 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville	Centro de Apoio às Atividades	30,00
00583 - Maternidade Darcy Vargas	1.175 - 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville	Centro de Estudos e Formação	50,00
00583 - Maternidade Darcy Vargas	1.175 - 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville	Floricultura	20,00
00583 - Maternidade Darcy Vargas	1.175 - 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville	Caixa Eletrônico Bancário	1,00
01502 - Hospital e Maternidade Tereza Ramos	3.606 - 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages	Laboratório	200,00
01502 - Hospital e Maternidade Tereza Ramos	3.606 - 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages	Nutrição e Dietética	600,00
01502 - Hospital e Maternidade Tereza Ramos	3.606 - 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages	Lavanderia	350,00
01502 - Hospital e Maternidade Tereza Ramos	3.606 - 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages	Engenharia Biomédica	50,00
01502 - Hospital e Maternidade Tereza Ramos	3.606 - 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages	Floricultura	20,00
01502 - Hospital e Maternidade Tereza Ramos	3.606 - 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages	Lanchonete	40,00
01502 - Hospital e Maternidade Tereza Ramos	3.606 - 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages	Caixa Eletrônico Bancário	1,00
02393 - Maternidade Catarina Kuss	3.799 - 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mafra	Laboratório	50,00



02393 - Maternidade Catarina Kuss	3.799 - 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mafra	Nutrição e Dietética	200,00
02393 - Maternidade Catarina Kuss	3.799 - 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mafra	Lavanderia	130,00
02393 - Maternidade Catarina Kuss	3.799 - 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mafra	Caixa Eletrônico Bancário	1,00
01400 - Hospital Regional de São José - Homero de Miranda Gomes	11.216 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José	Laboratório	250,00
01400 - Hospital Regional de São José - Homero de Miranda Gomes	11.216 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José	Nutrição e Dietética	1.400,00
01400 - Hospital Regional de São José - Homero de Miranda Gomes	11.216 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José	Engenharia Biomédica	70,00
01400 - Hospital Regional de São José - Homero de Miranda Gomes	11.216 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José	Lanchonete 1	40,00
01400 - Hospital Regional de São José - Homero de Miranda Gomes	11.216 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José	Lanchonete 2	40,00
01400 - Hospital Regional de São José - Homero de Miranda Gomes	11.216 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José	Lanchonete 3	40,00
01400 - Hospital Regional de São José - Homero de Miranda Gomes	11.216 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José	Banca de Revistas	30,00
01400 - Hospital Regional de São José - Homero de Miranda Gomes	11.216 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José	Floricultura	20,00
01400 - Hospital Regional de São José - Homero de Miranda Gomes	11.216 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José	Caixa Eletrônico Bancário	1,00
01400 - Hospital Regional de São José - Homero de Miranda Gomes (Instituto de Cardiologia)	11.216 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José	Engenharia Biomédica	50,00
01400 - Hospital Regional de São José - Homero de Miranda Gomes (Instituto de Cardiologia)	11.216 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José	Caixa Eletrônico Bancário	1,00
01025 - Instituto de Psiquiatria	6.138 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José	Laboratório	50,00
01025 - Instituto de Psiquiatria	6.138 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José	Nutrição e Dietética	400,00
01025 - Instituto de Psiquiatria	6.138 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José	Lanchonete	40,00
01025 - Instituto de Psiquiatria	6.138 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José	Caixa Eletrônico Bancário	1,00
01397 - Complexo de Saúde da Agrônômica (Centro Catarinense de Reabilitação)	19.893 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Caixa Eletrônico Bancário	1,00
01397 - Complexo de Saúde da Agrônômica (Hospital Nereu Ramos)	19.893 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Laboratório	50,00
01397 - Complexo de Saúde da Agrônômica (Hospital Nereu Ramos)	19.893 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Nutrição e Dietética	600,00
01397 - Complexo de Saúde da Agrônômica (Hospital Nereu Ramos)	19.893 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Engenharia Biomédica	50,00
01397 - Complexo de Saúde da Agrônômica (Hospital Nereu Ramos)	19.893 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Lanchonete	40,00
01397 - Complexo de Saúde da Agrônômica (Hospital Nereu Ramos)	19.893 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Caixa Eletrônico Bancário	1,00
01397 - Complexo de Saúde da Agrônômica (Hospital Infantil Joana de Gusmão)	19.893 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Laboratório	250,00
01397 - Complexo de Saúde da Agrônômica (Hospital Infantil Joana de Gusmão)	19.893 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Nutrição e Dietética	600,00
01397 - Complexo de Saúde da Agrônômica (Hospital Infantil Joana de Gusmão)	19.893 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Engenharia Biomédica	70,00
01397 - Complexo de Saúde da Agrônômica (Hospital Infantil Joana de Gusmão)	19.893 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Lanchonete 1	40,00
01397 - Complexo de Saúde da Agrônômica (Hospital Infantil Joana de Gusmão)	19.893 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Lanchonete 2	40,00
01397 - Complexo de Saúde da Agrônômica (Hospital Infantil Joana de Gusmão)	19.893 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Banca de Revistas	30,00
01397 - Complexo de Saúde da Agrônômica (Hospital Infantil Joana de Gusmão)	19.893 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Caixa Eletrônico Bancário	1,00
00545 - Hospital Celso Ramos	24.381 - 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Laboratório	200,00
00545 - Hospital Celso Ramos	24.381 - 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Nutrição e Dietética	600,00
00545 - Hospital Celso Ramos	24.381 - 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Banca de Revistas	30,00
00545 - Hospital Celso Ramos	24.381 - 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Engenharia Biomédica	70,00
00545 - Hospital Celso Ramos	24.381 - 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Lanchonete	40,00

00545 - Hospital Celso Ramos	24.381 - 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Caixa Eletrônico Bancário	1,00
00544 - Maternidade Carmela Dutra	24.380 - 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Laboratório	100,00
00544 - Maternidade Carmela Dutra	24.380 - 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Nutrição e Dietética	500,00
00544 - Maternidade Carmela Dutra	24.380 - 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Engenharia Biomédica	50,00
00544 - Maternidade Carmela Dutra	24.380 - 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Lanchonete	40,00
00544 - Maternidade Carmela Dutra	24.380 - 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Floricultura	20,00
00544 - Maternidade Carmela Dutra	24.380 - 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Caixa Eletrônico Bancário	1,00
01778 - Hospital Miguel de Couto	4.596 - Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama	Laboratório	100,00
01778 - Hospital Miguel de Couto	4.596 - Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama	Nutrição e Dietética	200,00
01778 - Hospital Miguel de Couto	4.596 - Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama	Lavanderia	130,00
01778 - Hospital Miguel de Couto	4.596 - Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama	Lanchonete	40,00
01778 - Hospital Miguel de Couto	4.596 - Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama	Caixa Eletrônico Bancário	1,00

(NR)

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI PL.361/09**

Dispõe sobre a promoção e o reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade, preferência sexual e dá outras providências.

Art. 1º O Estado de Santa Catarina, por sua administração direta e indireta, reconhece o respeito à igual dignidade da pessoa humana de todos os seus cidadãos. Devendo, para tanto, promover sua integração e reprimir os atos atentatórios a esta dignidade, especialmente toda forma de discriminação fundada na orientação, práticas, manifestação, identidade, preferências sexuais, exercidas dentro dos limites da liberdade de cada um e sem juízo a terceiros.

§ 1º Estão abrangidos nos efeitos protetivos desta Lei todas as pessoas, naturais e jurídicas, que sofrerem qualquer medida discriminatória em virtude de sua ligação, pública ou privada, com integrantes de grupos discriminados, suas organizações ou órgãos encarregados do desenvolvimento das políticas promotoras dos direitos humanos.

§ 2º Sujeitam-se a esta Lei todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que mantém relação com a Administração Pública Estadual, direta ou indireta, abrangendo situações tais como relação jurídica funcional, convênios, acordos, parcerias, empresas e pessoas contratadas pela Administração e o exercício de atividade econômica ou profissional sujeita à fiscalização Estadual.

§ 3º Possuindo as ofensas mais de um autor, todos responderão solidariamente, seja pela reparação de danos, seja pelo dever de evitar sua propagação ou continuidade.

§ 4º A Proteção prevista nesta Lei alcança não somente ofensas individuais, como também ofensas coletivas e difusas, ensejadoras de danos morais coletivos e difusos.

Art. 2º Consideram-se atos discriminatórios, relativos às situações mencionadas no art. 1º, dentre outros:

I - proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimentos público ou privado, aberto ao público;

II - praticar atendimento selecionado que não esteja devidamente determinado em lei;

III - preterir sobretaxar ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis pensões ou similares;

IV - preterir, sobretaxar ou impedir a locação compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade;

V - praticar o empregador, ou seu preposto, atos de demissão direta ou indireta, em função da orientação sexual do empregado, salvo quando sem justa causa;

VI - a restrição à expressão e à manifestação de afetividade em locais públicos ou privados abertos ao público, em virtude das características previstas no art. 1º, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos;

VII - proibir a livre expressão e manifestação de afetividade do cidadão homossexual, bissexual ou transgênero, sendo estas expressões e manifestações aos demais cidadãos;

VIII - preterir, prejudicar, retardar ou excluir, em qualquer sistema de seleção. Recrutamento ou promoção funcional ou profissional, desenvolvido no interior da Administração Pública Estadual direta ou indireta;

IX - a recusa de emprego, impedindo de acesso a cargo público, promoção treinamento, crédito, recusa de fornecimento de bens e serviços ofertados publicamente, e de qualquer outro direito ou benefício legal ou contratual ou a demissão, exclusão, destituição ou exoneração fundados em motivação discriminatória, salvo quando sem justa causa.

Art. 3º A Administração Pública, direta ou indireta, bem como os prestadores de serviço, contratados ou indiretos, não poderão discriminar seus servidores empregados, colaboradores, prestadores de serviços bem como deverão promover condições de trabalho que respeitem a dignidade e os direitos fundamentais ameaçados ou violados em virtude da condição ou das situações referidas do art. 1º desta Lei, na forma de legislação trabalhista ou estatutária pertinente.

Art. 4º Não são consideradas discriminações injustas as distinções, exclusões ou preferências fundadas somente em consideração de qualificação técnica, informações cadastrais e referências exigidas e pertinentes para o exercício de determinada atividade pública ou privada, oportunidade social, cultural ou econômica.

§ 1º A licitude de tais discriminações condiciona-se, de forma absoluta, à demonstração, acessível a todos interessados, da relação de pertinência entre o critério distinto eleito e as suas funções, atividades ou oportunidades objeto de discriminação.

§ 2º As informações cadastrais e as referências invocadas como justificadoras da discriminação serão sempre acessíveis a todos aqueles que se sujeitarem a processo seletivo, no que se refere à sua participação.

Art. 5º São passíveis de punição os Servidores Públicos Estaduais, inclusive o detentor de função pública, civil ou militar, e toda e qualquer organização social ou empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas neste Estado e que com ele tenham relação jurídica ou contratual, que intentarem contra o que dispõe desta Lei.

Art. 6º A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I - reclamação do ofendido;

II - ato ou ofício de autoridade competente; e

III - comunicação de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.

Art. 7º As denúncias de infrações serão apuradas, mediante manifestação do ofendido ou seu representante legal, pelos órgãos estaduais competentes envolvidos na denúncia que deverão seguir os seguintes procedimentos:

I - a autoridade competente tomara o depoimento pessoal do reclamante no prazo de dez dias;

II - a fase instrutória, na qual produzirá as provas pertinentes e realizará as diligências cabíveis, terá o prazo de conclusão de sessenta dias, garantida a ciência das partes e a possibilidade da produção probatória e do contraditório;

III - é facultada a oitiva do reclamante e do reclamado, em qualquer fase deste procedimento;

IV - finda a fase instrutória, será facultada a manifestação do reclamante e do reclamado;

V - por fim, será proferido relatório conclusivo no prazo máximo de trinta dias do último ato processual, sendo encaminhado para a decisão da autoridade competente;

VI - os prazos ora previstos admitem prorrogação, deste que justificada devidamente;

VII - as pessoas jurídicas são representadas por seus administradores ou propostos, sendo válida a ciência dos atos procedimentais feita pela entrega de Aviso de Recebimento na sede da pessoa jurídica; e

VIII - a instauração do procedimento e a prática de seus atos serão comunicados ao Ministério Público.

Art. 8º As penalidades aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação previstos nesta Lei serão as seguintes

I - advertência; e

II - Proibição de contratar com o Estado de Santa Catarina, pelo prazo de dois anos.

Parágrafo único. A pena mencionada no inciso II deste artigo não se aplica aos órgãos e empresas públicas, cujos responsáveis serão punidos na forma do Estatuto dos servidores Públicos do Estado de Santa Catarina ou da legislação específica reguladora da carreira do servidor envolvido.

Art. 9º Aos servidores públicos que, no exercício de suas funções e/ou em repartição pública, por ação ou omissão deixarem de cumprir os dispositivos de presente Lei, serão aplicadas penalidades cabíveis nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina ou da legislação específica reguladora da carreira do servidor envolvido.

Parágrafo único. A prática dos atos discriminatórios e atentatórios previstos nesta lei configura falta grave, ensejando a punição do servidor nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina ou da legislação específica reguladora do servidor envolvido.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Professor Grandó

Lido no Expediente

Sessão de 15/09/09

#### JUSTIFICATIVA

A realidade que cerca a população de lésbicas, gays, travestis, transexuais e bissexuais (LGTB's) no Estado de Santa Catarina, bem como em nosso País, ainda carrega marcas profundas de preconceito e discriminação contra este segmento de nossa sociedade.

A luta das organizações do movimento LGTTB no Brasil e em nosso Estado tem produzido alguns avanços, mas ainda falta muito para que de fato tenhamos superado esta herança, e ao mesmo tempo em que eventos como a Parada do Orgulho GLBT de São Paulo reúnem mais de 1 (um) milhão de pessoas para celebrar a diversidade e o respeito aos direitos de todas e de todos, independentemente de sua orientação sexual e identidade de gênero, ainda convivemos com uma violência de cunho nazista contra este segmento, tal como se observou no assassinato de Edson Nêris da Silva, homossexual assassinado por um bando de "skinheads" em plena Praça da República, na Capital do Estado de SP, em 06/02/2000.

A Parada da Diversidade, organizada em Florianópolis no último dia 06 de setembro, com o tema Eu Respeito! É a pura demonstração da necessidade do Estado construir conjuntamente com os setores organizados da sociedade civil, ações que busquem diminuir os efeitos do preconceito e discriminação, principalmente construindo um processo educativo de combate a homofobia e busca inequívoca de uma sociedade mais igualitária, sob todos os aspectos.

O movimento LGTTB brasileiro vem de há muito debatendo as propostas de ações governamentais que possam produzir uma alteração neste quadro, e em nosso Estado isso não tem sido diferente, bastando ser observadas as discussões das Conferências Estaduais de Direitos Humanos.

A partir destas premissas, apresentamos à Assembleia Legislativa este Projeto de Lei, fundamentado na proposta do Vereador Tiago Silva, do nosso Partido, apresentada e sancionada na Câmara de Vereadores da Capital de nosso Estado, contribuindo assim para a plena efetivação de uma legislação que puna os eventuais comportamentos discriminatórios e preconceituosos.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 362/09

##### GABINETE DO GOVERNADOR

##### MENSAGEM Nº 1132

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do referido projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 08 de setembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 15/09/09

Exposição de Motivos nº 074/09

Florianópolis, 03 de julho de 2009

Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à apreciação de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que autoriza a Secretaria de Estado da Educação a receber equipamentos que tenham sido cedidos em escolas estaduais há mais de doze meses por Associação de Pais e Professores, Cooperativas de Alunos ou Entidades Comunitárias que estejam em utilização e em plenas condições de uso.

A proposta legislativa objetiva regularizar a utilização dos bens cedidos às unidades escolares, que passarão a integrar o patrimônio público, permitindo, assim, a manutenção dos mesmos.

Respeitosamente,

Paulo Roberto Bauer

Secretário de Estado da Educação

#### PROJETO DE LEI Nº 362/09

Autoriza a Secretaria de Estado da Educação a receber equipamentos em doação.

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a receber em doação equipamentos que tenham sido cedidos em escolas estaduais há mais de 12 (doze) meses, por Associação de Pais e Professores, Cooperativas de Alunos ou Entidades Comunitárias, que estejam em utilização e em plenas condições de uso, ou que necessitem de reparos que não ultrapassem a 20% (vinte por cento) do valor do bem.

Art. 2º Os equipamentos recebidos em doação integrarão o patrimônio público e ficarão à disposição nas unidades escolares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 363/09

##### GABINETE DO GOVERNADOR

##### MENSAGEM Nº 1133

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado do Planejamento, o projeto de lei que "Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2008-2011".

Palácio Santa Catarina, 08 de setembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 15/09/09

#### SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

##### EM nº 150/09

Florianópolis, 14 de julho de 2009

Senhor Governador

Com meus cumprimentos, apresento a Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado para alteração da programação do Plano Plurianual 2008-2011, aprovado pela Lei nº 14.359, de 21 de janeiro de 2008 e alterado pela Lei 14.647, de 098 de janeiro de 2009, pelos motivos que seguem:

1. Criar uma subação no Plano Plurianual da SC Parcerias S.A., para promover a integração logística, viabilizando o transporte aéreo de cargas da região norte do estado.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei referente a alteração do Plano Plurianual 2008-2011, anexo.

Respeitosamente,

Altair Guidi

Secretário de Estado do Planejamento

#### PROJETO DE LEI Nº 363/09

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2008-2011.

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2008-2011, constante do Anexo Único da Lei nº 14.359, de 21 de janeiro de 2008, revisada pela Lei nº 14.647, de 09 de janeiro de 2009, conforme o disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

#### ANEXO ÚNICO

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

PROGRAMAÇÃO FÍSICO - FINANCEIRA

PROGRAMA SUBAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FF	VALOR EM R\$1,00
0120 INTEGRAÇÃO LOGÍSTICA				
009515 - Estudos para Implantação SC LOG - Terminal Logístico São Francisco do Sul - SC Parcerias	unidade	1	OF	24.000.000
010066 - Complexo Intermodal Catarinense - SC Parcerias	aeroporto	1	OF	50.000.000

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 364/09****GABINETE DO GOVERNADOR  
MENSAGEM Nº 1134**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, o projeto Lei que "Dispõe sobre o procedimento dos débitos referente as taxas exigidas pelo departamento de Transporte e Terminais - DETER".

Devido à relevância e permanência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no artigo 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do referido projeto de Lei nessa augusta Casa Legislativa. Florianópolis, 08 de Setembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 15/09/09*

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO****EM nº.020/2009**

Florianópolis, 19 de Agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor  
Luiz Henrique da Silveira  
Governador do Estado  
Nesta

Senhor Governador,

Vimos submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso Ante-Projeto de Lei, que dispõe sobre o parcelamento dos débitos das empresas e permissionários junto ao Deter.

Inicialmente, cabe ressaltar que se trata de créditos não tributários, parcelas mensais de permissão de uso e multas decorrentes de autos de infração por descumprimento da Legislação que regula o transporte intermunicipal, cobrado pelo DETER, das operadores registradas pelo exercício da atividade de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dos permissionários pela utilização de espaços públicos junto ao terminal Rodoviário Rita Maria.

A cobrança dos tópicos acima mencionados viabiliza recursos para aplicação em equipamentos de apoio rodoviário, como por exemplo, a construção e reforma de Terminais Rodoviários, bem como na implantação de abrigos de passageiros em todo território catarinense, inclusive no serviço de navegação interior de travessia.

Acontece que muitas empresas que operam o transporte intermunicipal continuam em situação financeira dificultosa, a exemplos de todos os seguimentos comerciais do país, inclusive, vários são os requerimentos protocolados no DETER requerendo o parcelamento da dívida, sob a alegação de dificuldades financeiras, motivadas pelo reflexo da instabilidade econômica nacional, alegando ainda, que ara não diminuir a qualidade do serviço prestado aos usuários, que, aliás, nos últimos tempos tem ficado cada vez mais exigentes, acabam tendo dificuldades de cumprirem seus compromissos.

E não resta a menor dúvida, Senhor Governador, que a cobrança dos créditos não pode e tampouco deve resultar em intervenção danosa nas condições financeiras das operadoras, de modo a comprometer o serviço público prestados aos usuários, razão pela qual propomos o presente Ante Projeto de Lei com vistas a autorizar o parcelamento de débitos de forma isonômica e imparcial, sem renúncia de crédito e sem prejuízo ao erário público.

Por fim, insta lembrar, que o montante da dívida das empresas requerentes é significativo, importando em aproximadamente em R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), e o parcelamento proposto, será a solução razoável, inclusive como meta para o incremento da arrecadação.

Diante do exposto, encaminhamos em anexo, minuta do Ante Projeto de Lei para sua apreciação.

No aguardo da manifestação de Vossa Excelência, subscrevo-me.

Respeitosamente,  
Deputado Mauro Mariani  
Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 364/09**

Dispõe sobre o parcelamento dos débitos referentes às taxas exigidas pelo Departamento de Transportes e Terminais - DETER.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos referente às taxas exigidas pelo Departamento de Transportes e Terminais - DETER, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser parcelados, mediante prévia aprovação da autoridade competente.

§ 1º Na fixação do número de prestações, a autoridade levará em consideração a situação econômico-financeira do sujeito passivo.

§ 2º O pedido de parcelamento somente será deferido se estiver instruído com comprovante do pagamento da primeira prestação, correspondente ao número de prestações solicitadas e o oferecimento de garantia real.

§ 3º O débito objeto de parcelamento, sujeita-se à atualização monetária e juros até a data do efetivo recolhimento de cada prestação.

§ 4º Fica facultado à autoridade concedente consolidar os parcelamentos em um único processo administrativo.

§ 5º O requerimento do sujeito passivo solicitando o parcelamento do débito, na via judicial ou administrativa, implica na confissão irrevogável da dívida.

§ 6º As prestações do parcelamento deverão ser recolhidas de forma mensal, ininterruptamente, e a inobservância desta regra incide no cancelamento do parcelamento e no vencimento das prestações vincendas.

Art. 2º Durante o prazo de parcelamento o sujeito passivo deverá manter o pagamento normal das taxas por atos do Departamento de Transportes e Terminais - DETER, sob pena de cancelamento do parcelamento e vencimento das prestações vincendas.

Art. 3º O Departamento de Transportes e Terminais - DETER, estabelecerá por decreto normas complementares para obtenção do parcelamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 365/09****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 1135**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o projeto de lei que "Dispõe sobre o Conselho Estadual de Trânsito, nos termos da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do referido projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Palácio Santa Catarina, 08 de setembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 15/09/09*

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO****EM nº 2266.2/GABS/SSP**

Florianópolis, 18 de agosto de 2009

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta do ante-projeto de lei dispondo sobre o Conselho Estadual de Trânsito, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução nº 244, de 22 de junho de 2007, que estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno dos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Solicito que, após a análise e as eventuais modificações perpetradas por Vossa Excelência, seja o documento encaminhado na forma de Projeto de Lei para a apreciação da Augusta Casa Legislativa Estadual, nos termos do art. 50, *caput* e § 2º, incisos II e VI e art. 71, *caput* e incisos II e IV, da Constituição do Estado.

Declino, a seguir, os motivos para a edição de lei estadual dispondo sobre o Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina - CETRAN/SC.

O Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN foi instituído, originalmente, pela Lei Federal nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que instituiu o Código Nacional de Trânsito, e mantido pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

O Código de Trânsito Brasileiro constituiu o Sistema Nacional de Trânsito abrangendo o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

O Conselho Estadual de Trânsito compõe o Sistema Nacional de Trânsito como órgão normativo, consultivo e coordenador do respectivo Sistema no Estado, conforme estabelece o art. 7º, inciso II, do CTB, tendo as suas competências desenhadas no art. 14, do mesmo diploma legal.

Ocorre que o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em seu art. 12, definiu como competência do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, o estabelecimento das diretrizes da Política Nacional de Trânsito, a coordenação dos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a integração de suas atividades e o estabelecimento das diretrizes para o funcionamento dos Conselhos Estaduais de Trânsito.

Assim, o CONTRAN, cumprindo as determinações normativas do CTB, editou a Resolução 244, de 22 de junho de 2007, estabelecendo diretrizes para a estruturação e o funcionamento dos Conselhos Estaduais de Trânsito.

A Resolução 244, do CONTRAN, estabeleceu a obrigatoriedade da adequação dos regimentos internos dos CETRANS às diretrizes ali definidas.

Aquela norma estabeleceu no item 4.1.b do seu anexo, a obrigatoriedade de os CETRANS terem como composição mínima, um presidente e treze conselheiros.

Nos itens 4.1.b e seguintes, ficou definida da esfera do Poder Executivo Estadual, dos Órgãos ou Entidades Executivos e Rodoviários Municipais integrados ao Sistema Nacional de Trânsito e de entidades representativas da sociedade ligas à área de trânsito.

A Resolução 244 inovou em relação às diretrizes anteriores ao determinar a inserção na composição do CETRAN de três membros, um de cada área específica, medicina, psicologia e meio ambiente, com conhecimento na área de trânsito.

A mencionada norma também definiu que terão assento no CETRAN, os seguintes entes, órgãos e entidades (item 4.1.d e ss, da Res. 244/CONTRAN):

- órgão ou entidade executivo de trânsito
- órgão ou entidade executivo rodoviário;
- órgão de policiamento ostensivo de trânsito;
- capital do estado;

- município com a maior população, exceto se este for a capital do Estado;

- município com população acima de 500 mil habitantes, exceto se já contemplado nos itens anteriores;

- município com população entre 100 mil e 500 mil habitantes, exceto se já contemplado nos itens anteriores;

- município com população entre 30 mil e 100 mil habitantes, exceto se já contemplado nos itens anteriores, e assim sucessivamente quando existirem mais de 3 representantes.

Os representantes de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito devem ser de:

- sindicato patronal;
- sindicato dos trabalhadores;
- entidades não governamentais ligadas à área de trânsito.

O Projeto de Lei que ora se encaminha, contempla o CETRAN com a composição mínima determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, apenas adequando as diretrizes do órgão superior do Sistema Nacional às peculiaridades do nosso Estado.

A Resolução 244, do CONTRAN, segue em anexo. Respeitosamente,

**Ronaldo José Benedet**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão  
PROJETO DE LEI Nº 365/09

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Trânsito, nos termos da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu

o Código de Trânsito Brasileiro.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, é órgão colegiado, normativo, consultivo e coordenador do correspondente Sistema Estadual, componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento em Segunda Instância dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos executivo e rodoviário de trânsito do Estado de Santa Catarina e dos seus municípios.

Art. 2º Ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN compete as atribuições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e nas normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 3º O Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN é composto por um presidente e treze membros, sendo:

I - um presidente com notório saber na área de trânsito, com nível superior;

II - um representante do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

III - um representante do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA;

IV - um representante da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC;

V - um representante da Capital do Estado - Florianópolis;

VI - um representante do Município com maior população do Estado;

VII - um representante do Município com a segunda maior população do Estado;

VIII - um representante da Federação Patronal das empresas de transporte de passageiros e cargas;

IX - um representante da Federação dos Trabalhadores em transportes de passageiros e cargas;

X - um representante de entidade não governamental ligada à área de educação para o trânsito, reconhecida pelos Órgãos Máximos Executivos de Trânsito da União e do Estado;

XI - um representante da sociedade com notório saber na área de trânsito, com nível superior.

XII - um representante da sociedade, com formação em curso superior de Medicina, com notório saber na área de trânsito;

XIII - um representante da sociedade, com formação em curso superior de Psicologia, com notório saber na área de trânsito; e

XIV - um representante da sociedade, especialista em meio ambiente, com notório saber na área de trânsito.

§ 1º Os representantes a que se referem os incisos II, III, IV, VIII, IX e X serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Os representantes dos municípios serão indicados pelos respectivos prefeitos municipais.

§ 3º O Presidente e os representantes da sociedade constantes nos incisos XI, XII, XIII e XIV, serão indicados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

§ 4º Todos os representantes terão suplentes que serão indicados de forma idêntica à dos titulares.

§ 5º Os Conselheiros terão direito ao pagamento de gratificação por sessão de que participarem, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o menor valor de vencimento da escala padrão do quadro de pessoal civil da Administração Direta, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º O funcionamento do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN obedecerá ao seu Regimento Interno, que será elaborado seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, atendendo as disposições específicas do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Fundo para Melhoria da Segurança Pública - FSP, instituído pela Lei nº 8.451 de 11 de novembro de 1991.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 366/09**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1136**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHOREAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da conjunta da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e da Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania, o Projeto de Lei que "Altera os Dispositivos da Lei nº 12.116, de 2002, que define os estabelecimentos penais do Estado, cria Unidades Prisionais Avançadas e adota outras providências". Florianópolis, 08 de Setembro de 2009.

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 15/09/09*

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE DEFESA DO CIDADÃO

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM. nº. 562/GABS/SSP** Florianópolis, 18 de Junho de 2009.

Excelentíssimo Governador,

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência a Minuta do Projeto de Lei que visa alterar os dispositivos da Lei nº.12.116, de 2002, atualizando a nomenclatura da Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania e do Departamento da Administração Prisional - DEAP, bem como inserir à estrutura penal do Estado, em seu artigo 3º, as Unidades Prisionais Avançadas - UPA's situadas nos Município de Capinzal, Videira, Brusque, Correia Pinto, Imbituba e Porto União, estruturas já existentes, bem como regulamentar a criação das Unidades Prisionais Avançadas - UPA's dos Município de Campos Novos, Barra Velha, São Francisco do Sul e Itapema, todas com extensão de presídios ou Penitenciária. Salientamos que as UPA's criada pela referida legislação, localizada nos municípios de São Miguel do Oeste, Ituporanga, Laguna, Indaial e Canoinhas, permanecem na estrutura penal do Estado.

Em decorrência da necessidade urgente do aumento do número de vagas para o sistema prisional, já que o quadro atual do setor apresenta indícios de colapso, uma vez que opera acima da sua capacidade, e em cumprimento aos artigos 87 e seguintes da Lei Federal nº. 7.210, de 11 de Julho de 1984, que instituiu a Lei de Execução Penais, a Secretarias Executiva de Justiça e Cidadania - SJC, por intermédio desta Secretaria, necessidade da estruturação adequada para que o sistema penal catarinense cumpra com as suas finalidades institucionais.

Assim sendo, entende-se que a criação das Unidades Prisionais Avançadas - UPA' s dos Municípios acima mencionados é imprescindível para garantir melhorias efetivas na segurança Pública do Estado, bem como para atender ao interesse público, haja vista que contribuiu para a amenização da situação de superpopulação caracterizada no território catarinense.

Ante o exposto, pelos motivos que acabamos de expor, submetemos o pedido à análise de Vossa Excelência, convicto de sua necessidade e viabilidade legal, com posterior encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado.

Respeitosamente,

**RONALDO JOSÉ BENEDET**

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

**JUSTINIANO FRANCISCO CONINCK DE ALMEIDA**

**PEDROSO**

Secretário Executivo da Justiça e Cidadania

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 367/09**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1137**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Dispõe sobre o incentivo à produção de cervejas e chopes artesanais".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do referido projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Palácio Santa Catarina, 08 de setembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 15/09/09*

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM Nº 200/09**

Florianópolis, 1º de julho de 2009

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza a desafetar e doar, ao Município de Ilhota, os seguintes imóveis:

I - uma área de terras contendo 11.137,32 m<sup>2</sup> (onze mil, cento e trinta e sete metros e trinta e dois decímetros quadrados), matriculada sob o nº 14.037 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar e cadastrada sob o nº 01671 na Secretaria de Estado da Administração.

II - uma área de terras contendo 5.481,22 m<sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e oitenta e um metros e vinte e dois decímetros quadrados), matriculada sob o nº 14.038 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar e cadastrada sob o nº 01659 na Secretaria de Estado da Administração.

III - uma área de terras contendo 12.300,34 m<sup>2</sup> (doze mil, trezentos metros e trinta e quatro decímetros quadrados), matriculada sob o nº 14.040 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar e cadastrada sob o nº 01667 na Secretaria de Estado da Administração.

IV - uma área de terras contendo 11.658,77 (onze mil, seiscentos e cinquenta e oito metros e setenta e sete decímetros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior matriculada sob o nº 14.041 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar e cadastrada sob o nº 01665 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação de serviços públicos municipais, visando um melhor atendimento à comunidade.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência

Respeitosamente,

**José Nei Alberton Ascari**

Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 367/09**

Dispõe sobre o incentivo à produção de cervejas e chopes artesanais.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada mediante tratamento tributário diferenciado concedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, observados os termos e condições previstos em regulamento, a concessão às micro-cervejarias de crédito presumido equivalente a até 13% (treze por cento) do valor do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS que incidir nas saídas de cerveja e chope artesanal, produzidos pelo próprio estabelecimento, tributados pela alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º O benefício fica limitado a saída de duzentos mil litros por mês, considerando a soma dos dois produtos mencionados no *caput* e abrange a parcela relativa ao imposto retido por substituição tributária.

§ 2º Salvo disposição em contrário, fica autorizada a manutenção integral dos créditos relativos à entrada de bens, mercadoria e serviços.

§ 3º Não poderá ser concedido o benefício previsto neste artigo ao contribuinte em débito com a Fazenda Estadual.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - micro-cervejaria a empresa cuja soma da produção anual de cerveja e chope, não seja superior a três milhões de litros, considerando todos os seus estabelecimentos, inclusive aqueles pertencentes a coligadas ou à controladora; e

II - cerveja ou chope artesanal o produto elaborado a partir de mosto cujo extrato primitivo contenha no mínimo 80% (oitenta por cento) de cevada malteada ou extrato de malte, conforme registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 368/09**

Dispõe sobre a transferência simbólica da Capital do Estado de Santa Catarina para o município de São Francisco do Sul.

Art. 1º A Capital do Estado de Santa Catarina será transferida, simbolicamente, para o município de São Francisco do Sul, todo dia 11 do mês de agosto, marco da criação da Capitania de Santa Catarina.

Parágrafo único. As solenidades e atos oficiais realizados na data de que trata o *caput*, deverão resgatar a história da criação da Capitania, especialmente os fatos históricos respeitantes aos primeiros habitantes, com destaque à colonização, etnias, contendas e cultura.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Jorginho Mello

*Lido no Expediente*

*Sessão de 15/09/09*

**JUSTIFICATIVA**

A formação da consciência da cidadania passa, indubitavelmente, pela valorização da história das pessoas e dos lugares onde elas nasceram e ou vivem. É sabido que a comemoração de determinadas datas alusivas a momentos importantes da formação do Estado são formas eficientes e de grande importância para o resgate da memória e para a formação da identidade dos cidadãos, assim como a garantia de manutenção das conquistas obtidas ao longo da história.

São Francisco do Sul, tendo sido a primeira cidade a ser criada em Santa Catarina, incorpora o marco inicial do nosso Estado, merecendo, por isso, ter destacado fato tão relevante e de poucas manifestações no restante do território catarinense.

Historicamente legitimada como a primeira povoação, a cidade foi criada quando "...aqui primeiro chegaram os franceses". A Ilha de São Francisco foi o porto no qual encontrou abrigo a Expedição de Binot Paulmier de Gonneville, no ano de 1504, quatro anos somente após a data oficial do Descobrimento do Brasil.

Essa expedição, financiada por comerciantes da Normandia (França), partiu do Porto de Honfleur em 24 de Julho de 1503, em busca das "Belas Riquezas das Índias". A Nau "L'Espoir" desceu o Atlântico ao largo da África e perdeu a rota, aportando, em janeiro de 1504, em "terras desconhecidas", que se sabe hoje, era o litoral de Santa Catarina.

Durante um período de seis meses, Gonneville e sua tripulação conviveram com os amistosos e hospitaleiros Índios Carijós, comandados pelo Cacique Arosca. De tal forma hospitaleiros, que ao voltar para a França, o Comandante levou consigo o filho do Cacique, Içá-Mirim, prometendo devolvê-lo no prazo de vinte luas, após lhe ensinar o uso de artilharia. Entretanto, batizado ainda em alto mar com o nome de Comandante "Binot", permaneceu na França, onde casou com uma parente do Capitão e teve quatorze filhos.

Para assinalar a passagem da Expedição, foi levantada uma Cruz de madeira com a inscrição: "Aqui Binot Paulmier de Gonneville plantou este objeto sagrado, associando em paridade a Tribo com a Linhagem Normanda".

Isto posto, a transferência simbólica da Capital do Estado Catarinense para aquele município em 11 de agosto de cada ano será estimulante para a região, que poderá tornar-se berço da nossa memória e alvo de turismo histórico, demandando oportunidades de trabalho e incremento da renda local em função dos eventos alavancados com a programação organizada.

Esclareço aos nobres Pares que se trata de uma proposição de comemoração cívica e festiva, sem, contudo, sugerir qualquer mudança estrutural ou de governo nas atividades legais e administrativas. Trata-se, portanto, de proposta de que se faça uma **comemoração** ao fato de a Capitania de Santa Catarina ter sido criada naquela data, naquele local, sendo, assim, uma homenagem em que **simbolicamente** a Capital seria São Francisco do Sul, **por aquele dia**, apenas.

Além disso, ao reverenciar o nascimento do Estado Barriga-Verde, estaremos reforçando o espírito cívico e de amor ao nosso Estado, imbuídos do sentimento de confraternização e de orgulho de ser catarinense.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI 369/09

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Estação, de Ascurra.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Estação, com sede no Município de Ascurra.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I- relatório anual de atividades;
- II- declaração de que permanece cumprido os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III- cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver, e
- IV- balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,  
Deputado Cesar Souza Junior

Lido no Expediente  
Sessão de 15/09/09

#### JUSTIFICATIVA

Associação de Moradores do Bairro Estação, com sede no município de Ascurra, que pretende ser reconhecida de utilidade pública estadual, é uma entidade sem fins lucrativos ou econômicos, que tem por objetivos promover todas as iniciativas que visem estimular o espírito de solidariedade e comunitário, confraternização entre os associados, bem como atividades culturais, educativas, recreativas e artísticas que contribuam para o desenvolvimento da retidão da personalidade de seus participantes, entre outros.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua das vantagens legais inerentes a titulação requerida, por isso, submeto aos Senhores Deputados a proposta presente.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 370/09

Altera a redação do art. 10º da Lei nº 13.516, de 04 de outubro de 2005, que dispõe sobre a exploração da utilização e da comercialização, a título oneroso, das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado.

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 13.516, de 04 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Exclui-se da aplicação dessa Lei:

- I - a utilização de equipamentos e mobiliários para comercialização de produtos de agricultores familiares, populações indígenas ou artesãos que, para uso próprio, utilizem as faixas de domínio ou áreas adjacentes, sob regime de autorização ou permissão de uso, ou que, mesmo sem essas, comercializem produtos sazonais e;

II - a utilização da faixa de domínio e suas áreas adjacentes por cooperativas devidamente constituídas e registradas perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões em,  
Renato Hinnig  
Deputado Estadual

Lido no Expediente  
Sessão de 15/09/09

#### JUSTIFICATIVA

Faixa de domínio é a área de terras determinada legalmente por Decreto de Utilidade Pública para uso rodoviário sendo ou não desapropriada, cujos limites foram estabelecidos em conformidade com a necessidade exigida no projeto de engenharia rodoviária.

Nas rodovias em uso e que foram implantadas sem projeto e também naquelas que não possuem Decreto de Utilidade Pública, adota-se como limite lateral ou faixa de domínio a área contida entre o eixo da rodovia até a distância perpendicular de 15 (quinze) metros para ambos os lados do início da rodovia até seu término.

Consideram-se instalações ou obras passíveis de ocupação ou travessia das faixas de domínio das rodovias estaduais sob a jurisdição do DEINFRA:

- Acessos a propriedades unifamiliares, multifamiliares, comerciais e industriais;
- Pequenos comércios e áreas de estacionamento;
- Engenhos publicitários;
- Linhas de fibra óptica para transmissão de voz, dados e imagens;
- Dutos (oleoduto, gasoduto e poliduto);
- Adutoras e redes de esgoto;
- Redes aéreas (luz e telefone);
- Tubulações diversas;
- Estação de rádio para telefonia celular;
- Outras instalações ou obras que o DEINFRA venha a autorizar.

O presente projeto objetiva desonerar cooperativas, que estejam devidamente registradas na Junta Comercial, do pagamento da taxa de domínio e áreas adjacentes, procurando assim diminuir seus custos e possibilitar que possam prestar serviços a custos inferiores aos moradores da área rural.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 371/09

Declara de utilidade pública a Associação dos Farmacêuticos Proprietários de Farmácias do Brasil - AFPFB, de Itajaí.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Farmacêuticos Proprietários de Farmácias do Brasil - AFPFB, com sede no município de Itajaí.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I- relatório anual de atividades;
- II- declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III- cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e
- IV- balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões em  
Deputado Jorginho Mello

Lido no Expediente  
Sessão de 15/09/09

#### JUSTIFICATIVA

A Associação dos Farmacêuticos Proprietários de Farmácias do Brasil, de Itajaí, é uma entidade sem fins lucrativos, constituída para a coordenação e defesa dos legítimos interesses da categoria referida, com abrangência em todo território nacional, em conformidade com a legislação vigente. Dentre seus objetivos estão a promoção de campanhas preventivas à saúde, a congregação de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a questões relacionadas à saúde e o aperfeiçoamento técnico dos associados, visando prestar assistência farmacêutica de qualidade.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida, por isso, submeto aos Senhores Deputados a proposta presente.

\*\*\* X X X \*\*\*

## PROJETO DE LEI Nº 372/09

GABINETE DO GOVERNADOR  
MENSAGEM Nº 1142

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado do Planejamento, o projeto de lei que "Aprova a revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011 e adota outras providências".

Palácio Santa Catarina, 14 de setembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 15/09/09*

## SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

## EM nº 182/09/DIPG/GABS/SPG

Florianópolis, 10 de setembro de 2009

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual para o período 2010/2011, de modo a compatibilizá-lo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Mantiveram-se nessa revisão os mesmos propósitos de adequar os programas e respectivas ações às demandas da sociedade, de assegurar a transparência e o controle sobre a ação governamental, bem como de aumentar a efetividade do gasto público.

Manteve-se o foco na descentralização, permanecendo ações centralizadas apenas quando consideradas técnica e economicamente inviáveis os seus repasses para as unidades desconcentradas do mesmo órgão ou entidade da administração estadual.

A revisão está em perfeita sintonia com os compromissos do Plano 15, com as diretrizes estratégicas do Plano Catarinense de Desenvolvimento - SC 2015 e outros instrumentos do planejamento, tendo em vista assegurar que todas as ações do Governo sejam ferramentas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável.

O processo de revisão do Plano Plurianual para o período 2010/2011 foi realizado de forma participativa, envolvendo todos os órgãos públicos, e de forma integrada com a elaboração da proposta orçamentária para 2010, de modo a manter total aderência ao PPA para o próximo exercício.

O Anexo Único do Projeto de Lei contém as informações sobre os 65 Programas, 746 ações e 4.576 subações que constituirão os compromissos do Governo do Estado para o período de 2010/2011.

O valor total programado para o período de 2010-2011 é de R\$ 44.212.787.919,00. Deste montante, R\$ 29.416.771.982,00 provém do orçamento geral do Estado e R\$ 14.796.015.937,00 de outras fontes.

São essas, Senhor Governador, as razões que me levam a propor a Vossa Excelência o projeto de lei em questão.

Respeitosamente,

**Altair Guidi**

Secretário de Estado do Planejamento

## PROJETO DE LEI Nº 372/09

Aprova a revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011 e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011, prevista na Lei nº 14.647, de 09 de janeiro de 2009, cujos programas, ações e subações passam a vigorar na forma do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo promove a indispensável compatibilização entre as propostas do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º O Plano Plurianual poderá ser revisado ou modificado:

I - por lei conjunta ao orçamento, sempre que as subações propostas não estiverem previstas em seu conteúdo;

II - por lei específica, quando da revisão geral, que deverá ser encaminhada à Assembleia Legislativa, até 30 de setembro dos exercícios de 2010 e 2011, por ocasião do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

III - por decreto do Poder Executivo, no caso de alterações dos valores físicos e financeiros das subações dentro de um mesmo programa.

Art. 3º A exclusão ou alteração dos programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas, ações e subações, que serão propostos pelo Poder Executivo, deverão ser encaminhados com relatórios anexos constando as devidas alterações, juntamente com o projeto de lei de revisão anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2010.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

## ANEXO DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<http://www.alesc.sc.gov.br>

\*\*\* X X X \*\*\*

## PROJETO DE LEI Nº 373/09

Dá nova redação ao art. 16 da Lei nº 14.825, de 5 de agosto de 2009, que institui indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, aos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública.

Art. 1º O art. 16 da Lei nº da Lei nº 14.825, de 5 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16. Não fará jus à indenização aquele servidor que propositadamente tiver provocado sua invalidez."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gelson Merísio

*Lido no Expediente*

*Sessão de 16/09/09*

## JUSTIFICATIVA

O suicídio de servidores do Sistema de Segurança Pública (policiais) é fato recorrente e é noticiado por vários países que apontam o grave problema.

Reconhecidamente, na maior parte dos casos o suicídio de policiais é consequência das suas atribuições funcionais, já que tais servidores convivem diariamente com um grande nível de pressão e estresse, seja em decorrência, do cansaço físico e, principalmente, mental, da falta de autonomia, da baixa remuneração, da escassez de recursos de materiais e do número insuficiente de policiais para compor as equipes de operações, entre outras razões. Associa-se a isso a conhecida deficiência do Estado em dar o devido acompanhamento psicológico.

Oportuno ressaltar que um ato extremo como o de tirar a própria vida deve ser considerado consequência da pressão da função que o policial exerce devendo, portanto, ser sujeita à indenização.

Com base nessa triste realidade, apresento o presente projeto de lei propondo a supressão do texto legal da vedação do pagamento de indenização a herdeiros de servidores que cometerem suicídio.

Deste modo, proponho a alteração do dispositivo legal para permitir o pagamento da indenização aos herdeiros do policial, quando o óbito resultar do suicídio.

\*\*\* X X X \*\*\*

## PROJETO DE LEI Nº 374/09

Dispõe sobre a frota de veículos leves do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A frota oficial de veículos leves do Poder Executivo deverá ser composta, prioritariamente, por unidades movidas a combustível proveniente de fonte renovável, ou com tecnologia flex.

Parágrafo único. Será permitida ao Poder Executivo a aquisição de veículos movidos por combustível não proveniente de fonte renovável, ou com tecnologia flex, excepcionalmente em momentos de baixa oferta das unidades a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º Na locação de veículos leves para uso oficial do Poder Executivo somente serão utilizadas unidades movidas a combustível de fonte renovável, ou com tecnologia flex.

Art. 3º O abastecimento da frota oficial do Poder Executivo deverá ser com combustível de fonte renovável exceto quando:

I - o veículo não dispor de motor apto ao abastecimento com combustível de fonte renovável; e

II - a oferta de combustível de fonte renovável, estiver com custo benéfico notadamente desvantajoso para o erário público.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Ismael dos Santos

*Lido no Expediente*

*Sessão de 16/09/09*

## JUSTIFICATIVA

O Brasil desenvolve, desde década de 80, tecnologia para a produção de etanol, e de veículos movidos com esse combustível, sendo internacionalmente reconhecido pela eficiência dessas tecnologias.

Outro aspecto que deve ser ressaltado é o fato de o projeto representar um compromisso com a ecologia. É preciso levar em consideração que o etanol é, comprovadamente, combustível menos poluente que a gasolina, além de provir de um recurso natural renovável: a cana-de-açúcar.

A frota oficial do Poder Executivo consome milhares de litros de combustível todos os anos. Isso responde por várias toneladas de gases lançados na atmosfera.

Numa época em que toda a comunidade está preocupada com as questões ambientais, é fundamental que os órgãos governamentais também estejam empenhados na redução das emissões de carbono.

\*\*\* X X X \*\*\*



**PROJETO DE LEI Nº 375/09**

Proíbe a disponibilização e ou divulgação de informações de caráter privado nos *sites* oficiais do Poder Executivo.

Art. 1º Fica proibida a disponibilização e ou divulgação, nos *sites* oficiais do Poder Executivo do endereço residencial do proprietário de Veículo licenciado no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A infração ao disposto no artigo anterior gerará ao ofendido o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,

Deputado Gelson Merisio

*Lido no Expediente*

*Sessão de 16/09/09*

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu art. 4º, garante que o Estado, por suas leis e pelos atos de seus agentes, "assegurará em seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias individuais e coletivos, sociais e políticos previstos na Constituição Federal e nesta Constituição (...)"

A Constituição Federal, no inciso X do art. 5º, determina que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

Ambos os artigos citados são autoaplicáveis, independentemente de legislação complementar que os regulamentem em nível infraconstitucional.

Não obstante o supra arrazoado, entende este Parlamentar que, diante do atual quadro de insegurança pública, disponibilizar e ou divulgar dados particulares em *sites* oficiais capazes de facilitar o acesso de elementos mal intencionados à vida privada de qualquer cidadão, deva ser duramente combatido e assim, diante do desconhecimento do grande público do disposto na Carta Constitucional, um texto de lei estadual, por estar mais próximo do cidadão, facilita o conhecimento da matéria.

Diante da importância para a sociedade catarinense da matéria objeto deste projeto de lei, espero contar com a compreensão e o apoio dos demais Parlamentares integrantes desta Casa Legislativa para a sua necessária aprovação.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035/09****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 1138**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei complementar que "Cria o Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina e dá outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparados no art.53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do referido projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 08 de setembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 15/09/09*

**SECRETÁRIA DA FAZENDA****GABINETE DO ESTADO****EM nº. 79/09**

Florianópolis, 7 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Projeto de Lei Complementar que cria o Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina - TAT.

2. A transformação do Conselho Estadual de Contribuintes em Tribunal Administrativo Tributário atende à necessidade de legislação específica que garanta maior segurança jurídica no relacionamento Fisco-Contribuinte.

3. O contencioso tributário catarinense fica constituído de duas instâncias, sendo uma monocrática e a outra colegiada, o Tribunal Administrativo Tributário. O Capítulo I do projeto, com o título de "Disposições Gerais", trata dos impedimentos dos Julgadores de Processos Fiscais, do Representante da Fazenda Pública junto ao Tribunal e dos membros do colegiado.

4. Aos Julgadores de Processos Fiscais e aos Conselheiros, fica vedado declarar a ilegalidade ou a inconstitucionalidade de lei ou de ato do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário de Estado da Fazenda. No entanto, uma vez declarada a ilegalidade ou inconstitucionalidade pelo Poder Judiciário, ficam as autoridades administrativas obrigadas a reconhecer a ilegalidade ou inconstitucionalidade nos processos em que atuarem.

5. Os atos, termos, despachos e decisões, praticados por pessoa incompetente ou com preterição do direito de defesa são nulos e não produzem nenhum efeito jurídico. Par outro lado, se for possível sanar o vício do ato processual, as autoridades administrativas são obrigadas a fazê-lo, por aplicação do princípio da salvabilidade dos atos processuais.

6. O pagamento, a teor do art. 156, I, do Código Tributário Nacional, e causa extintiva do crédito tributário. Se não mais existe o crédito tributário, não pode prosseguir a discussão administrativa sobre a legalidade de sua constituição. O litígio perdeu o seu objeto. Assim, considera-se o pagamento como forma de desistência tácita do litígio. Outra forma de desistência tácita e o pedido de parcelamento que se considera como confissão irretroatável da dívida.

7. A preparação do processo e seu saneamento incumbe às Gerências Regionais da Fazenda que devem organizar o processo sob a forma de autos forenses. Consideram-se ainda autoridades processuais, os Julgadores de Processos Fiscais, a Representação da Fazenda e os Conselheiros, membros do colegiado.

8. Em primeira instância, a irrisignação do sujeito passivo será julgada pelos Julgadores de Processos Fiscais, que serão escolhidos entre funcionários fazendários de ilibada reputação e reconhecido saber jurídico tributário. Em segunda instância, a matéria será apreciada pelo Tribunal, de composição paritária, sendo metade de seus membros escolhidos entre funcionários fazendários e a outra metade indicada pelas entidades de representação dos contribuintes.

9. A Representação da Fazenda será exercida por Procurador do Estado, designado para atuar junto ao Tribunal.

10. O processo contencioso e inaugurado pela interposição de reclamação, por iniciativa do sujeito passivo, visando a desconstituição do crédito tributário. A peça vestibular, acompanhada das provas que o reclamante julgar necessárias, serão organizadas em autos forenses pela Gerência Regional e, devidamente informada, será encaminhada para distribuição a Julgador de Processos Fiscais que deverá proferir decisão fundamentada.

11. Ao Tribunal cabe julgar originariamente os pedidos de cancelamento de notificação fiscal, encaminhados pela Administração Tributária, e o procedimento administrativo de revisão. Incumbe-lhe também a uniformização da jurisprudência administrativa, mediante edição de súmulas administrativas.

12. O crédito tributário constituído de ofício, após regularmente notificado ao sujeito passivo, a teor do art. 145 do Código Tributário Nacional, somente pode ser alterado em virtude de impugnação do sujeito passivo, recurso de ofício ou iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos em que a lei permite a revisão do lançamento. Porém, é razoável que no caso de exigência fiscal manifestamente indevida, impugnada tempestivamente, a própria Administrayao Tributária tome a iniciativa de pedir o cancelamento do ato fiscal. O procedimento dá efetividade ao preceito de direito público, segundo o qual a Administração tem o dever de anular as seus próprios atos quando praticados em desconformidade com a lei.

13. O Procedimento Administrativo de Revisão - PAR pode ser interposto, apenas no efeito devolutivo, contra decisão, terminativa administrativamente, que violar literal disposição de lei, for contrária a prova dos autos, contrariar jurisprudência assente dos tribunais superiores, basear-se em prova cuja falsidade seja demonstrada no procedimento de revisão, não tiver apreciado documento novo, cuja existência se ignorava na ocasião do julgamento, e que por si só possa modificar o julgamento ou fundar-se em erro de fato, resultante de atos ou documentos dos autos. O PAR representa mais uma garantia de que seja feita justiça, permitindo o reexame da matéria, nos casos de defeito do julgamento anterior.

14. Contra decisão de primeira instância, caberá recurso ordinário, interposta pela parte (recurso voluntário) ou pelo próprio Julgador de Processos Fiscais (recurso necessário), quando a decisão contrária a Fazenda for superior ao valor de alçada. O recurso ordinário será distribuído a uma das câmaras de julgamento para julgamento. Havendo divergência com decisão da mesma ou outra câmara, da decisão da câmara, caberá recurso especial às câmaras reunidas.

15. No caso da decisão ser omissa, contraditória ou obscura, ou, ainda, quando deixar de apreciar matéria de fato ou de direito alegada na petição, poderá ser formulado pedido de esclarecimento, com efeito suspensivo, que será respondido pelo prolator do acórdão. O pedido de esclarecimento, no entanto, cabe apenas no caso de omissão, contraditoriedade ou obscuridade da decisão, mas não tem o condão de modificar o julgamento.

16. A autoridade julgadora poderá, ainda, determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, do sujeito passivo ou da Fazenda, a realização de diligências ou perícias, quando as entender necessárias. As partes devem ser intimadas para formular quesitos se assim o desejarem.

17. A intimação do sujeito passivo, das pautas de julgamento e das decisões administrativas, proferidas em primeira ou segunda instância, poderá ser feita por meio de publicação oficial inserida na página eletrônica do Tribunal, ou, ainda, pessoalmente, por carta registrada com Aviso de Recebimento ou por edital publicado no Diário Oficial do Estado.

18. Medida de grande alcance, introduzida com o presente projeto, e a instituição do processo eletrônico. O sujeito passivo tributário passa a ter a opção de impugnar o ato impositivo por meio eletrônico. As consequências da medida são evidentes: maior agilidade na tramitação dos processos, acompanhamento contínuo do processo pela parte e maior transparência nas decisões, para citar apenas algumas.

19. O advento de norma federal regulamentando o processo eletrônico veio ao encontro do trabalho de informatização dos procedimentos fazendários, levado a efeito por esta Secretaria de Estado.

20. Com a introdução da petição eletrônica, o sujeito passivo poderá e pronto impugnar o crédito tributário lançado, sem necessidade de deslocar-se até a repartição fazendária. Da mesma forma, passará a ter amplo acesso a todo o processo, a qualquer tempo, bastando, para isto, estar devidamente credenciado junto ao Tribunal Administrativo. O sujeito passivo, por outro lado, será comunicado eletronicamente, em tempo real, de todos os atos processuais. A introdução do processo eletrônico vem contribuir, de modo significativo, com a efetividade, no âmbito administrativo, das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

21. Tais medidas que, por elas mesmas garantem maior celeridade nos processos tributários administrativos, são completadas pela instituição de prazos para serem proferidas decisões, de vinte e quatro meses, no julgamento de recurso ordinário, e de dezoito meses nos demais casos. O não cumprimento dos prazos interrompe a fluência da atualização monetária e dos juros de mora. A medida proposta representa um importante passo na garantia da segurança jurídica dos contribuintes.

22. Os processos relativos a comportamentos do sujeito passivo que possam ser classificados como crimes contra a ordem tributária, conforme Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, ou de sonegação fiscal, conforme Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, serão encaminhados ao conhecimento do Ministério Público, porém somente após seu trânsito em julgado na esfera administrativa, tratando-se de crime de resultado.

23. Finalmente, informo que o Projeto de Lei Complementar que cria o Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina não acarreta repercussão financeira, pois não cria novos cargos de provimento em comissão, funções técnicas gerenciais ou funções de chefia, alterando apenas a nominata dos cargos em Comissão do Conselho Estadual de Contribuintes, desta Secretaria, constantes no Anexo VII-C da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Gavazzoni  
Secretária de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035/09

Cria o Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina, para julgar em instância administrativa os litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária estadual.

Parágrafo único. Ficam excluídos da apreciação deste órgão os litígios fiscais que, por disposição legal, devam ser apreciados por outro órgão devidamente constituído.

Art. 2º O Tribunal será formado das seguintes instâncias:

I - primeira instância, constituída por Julgadores de Processos Fiscais, em julgamento singular; e

II - segunda instância, por colegiado de composição paritária.

Art. 3º Os Julgadores de Processos Fiscais, os Conselheiros e o Procurador do Estado designado junto ao Tribunal Administrativo Tributário são impedidos de atuar em processos:

I - de interesse de seus parentes consanguíneos ou afins até o quarto grau inclusive;

II - de interesse de pessoa jurídica de direito privado de que sejam titulares, sócios, acionistas, membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes; e

III - em que tomaram parte ou tenham interferido em qualquer condição ou a qualquer título, exceto na condição de Conselheiro ou representante do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º As autoridades julgadoras são incompetentes para declarar a inconstitucionalidade ou ilegalidade de lei, decreto ou ato normativo de Secretário de Estado.

Parágrafo único. O Tribunal Administrativo Tributário, em qualquer de suas câmaras, poderá apreciar a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade reconhecida por entendimento manso e pacífico do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 5º São nulos os atos, termos, despachos e decisões praticados:

I - por pessoa incompetente; ou

II - com preterição do direito de defesa.

§ 1º A falta de intimação ou a intimação nula fica suprida pelo comparecimento do interessado, passando então a fluir o prazo para a prática do ato.

§ 2º A nulidade de ato só prejudica os que lhe sejam consequentes ou que dele dependam diretamente.

§ 3º A nulidade será declarada de ofício pela autoridade julgadora ou preparadora, nas respectivas esferas de competência, ou pela Presidência, que mencionará expressamente os atos por ela alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento do feito.

§ 4º Sempre que possível, as irregularidades, incorreções ou omissões deverão ser sanadas, de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, de modo a permitir o prosseguimento do feito.

Art. 6º Fica assegurado às partes interessadas o acesso aos autos, bem como solicitar cópias ou certidões.

Parágrafo único. Cabe ao interessado o custo da extração das cópias de documentos dos autos e certidões que solicitar.

Art. 7º Opera-se a desistência do litígio na esfera administrativa:

I - expressamente, por pedido do sujeito passivo; ou

II - tacitamente:

a) pelo pagamento ou pedido de parcelamento do crédito tributário discutido; ou

b) pela propositura de ação judicial relativa à matéria objeto do processo administrativo.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Fazenda ou a Procuradoria Geral do Estado, no âmbito de suas competências, ao tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no inciso II, comunicará o fato ao Presidente do Tribunal Administrativo Tributário, que determinará de ofício o arquivamento do processo.

#### CAPÍTULO II

##### DAS AUTORIDADES PROCESSUAIS

###### Seção I

###### Do Órgão Preparador

Art. 8º Compete a cada Gerência Regional da Fazenda Estadual, na qualidade de órgão preparador, organizar o processo na forma de autos forenses.

§ 1º As reclamações serão informadas, no prazo de oito dias, pela autoridade fiscal que efetuou o lançamento ou por servidor designado para este fim.

§ 2º O órgão preparador deverá sanear o processo, corrigindo eventuais vícios e irregularidades, determinando as diligências que forem necessárias.

###### Seção II

###### Dos Julgadores de Processos Fiscais

Art. 9º Os Julgadores de Processos Fiscais serão nomeados pelo Secretário de Estado da Fazenda, observado o seguinte:

I - serão escolhidos entre servidores integrantes da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, nível IV, de ilibada reputação e reconhecido saber jurídico tributário, com formação superior em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração de Empresas;

II - seu número fica limitado a doze, podendo ser nomeados julgadores *ad hoc*, sempre que o volume de processos o justifique, a critério conjunto do Secretário de Estado da Fazenda e do Presidente do Tribunal Administrativo Tributário; e

III - ficam subordinados à presidência do Tribunal Administrativo Tributário.

Parágrafo único. Acarretará perda da função de Julgador, e impedimento pelo prazo de três anos para nova designação mesmo que *ad hoc*, o descumprimento das metas de produtividade previstas no Regimento Interno.

###### Seção III

###### Da Segunda Instância

Art. 10. O colegiado será constituído por duas Câmaras de Julgamento, compostas por seis Conselheiros cada uma e respectivos Presidentes.

I - em cada Câmara de Julgamento será observada a paridade entre os membros indicados pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelas entidades de classe dos contribuintes;

II - cada Câmara de Julgamento realizará suas sessões ordinárias em dias alternados de acordo com a programação de pauta e, em caso de necessidade poderão ser convocadas sessões extraordinárias, tudo nos termos estabelecidos no Regimento Interno e só funcionarão com a presença de todos os seus membros;

III - no caso de impedimento ou ausência de qualquer dos membros da Câmara de Julgamento, deverá ser convocado o seu suplente;

IV - as sessões das Câmaras Reunidas exigirão a presença de, no mínimo, dez Conselheiros e o Presidente, mantida a paridade; e

V - as sessões serão públicas em todas as suas fases e as decisões serão tomadas por voto nominal e aberto, sendo nula de pleno direito a decisão que não observar quaisquer destes requisitos.

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Administrativo Tributário serão pessoas equidistantes da Fazenda Pública e dos contribuintes, bacharéis em Direito, de reconhecido saber jurídico tributário, livremente escolhidas e nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo, competindo:

I - ao Presidente do Tribunal Administrativo Tributário, as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do órgão e a representação perante quaisquer pessoas ou órgãos, além de presidir a Primeira Câmara de Julgamento e as Câmaras Reunidas; e

II - ao Vice-Presidente do Tribunal, coordenar a distribuição dos processos nas duas instâncias, auxiliar na supervisão e fiscalização da tramitação processual, além de presidir a Segunda Câmara de Julgamento.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Administrativo Tributário se substituirão mutuamente quando ausentes ou constatado impedimento.

Art. 12. As petições e requerimentos formulados e por qualquer razão não admitidos no processo eletrônico, serão encaminhados e despachados pelo Presidente que lhes dará encaminhamento, aceitando ou não o alegado, inclusive quanto à preclusão.

Art. 13. Os Conselheiros serão nomeados, juntamente com os respectivos suplentes, pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e reconhecido saber jurídico tributário, com formação superior em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração de Empresas, para mandato de dois anos, admitida a recondução, sendo:

I - oito Conselheiros, indicados em lista triplíce para cada vaga e suplência, sendo quatro para cada Câmara de Julgamento, respectivamente, pela Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina, Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina, Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina, Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina, Federação das Associações Comerciais e Industriais de Santa Catarina, Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina e Federação das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Santa Catarina;

II - seis Conselheiros e seus suplentes, indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda entre servidores públicos integrantes da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, nível IV.

§ 1º Os Conselheiros referidos no inciso I:

I - atuarão em sistema de rodízio permanente, para cada sessão, obedecida a sequência estabelecida para cada pauta;

II - não poderão:

a) ser integrantes dos quadros de servidores públicos ativos ou inativos de qualquer Poder, ou de empresas de que a Administração Pública faça parte, ou da estrutura fundacional ou autárquica, exceto como professores;

b) ser advogados que patrocinem causas tributárias em foro administrativo ou judicial contra o Estado de Santa Catarina; e

c) ser advogados integrantes, a qualquer título ou forma, de sociedades de advogados que patrocinem causas tributárias em foro administrativo ou judicial contra o Estado de Santa Catarina.

§ 2º Excetuam-se da vedação referida na alínea "a" do inciso II do § 1º os servidores públicos inativos há mais de dez anos.

§ 3º O suplente tem mandato que acompanha o do Conselheiro titular e tem por finalidade substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

§ 4º Acarretará perda de mandato e impedimento pelo prazo de três anos para nova nomeação:

I - a falta de comparecimento de qualquer Conselheiro a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, durante o prazo do mandato, excetuando-se as justificadas nos termos do Regimento Interno; e

II - o descumprimento de metas de produtividade previstas no Regimento Interno, por três meses consecutivos ou seis alternados, durante o prazo do mandato.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente do Tribunal Administrativo Tributário comunicará imediatamente o fato ao Secretário de Estado da Fazenda e solicitará ao Presidente da Federação respectiva para que, no prazo de dez dias, encaminhe ao Secretário de Estado da Fazenda lista triplíce necessária à nomeação do substituto e seu suplente pelo Chefe do Poder Executivo, para completar o mandato.

§ 6º O mandato dos Conselheiros da Primeira Câmara de Julgamentoniciará sempre no dia 1º de julho dos anos ímpares, e dos integrantes da Segunda Câmara de Julgamento no mesmo dia dos anos pares.

§ 7º Aos Conselheiros referidos no inciso I fica assegurado o pagamento de jeton, por sessão de que participarem, correspondente a 60% (sessenta por cento) sobre o valor do vencimento do grupo NOS, nível 12, referência J, da escala padrão do quadro de pessoal civil da Administração Direta, estabelecido na Lei Complementar nº 322, de 2 de março de 2006.

Art. 14. O Tribunal Administrativo Tributário entrará em recesso durante o mês de janeiro, ocasião em que os seus servidores gozarão das férias regulamentares.

Parágrafo único. O recesso a que se refere este artigo não suspende os prazos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 15. O Tribunal, para suporte de suas atividades, contará com os seguintes serviços:

I - de assistência técnica:

a) Assistente da Presidência do Tribunal;

II - de apoio:

a) Supervisão de Tramitação de Processos;

b) Supervisão de Apoio Operacional;

c) Supervisão de Expediente e Pessoal; e

d) Supervisão de Controle Processual.

Parágrafo único. As atribuições dos serviços referidos neste artigo serão definidas no Regimento Interno.

#### Seção IV

##### Da Procuradoria Geral do Estado

Art. 16. Compete a Procuradoria Geral do Estado representar o Estado de Santa Catarina junto ao Tribunal Administrativo Tributário no julgamento de cada processo, por intermédio de Procurador do Estado designado pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 17. Ao Procurador do Estado compete, além de outras atribuições previstas em lei e no Regimento Interno do Tribunal Administrativo Tributário:

I - a defesa do interesse público, da legalidade e da preservação da ordem jurídica;

II - fazer-se presente nas sessões de julgamento, ordinárias ou extraordinárias, podendo usar da palavra;

III - propor Pedido de Cancelamento de Notificação Fiscal e Procedimento Administrativo de Revisão;

IV - recorrer, em consonância com o disposto no inciso I, das decisões das Câmaras de Julgamento ou das Câmaras Reunidas; e

V - representar ao Procurador-Geral do Estado e ao Secretário de Estado da Fazenda sobre quaisquer irregularidades verificadas nos processos, em detrimento do Estado de Santa Catarina ou dos contribuintes, bem como apresentar sugestões de medidas legislativas e providências administrativas que julgar úteis ao aperfeiçoamento dos serviços de exação fiscal.

Art. 18. É indispensável a presença do Procurador do Estado em qualquer sessão de julgamento, sob pena de nulidade da mesma, fato que implica em sua ciência e intimação, quanto a tudo que ali for decidido.

Parágrafo único. Nos demais casos o Procurador do Estado será intimado por meio eletrônico em portal próprio, nos termos do que estabelece o art. 46 desta Lei Complementar.

Art. 19. O art. 24, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.....

II - à Procuradoria Fiscal: exercer a representação do Estado junto ao Tribunal Administrativo Tributário, promover a cobrança da dívida ativa e atuar nos processos judiciais e administrativos que tratem de matéria tributária, inclusive para fins de assessoramento e consultoria jurídica; e

..."(NR).....

#### CAPÍTULO III

##### DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 20. A tramitação do processo no Tribunal Administrativo Tributário far-se-á de acordo com as normas do seu Regimento Interno, observado o seguinte:

I - os processos para julgamento em primeira instância serão distribuídos, mediante sorteio, entre os julgadores;

II - os processos para julgamento em segunda instância, serão distribuídos, mediante sorteio, entre as Câmaras de Julgamento e, em cada Câmara, ao relator; e

III - as pautas de julgamento dos processos em segunda instância serão publicadas na página eletrônica do Tribunal Administrativo Tributário, com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º A reclamação e os recursos somente poderão ser feitos pelo próprio sujeito passivo, pelos seus representantes legais ou por advogado devidamente constituído.

§ 2º Sem prejuízo do disposto nos incisos I e II, os processos poderão ser distribuídos conforme a matéria, o sujeito passivo ou o quantitativo de processos em carga para cada julgador singular ou relator ou outro critério previsto no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV  
DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

**Seção Única**  
**Da Reclamação**

Art. 21. A fase contenciosa do processo inicia-se com a apresentação de reclamação, pelo sujeito passivo, contra notificação fiscal.

§ 1º A reclamação, que terá efeito suspensivo, deverá ser apresentada no prazo de trinta dias contados da data do ciente ao sujeito passivo do ato fiscal impugnado.

§ 2º Sem prejuízo da inscrição em dívida ativa do crédito tributário contestado, a perempção da reclamação não impede a sua apreciação por Julgador de Processos Fiscais, nas hipóteses previstas no art. 22.

§ 3º O sujeito passivo deverá alegar, de uma só vez e articuladamente, toda a matéria que entender útil, juntando na mesma oportunidade as provas que possua, sob pena de preclusão.

§ 4º Fica ressalvada a apresentação de provas em momento processual diverso, desde que:

I - fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna;

II - refira-se a matéria de fato ou de direito superveniente; e  
III - destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidos aos autos.

§ 5º É vedado ao reclamante reunir, numa única petição, reclamações contra mais de uma notificação fiscal.

Art. 22. O processo recebido do órgão preparador será distribuído ao Julgador de Processos Fiscais, que proferirá decisão, contendo o seguinte:

I - relatório, que será síntese de todo o processo;

II - análise de todas as questões levantadas na reclamação;

III - decisão abordando em primeiro lugar as preliminares arguidas e depois as questões de mérito;

IV - o provimento ou o desprovimento da reclamação;

V - fundamentação da decisão, expondo as razões de decidir;

VI - os efeitos da decisão, o prazo para seu cumprimento ou para a interposição de recurso.

CAPÍTULO V  
DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

**Seção I**  
**Das Ações Originárias**  
**Subseção I**

**Do Pedido de Cancelamento de Notificação Fiscal**

Art. 23. O Diretor de Administração Tributária ou o Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado, ouvida a autoridade lançadora, poderá interpor pedido de cancelamento, ainda que parcial, de notificação fiscal quando:

I - a exigência fiscal for manifestamente indevida;

II - o crédito tributário exigido for maior que o devido; ou

III - a matéria tributável, merecer novo entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º Considera-se manifestamente indevida a exigência fiscal:

I - emitida por servidor incompetente ou com preterimento de formalidade essencial;

II - quando o respectivo fato gerador não tenha ocorrido; ou

III - relativa a crédito tributário já extinto.

§ 2º O pedido de cancelamento poderá ser interposto enquanto não transitada em julgado a respectiva ação judicial de cobrança do crédito tributário.

Art. 24. O pedido de cancelamento de notificação fiscal deverá ser instruído com parecer que contenha, no mínimo, o seguinte:

I - resumo circunstanciado do ato fiscal; e

II - razões do cancelamento proposto.

Art. 25. O pedido de cancelamento de notificação fiscal será julgado em instância única pelas Câmaras Reunidas, aplicando-se, no que couber, as regras previstas para o recurso especial.

**Subseção II**

**Do Procedimento Administrativo de Revisão**

Art. 26. O Procurador do Estado, a Diretoria de Administração Tributária e o sujeito passivo, em petição fundamentada, poderão propor ao Presidente do Tribunal Administrativo Tributário, no prazo máximo de quatro meses contados da cientificação da decisão, procedimento administrativo de revisão, apenas com efeito devolutivo, contra decisão do Tribunal Administrativo Tributário de que não caiba mais recurso.

§ 1º O procedimento administrativo de revisão poderá ser proposto quando a decisão impugnada:

I - violar literal disposição de lei;

II - for contrária à prova dos autos;

III - contrariar jurisprudência assente do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

IV - se basear em prova cuja falsidade seja demonstrada no procedimento de revisão;

V - não tiver apreciado documento novo, cuja existência se ignorava na ocasião do julgamento, e que por si só possa modificar o julgamento; e

VI - fundar-se em erro de fato, resultante de atos ou documentos dos autos.

§ 2º Não cabe procedimento administrativo de revisão na hipótese a que se refere o inciso II do art. 173 do Código Tributário Nacional.

§ 3º A admissibilidade ou não do procedimento administrativo de revisão será declarada em despacho fundamentado do Presidente do Tribunal Administrativo Tributário.

§ 4º A admissão do procedimento administrativo de revisão não impede o oferecimento de denúncia por crime contra a ordem tributária, nem suspende a exigibilidade do crédito tributário, sua inscrição em dívida ativa e consequente execução fiscal.

Art. 27. Admitido o procedimento administrativo de revisão, o pedido será julgado pelas Câmaras Reunidas.

Parágrafo único. Aplicam-se ao procedimento administrativo de revisão, no que couber, as regras previstas para o Recurso Especial.

**Subseção III**

**Da Uniformização da Jurisprudência Administrativa**

Art. 28. Compete às Câmaras Reunidas a edição de Súmulas para uniformizar a jurisprudência administrativa e dirimir conflitos de entendimento, nos casos de:

I - decisões reiteradas das Câmaras Reunidas ou de ambas as Câmaras de Julgamento; ou

II - jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º A edição de Súmula poderá ser proposta por quaisquer dos membros do Tribunal Administrativo Tributário, pelo Procurador do Estado ou pelo Diretor de Administração Tributária, devendo ser aprovada por unanimidade de votos.

§ 2º As súmulas poderão ser revistas de ofício, na forma prevista no Regimento Interno do Tribunal Administrativo Tributário:

I - por iniciativa da maioria dos membros do Tribunal Administrativo Tributário;

II - mediante provocação do sujeito passivo;

III - por proposta da Representação da Fazenda; ou

IV - por proposta da Diretoria de Administração Tributária.

§ 3º Fica automaticamente suspensa a aplicação da súmula no caso de alteração ou revogação da legislação a que se refira.

§ 4º As súmulas serão publicadas na página eletrônica do Tribunal Administrativo Tributário.

**Seção II**

**Dos Recursos**

Art. 29. São cabíveis os seguintes recursos perante o Tribunal Administrativo Tributário:

I - Recurso Ordinário;

II - Recurso Especial; e

III - Pedido de Esclarecimento.

**Subseção I**

**Do Recurso Ordinário**

Art. 30. Das decisões do Julgador de Processos Fiscais caberá recurso ao Tribunal Administrativo Tributário, com efeito suspensivo:

I - pelo sujeito passivo, no prazo de quinze dias contados da data em que se considerar feita a intimação da decisão; e

II - pelo Julgador de Processos Fiscais, de ofício, no corpo da própria decisão, sempre que cancelar do ato fiscal valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º É vedado ao recorrente reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão de primeira instância, ainda que versem sobre assuntos conexos ou da mesma natureza.

§ 2º É facultado ao Julgador de Processos Fiscais, a seu juízo, interpor recurso, ainda que o valor cancelado seja inferior ao limite estabelecido no inciso II do *caput*, quando entender que a matéria é de relevante interesse para a Fazenda Pública.

§ 3º O Tribunal Administrativo Tributário, caso o Julgador de Processos Fiscais não o tenha interposto, terá o recurso por havido, se presentes os seus pressupostos.

§ 4º O sujeito passivo ou seu representante poderá apresentar razões suplementares e os documentos a que se referem os incisos I, II e III do § 4º do art. 20, até o encaminhamento do processo, pelo relator, para inclusão em pauta de julgamento.

§ 5º Será dada vista do processo ao Procurador do Estado, pelo prazo de quinze dias, para se manifestar em parecer fundamentado sobre as razões de recurso, documentos e razões suplementares.

§ 6º O relator ou o Procurador do Estado poderão solicitar ao Presidente do Tribunal Administrativo Tributário as diligências e perícias que julgarem necessárias.

§ 7º Durante a sessão de julgamento, após o relatório, será dada a palavra, ao sujeito passivo ou ao seu representante e ao Procurador do Estado, por quinze minutos, para sustentação oral.

§ 8º Cada Conselheiro pode, durante a sessão:

- I - pedir vistas do processo, por período não superior a oito dias; e
- II - propor a realização de diligências e perícias.

§ 9º As decisões serão tomadas pela maioria de votos, cabendo ao Presidente do Tribunal Administrativo Tributário da sessão, se necessário, o voto de desempate.

§ 10. A redação do acórdão caberá ao relator ou, se o seu voto for vencido, ao Conselheiro designado pelo Presidente do Tribunal Administrativo Tributário da sessão.

§ 11. Os Conselheiros que tiverem seu voto vencido terão direito a apresentar voto em separado que será reproduzido no acórdão.

§ 12. O acórdão deverá conter ainda intimação para cumprimento da decisão e o prazo respectivo.

### Subseção II

#### Do Recurso Especial

Art. 31. Da decisão de Câmara de Julgamento caberá Recurso Especial, com efeito suspensivo, às Câmaras Reunidas, no prazo de quinze dias, contados da ciência do acórdão, quando a decisão recorrida:

I - divergir de decisão já transitada em julgado, da outra Câmara de Julgamento ou das Câmaras Reunidas, quanto à interpretação da legislação tributária; ou

II - resultar de voto de desempate do Presidente da Câmara.

§ 1º Na hipótese referida no inciso I, somente será analisada a matéria divergente na outra decisão, que deverá ser expressamente indicada.

§ 2º Na hipótese referida no inciso II, somente poderá ser alegada a matéria que serviu de fundamento aos votos favoráveis ao recorrente.

§ 3º A admissibilidade ou não do recurso será declarada em despacho fundamentado do Presidente do Tribunal Administrativo Tributário, observada inclusive a preclusão.

§ 4º O despacho referido no § 2º, por delegação do Presidente do Tribunal Administrativo Tributário, poderá ser atribuído ao Vice-Presidente do Tribunal Administrativo Tributário.

§ 5º Aplicam-se ao Recurso Especial, no que couber, as regras previstas para o Recurso Ordinário.

§ 6º Sendo o recurso de iniciativa do Procurador do Estado, a parte recorrida será intimada para, no prazo de quinze dias, querendo, apresentar contra-razões.

### Subseção III

#### Do Pedido de Esclarecimento

Art. 32. Cabe Pedido de Esclarecimento ao redator do acórdão, de quaisquer das Câmaras estabelecidas para julgamento em segunda instância, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias contados do respectivo ciente, quando a decisão recorrida:

I - for omissa, contraditória ou obscura; e

II - deixar de apreciar matéria de fato ou de direito alegada na petição.

§ 1º O relator levará a julgamento o Pedido de Esclarecimento na reunião subsequente a do seu recebimento, dispensada a prévia publicação da pauta.

§ 2º Não será conhecido o pedido que for considerado manifestamente protelatório ou vise indiretamente o reexame da matéria objeto do recurso.

§ 3º O Pedido de Esclarecimento interrompe o prazo para interposição de Recurso Especial.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DILIGÊNCIAS E PERÍCIAS

Art. 33. A autoridade julgadora determinará, de ofício ou a requerimento do Procurador do Estado ou do sujeito passivo, a realização de diligências ou perícias, quando as entender necessárias.

§ 1º O Procurador do Estado ou o sujeito passivo, ao requerer diligência ou perícia, devem indicar:

I - os motivos que a justifiquem; e

II - no caso de perícia, ainda:

a) os quesitos referentes aos exames desejados, e

b) querendo indicar perito, o sujeito passivo na mesma oportunidade deverá declarar o nome, endereço e qualificação profissional do mesmo.

§ 2º Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que não atenda ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3º O custo da diligência ou da perícia, se houver, correrá por conta de quem a solicitar.

Art. 34. Deferido o pedido, a autoridade designará perito para proceder ao exame requerido, juntamente com o perito do sujeito passivo, se indicado.

§ 1º Se as conclusões dos peritos forem divergentes, prevalecerá a que coincidir com o exame impugnado; não havendo coincidência, será designado outro perito para desempatar.

§ 2º Os relatórios ou laudos serão apresentados em prazo fixado pela autoridade julgadora, não superior a sessenta dias, que poderá ser prorrogado, a juízo da mesma autoridade, mediante solicitação fundamentada.

Art. 35. Será indeferida a realização de diligência ou perícia quando:

I - o julgador considerar os elementos nos autos suficientes para a formação da sua convicção;

II - seja destinada a apurar fatos vinculados à escrituração comercial ou fiscal ou a documentos que estejam na posse do requerente e que possam ser juntados aos autos;

III - a prova do fato não depender de conhecimento técnico especializado; ou

IV - a verificação for prescindível ou impraticável.

Parágrafo único. O despacho que indeferir o pedido de diligência ou perícia deverá ser fundamentado e será apreciado como preliminar pela instância de recurso.

### CAPÍTULO VII

#### DA EFICÁCIA DAS DECISÕES

Art. 36. São definitivas as decisões:

I - de primeira instância, quando incabível ou intempestivo o Recurso Ordinário; e

II - de segunda instância, quando não caiba mais recurso ou, quando cabível, seja intempestivo.

Parágrafo único. Serão também definitivas as decisões de primeira instância, na parte que não for objeto de Recurso Ordinário ou que não estiver sujeita a recurso de ofício.

Art. 37. O prazo para cumprimento das decisões proferidas em primeira ou segunda instâncias será de quinze dias, contados da data em que se considerar efetuada a intimação do sujeito passivo.

Parágrafo único. Na falta de disposição expressa na legislação tributária ou fixação pela autoridade competente, o prazo para cumprimento de despacho será de cinco dias, contados da data em que se considere cientificado aquele que o deva cumprir.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS INTIMAÇÕES

Art. 38. O sujeito passivo será intimado das pautas de julgamento e das decisões administrativas, proferidas em primeira ou segunda instância, por meio de publicação oficial inserida na página eletrônica do Tribunal Administrativo Tributário.

§ 1º Enquanto não implantada a publicação das decisões administrativas referidas no *caput*, a intimação será procedida:

I - pessoalmente:

a) mediante assinatura do sujeito passivo ou de seu representante legal; ou

b) por cientificação eletrônica, mediante acesso à decisão administrativa constante no processo eletrônico;

II - por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR; ou

III - por Edital de Notificação publicado no Diário Oficial do Estado, quando não for possível a intimação na forma dos incisos I ou II, o qual deverá conter, conforme o caso:

a) o nome do sujeito passivo e o número, data, valor e histórico da notificação fiscal; e

b) o número do protocolo e a ementa da decisão proferida.

§ 2º Considera-se feita a intimação:

I - se pessoal, na data da assinatura ou da certificação eletrônica da intimação;

II - se por carta, na data indicada pelo correio no Aviso de Recebimento - AR; e

III - se por edital, quinze dias após a data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 39. O Tribunal Administrativo Tributário disponibilizará para consulta pública, em sua página eletrônica, todas as decisões e acórdãos.

### CAPÍTULO VIII

#### DO PROCESSO ELETRÔNICO

##### Seção I

#### Disposições Gerais

Art. 40. O envio de reclamações e recursos, bem como a prática de atos processuais em geral, por meio eletrônico serão admitidos, mediante uso de assinatura eletrônica, sendo obrigatória a habilitação prévia do usuário junto ao Tribunal Administrativo Tributário.

Parágrafo único. Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de intimação ou cientificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.

Art. 41. O acesso, por meio eletrônico, à íntegra do processo será considerada vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

Art. 42. As reclamações, recursos e demais peças processuais, em formato digital, nos autos do processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelo interessado ou seu representante, sem necessidade de intervenção da Supervisão de Tramitação de Processos, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as vinte e quatro horas do último dia.

§ 2º No caso do § 1º, se o sistema do Tribunal Administrativo Tributário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Art. 43. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei Complementar, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegitimidade deverão ser apresentados à Supervisão de Tramitação de Processos no prazo de dez dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato.

§ 2º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo.

§ 3º Os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados pela Supervisão de Tramitação de Processos, observadas as regras estabelecidas para a matéria pela legislação estadual.

Art. 44. Os autos do processo serão conservados em meio eletrônico, devendo, se for o caso, serem digitalizadas as peças ainda em meio físico.

## Seção II

### Da Petição Eletrônica

Art. 45. A reclamação e os recursos serão interpostos em meio eletrônico, na forma prevista em regulamento.

§ 1º O uso de petição por meio eletrônico não afasta o cumprimento dos prazos, devendo ser entregues em qualquer órgão regional da Fazenda, a partir do encaminhamento virtual, os documentos originais, em meio físico, inclusive provas, sob pena de serem tidos por inexistentes, no prazo de:

- I - quinze dias, para o instrumento de mandato; e
- II - dez dias, para os demais documentos.

§ 2º A discrepância entre o documento relacionado na petição eletrônica e o entregue em meio físico desqualifica-o como prova.

§ 3º A petição assinada por procurador perderá sua validade e será considerada deserta se o respectivo instrumento de mandato não for apresentado perante a repartição fiscal no prazo previsto no inciso I, do § 1º deste artigo.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a apresentação de petição escrita, que deverá ser entregue no órgão regional da Fazenda do domicílio tributário do reclamante, dando-se dela recibo.

§ 5º O acesso ao processo, em sua forma eletrônica, depende de prévia habilitação da parte interessada ou de seu representante legal, a ser feita em qualquer órgão regional da Fazenda.

§ 6º Enquanto não disponibilizada a assinatura digital por certificação eletrônica, cabe ao interessado, no prazo de dez dias, sob pena de ter a petição tida por inexistente, entregá-la também em meio físico, no órgão regional da Fazenda de sua escolha.

## Seção III

### Da Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais

Art. 46. O Tribunal Administrativo Tributário disponibilizará página eletrônica, em sítio da rede mundial de computadores, onde serão publicados os atos processuais e administrativos próprios e comunicações em geral.

§ 1º As publicações a que se refere este artigo deverão ser assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada na forma da lei específica.

§ 2º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais.

§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na página eletrônica do Tribunal Administrativo Tributário.

§ 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 47. As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se habilitarem na forma do art. 39 desta Lei Complementar, dispensando-se sua publicação na página eletrônica do Tribunal Administrativo Tributário.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º, quando a consulta for efetivada em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deverá ser feita em até dez dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do § 3º, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

§ 5º As intimações feitas na forma deste artigo serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. As decisões em processos administrativos contenciosos deverão ser proferidas, em cada etapa, nos seguintes prazos, contados da interposição da reclamação ou recurso:

I - vinte e quatro meses, no julgamento de Recurso Ordinário;

e

II - dezoito meses, nos demais casos.

§ 1º Havendo Pedido de Esclarecimento, os prazos estabelecidos nos incisos I e II, ficam acrescidos de mais noventa dias.

§ 2º A extrapolação dos prazos referidos neste artigo suspende a fluência de juros de mora e de atualização monetária, pelo período que exceder.

§ 3º Não correm os prazos previstos neste artigo, durante a realização de diligências e perícias solicitadas pelo sujeito passivo.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se às reclamações propostas a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 49. Os processos contenciosos relativos a comportamentos, por parte de sujeito passivo de obrigação tributária, que possam ser classificados como crimes contra a ordem tributária, conforme Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, ou de sonegação fiscal, conforme Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, serão, após seu trânsito em julgado, encaminhados ao conhecimento do Ministério Público.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, os documentos originais, que demonstrem o comportamento criminoso, serão retidos pelo Fisco e postos à disposição do Ministério Público, sendo fornecidas, ao sujeito passivo, cópias autenticadas pela autoridade fazendária.

Art. 50. Aplica-se subsidiariamente, ao processo administrativo fiscal, no que couber, as disposições da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Parágrafo único. Nos processos regulados pela presente Lei Complementar não incidirão honorários advocatícios.

Art. 51. Ficam convalidados os atos processuais praticados por meio eletrônico até a data de publicação desta Lei Complementar, desde que tenham atingido sua finalidade e não tenha havido prejuízo para as partes.

Art. 52. O Anexo VII-C da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei Complementar, sendo que os cargos em comissão do Conselho Estadual de Contribuintes, da Secretaria de Estado da Fazenda, passam a compor o quadro de cargos em comissão do Tribunal Administrativo Tributário com a denominação constante no referido Anexo.

Art. 53. O Tribunal Administrativo Tributário fica vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 54. Esta Lei Complementar entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Art. 55. Ficam revogados os arts. 172 a 207 da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966.

Florianópolis,  
**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

"ANEXO VII-C

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

(Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007)

ORGÃO	Quantidade	Código	Nível
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>			
.....	.....	.....	.....
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO			
Presidente do Tribunal	1	DGS	1
Vice-Presidente do Tribunal	1	DGS	2
Assistente Técnico do Presidente	1	FTG	2
.....	.....	.....	.....

“(NR)

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/09**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**  
**MESSAGEM Nº 1139**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei complementar que "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 381, de 2007 que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do referido projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 08 de setembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
 Governador do Estado

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 15/09/09*

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 96/09

Florianópolis, 10 de agosto de 2009.

Senhor Governador,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência minuta de projeto de lei complementar que "da nova redação ao art. 105 e acrescenta O art. 105-A a Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007".

As empresas públicas e as sociedades de economia mista possuem personalidade jurídica de direito privado. No entanto, e o tipo de atividade prestada pela empresa estatal que determinará o regime jurídico a que ficará submetida.

Nesse sentido, o art. 173, § 1º, da Constituição Federal, dispõe que a lei estabelecerá o Estatuto Jurídico das empresas estatais que exploram atividade econômica com sujeição ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Da mesma forma, O § 2º do referido artigo, prescreve a isonomia fiscal entre empresas estatais que exploram atividade econômica e empresas privadas, ou seja, não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos ao do setor privado, preservando-se a competitividade.

A atuação do Estado na exploração de atividade econômica, em sentido estrito, caracteriza-se como situação excepcional, visto ser de titularidade do setor privado, a qual se justifica somente nas hipóteses previstas no art. 173 da Constituição, ou seja, quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, situações que devem estar previstas em lei.

Porem, há que se fazer distinção entre as empresas estatais prestadoras ou exploradoras de serviços públicos e as exploradoras de atividade econômica, pois seus regimes jurídicos são diferentes. As primeiras se inserem no conceito de descentralização de serviços pela personalização da entidade prestadora e se assemelham as concessionárias de serviço público, enquanto as segundas há a exploração de atividade econômica com natureza eminentemente privada.

Importa ressaltar que o Supremo Tribunal Federal tem considerado tal distinção:

*"Assim, não se aplicam às empresas públicas, as sociedades de economia mista e a outras entidades estatais ou paraestatais que explorem serviços públicos a restrição contida no artigo 173, § 1º da Constituição Federal, isto é, a submissão ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, nem a vedação do gozo de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado"* (RE 220.906, voto do Min. Mauricio Corrêa, julgamento em 16-11-00, DJ de 14-11-02)

*"Quer dizer, O artigo 173 da CF esta cuidando da hipótese em que o Estado esteja na condição de agente empresarial, isto é, esteja explorando, diretamente, atividade econômica em concorrência com a iniciativa privada. Os parágrafos, então, do citado art. 173, aplicam-se com observância do comando constante do caput. Se não houver concorrência - existindo monopólio, CF, art. 177 não haverá aplicação do disposto no § 1º do mencionado art. 173."* (RE 407.099, voto do Min. Carlos Velloso, julgamento em 22-6-04, DJ de 6-8-04)

*Distinção entre empresas estatais prestadoras de serviço público e empresas estatais que desenvolvem atividade econômica em sentido estrito. (...) As sociedades de economia mista e as empresas públicas que explorem atividade econômica em sentido estrito estão sujeitas, nos termos do disposto no § 1º do artigo 173 da Constituição do Brasil, ao regime jurídico próprio das empresas privadas. (...) O § 1º do*

*artigo 173 da Constituição do Brasil não se aplica às empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades (estatais) que prestam serviço público."* (ADI 1.642, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 3-4-08, DJE de 19-9-08)

*"Até o julgamento do respectivo recurso extraordinário, fica sem efeito a decisão do Juízo da execução, que determinou o bloqueio de vultosa quantia nas contas bancárias da executada, Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô. Adota-se esse entendimento sobretudo em homenagem ao princípio da continuidade do serviço público, sobre o qual, a princípio, não pode prevalecer o interesse creditício de terceiros. Conclusão que se reforça, no caso, ante o caráter essencial do transporte coletivo, assim considerado pelo inciso V do art. 30 da Lei Maior. Nesse entretempo, restaure-se o esquema de pagamento concebido na forma do art. 678 do CPC."* (AC 669-MC, Rel. Min. Carlos Britto, julgamento em 6-10-05, DJ de 26-5-06).

No âmbito da União, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa pública, tem recebido tratamento equivalente ao da Fazenda Pública em vista da recepção do art. 12 do Decreto Lei 509/69:

*Art. 12 - A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos a Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais.*

Quanto a impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços: *"A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pessoa jurídica equiparada a Fazenda Pública, é aplicável o privilégio da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços. Recepção do artigo 12 do Decreto-lei n. 509/69 e não incidência da restrição contida no artigo 173, § 1º da Constituição Federal, que submete a Empresa Pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Empresa Pública que não exerce atividade econômica e presta serviço público da competência da União Federal e por ela mantido. Execução. Observância ao regime de precatório, sob pena de vulneração do disposto no artigo 100 da Constituição Federal."* (RE 230.051-ED, Rel. Min. Mauricio Corrêa, julgamento em 11-6-03, DJ de 8-8-03). No mesmo sentido: RE 220.699, Rel. Min. Moreira Alves, julgamento em 12-12-00, DJ de 16-3-01 "Predatório. Objeto. Os preceitos constitucionais direcionam a liquidação dos débitos da Fazenda. O sistema de execução revelado pelos predatórios longe fica de implicar a perpetuação da relação jurídica devedor-credor." (ADI 1.098, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 11-9-96, DJ de 25-10-96).

Quanto as obrigações tributárias, conferiu imunidade tributária recíproca:

*"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA: C.F., art. 150, VI, a. EMPRESA PÚBLICA QUE EXERCE ATIVIDADE ECONÔMICA E EMPRESA PÚBLICA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO: DISTINÇÃO. I - As empresas públicas prestadoras de serviço público distinguem-se das que exercem atividade econômica. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e prestadora de serviços público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado, motivo por que esta abrangida pela imunidade tributária recíproca: C.F., art. 150, VI, a II. - R.E. conhecido e provido"* (STF, RE nº 354897/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, 2º Turma, DJ 03/09/2004, p. 240).

No Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar no 381/2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, não contemplou a diferenciação entre as empresas públicas e as sociedades de economia mista que exploram atividade econômica daquelas que apenas prestam serviços públicos, assim como não nominou quando se trata de uma ou de outra. A legislação específica de cada uma das Entidades que presta serviço público também não previu o regime especial a que estariam submetidas.

O presente modelo tem implicado na submissão das empresas públicas e sociedades de economia mista que prestam serviços públicos ao regime daquelas que exploram atividade econômica, pois não usufruem qualquer privilégio tributário ou isenção, ou de equiparação a Fazenda Pública, como a impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, ou no concernente a foro, prazos e custas processuais, onerando, indevidamente, O Tesouro Estadual.

Ainda, quanto as empresas públicas, preceitua o § 3º do art. 173, da Constituição Federal, que a lei regulamentara as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade, cuja competência legis-

lativa e da União e a lei ainda não foi criada. No entanto, como se trata de Direito Econômico, a competência é concorrente e a doutrina tem entendido que poderá haver maior detalhamento em legislação estadual, desde que não infirme a legislação federal e esteja de acordo com a Constituição Federal.

Assim, propõe-se a seguinte distinção na Lei Complementar nº 381/2007, de forma a facilitar a aplicação dos dispositivos constitucionais:

a) empresas públicas (do Estado), dotada de personalidade jurídica de direito privado, prestadoras de serviços públicos, mantidas (integralmente) pela Fazenda Pública Estadual e sujeitas a regime especial;

b) sociedades de economia mista, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, prestadoras de serviços públicos e sujeitas a regime especial.

A outra categoria seria a das empresas públicas e sociedades de economia mista, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, exploradoras de atividade econômica e sujeitas ao regime próprio das empresas privadas. Como atualmente inexistem nenhuma empresa pública ou sociedade de economia mista estadual exploradora de atividade econômica, fica prejudicada a classificação nesta categoria.

Na legislação específica de cada entidade:

a) para as empresas públicas prestadoras de serviços públicos:

- se são mantidas integralmente pelo Estado ou se percebem contraprestação pelos seus serviços;
- sobre a natureza jurídica de seus atos (natureza de ato administrativo, os quais gozam de presunção de legitimidade, imperatividade e auto-executoriedade);
- sobre seus contratos (aplicação das regras da Lei nº 8.666/93);

- sobre a natureza jurídica de seus bens (inalienáveis e imprescritíveis, enquanto afetados à realização de serviços públicos);
- responsabilidade subsidiária do Estado (no caso de insuficiência de recursos);

- responsabilidade das empresas (objetiva na ação e subjetiva na omissão);

- sujeição a regime especial, equivalente a Fazenda Pública.

Estabelecida esta configuração, devem ser reconhecidos os direitos a imunidade tributária recíproca, a impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, a foro, prazos e custas processuais equivalentes a Fazenda Pública assim como ao regime de precatórios.

b) para as sociedades de economia mista, prestadoras de serviços públicos: - sobre a natureza jurídica de seus atos (natureza de ato administrativo, os quais gozam de presunção de legitimidade, imperatividade e auto-executoriedade);

- sobre seus contratos (aplicação das regras da Lei nº 8.666/93);

- sobre a natureza jurídica de seus bens (inalienáveis e imprescritíveis, enquanto afetados a realização de serviços públicos);

- responsabilidade subsidiária do Estado (no caso de insuficiência de recursos);

- responsabilidade das empresas (objetiva na ação e subjetiva na omissão);

Estabelecida esta configuração, devem ser reconhecidos os direitos à impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços.

c) empresas públicas e sociedades de economia mista, exploradoras de atividade econômica, em sentido estrito, com sujeição ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, não podendo gozar de privilégios fiscais não extensivos aos do setor privado.

Com efeito, a presente proposta de alteração da Lei Complementar nº 381/2007, e posterior adequação da legislação específica de cada entidade, tem por objetivo buscar a aplicação de tratamento diferenciado para as empresas públicas, pessoas jurídicas de direito privado, que prestam serviços públicos, mercedoras, conforme dispositivos constitucionais, de regime especial equivalente a Fazenda Pública e para as sociedades de economia mista, prestadoras de serviços públicos, as prerrogativas concedidas a Fazenda Pública em relação à impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços em virtude do princípio da continuidade da prestação de serviços públicos.

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento da proposta à augusta Assembleia Legislativa, solicitando a apreciação da matéria em regime de urgência, na forma do art. 53, *caput* e § 1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, tendo em vista os prejuízos ao erário, decorrentes da ausência de disciplina acerca do assunto.

Respeitosamente,

**ANTÔNIO MARCOS GAVAZZONI**  
Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/09

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 381, de 2007 que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 105 da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105. São as seguintes as empresas públicas do Estado, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, prestadoras de serviços públicos e sujeitas a regime especial:

I - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC;

II - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI; e

III - Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC.

Art. 105 -A. São as seguintes as sociedades de economia mista, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, prestadoras de serviços públicos e sujeitas a regime especial:

I - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN;  
II - Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina - CEASA/SC;

III - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC;

IV - Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC;

V - SC Parcerias S/A;

VI - Santa Catarina Participações e Investimentos S/A - INVESC;

VII - Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB;

VIII - Santa Catarina Turismo S/A - SANTUR;

IX - BESC S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR; e

X - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC."(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037/09**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1140**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORA E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação, o projeto de lei que "Altera o Artigo 2º da Lei Complementar Promulgada nº 155, de 1997".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores deputados, amparo no artigo 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do referido projeto de Lei Complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 08 de Setembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 15/09/09*

SECRETARIA DO ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO

EM.nº.044/09

Florianópolis, 17 de Agosto de 2009.

Excelentíssimo senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Lei Complementar que possibilita que o servidor público Estadual, da administração direta, autárquica ou fundacional, que esteja sendo demandado em juízo por ato praticado no exercício de suas articulações constitucionais, legais ou regulamentares, na defesa do interesse do Estado e suas respectivas autarquias ou fundações, tenha acesso aos serviços desenvolvidos pela Defensoria Dativa do Estado.

A administração de Vossa Excelência tem se destacado, dentre outros avanços notáveis, pela valorização pelos servidores públicos através de melhores condições de trabalho, aumento da remuneração e do estabelecimento de planos de carreira para diversas categorias.

O projeto que ora apresento constitui indiscutível avanço na Legislação Estadual ao permitir que o Estado, através de sua defensoria Dativa, custeie as despesas com a defesa em juízo dos servidores que sejam demandados por atos praticados em razão do interesse público.



Efetivamente, os servidores, estaduais estão sujeito a riscos que são inerentes as atividades desenvolvidas, no entanto, nos últimos anos vários atos administrativos, efetuados com base na competência dos Órgãos, tem sido questionados, especialmente pelo Ministério Público, inclusive com consequências na esfera penal.

Tais fatos constituem motivos de preocupações ao servidor no desempenho de suas atribuições, quer pela falta de segurança jurídica, quer pela preocupação com eventuais despesas judiciais, o que dificulta a prestação dos serviços públicos à população.

A diminuição destas preocupação, trazendo maior conforto aos servidores é o principal objetivo deste projeto.

Destaco que a Defensoria Dativa do Estado está presente em todos os municípios catarinense através de convênio com a OAB para a prestação dos serviços, permitindo que mais de 4.000 profissionais estejam aptos a prestar assistência jurídica aos servidores, não apenas nas comarcas, mas ainda no menor e mais distante município, em diversas áreas do direito.

Com isso, em qualquer Comarca do Estado, os servidores Estaduais estarão ao abrigo da Defensoria Dativa, podendo exercer suas atividades profissionais com maior tranquilidade e segurança.

Senhor Governador, ver aprovada a proposta de valorização dos servidores estaduais é o desejo, servindo de estímulo a todos estes, que se sentirão profundamente gratos.

Diante do exposto, e, em sintonia com a política de valorização do serviço público, e na certeza da concretização do presente, solicitamos a Vossa Excelência em torná-lo realidade junto à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

É o que apresento,

Atenciosamente,  
Valdir Vital Cobalchini

Secretário de Estado da Coordenação e articulação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037/09

Altera o art. 2º da Lei Complementar Promulgada nº 155, de 1997.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar Promulgada nº 155, de 15 de abril de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 2º-.....

§ 1º Os serviços referidos no *caput*, também serão prestados ao servidor público estadual da administração direta, autárquica e fundacional, que esteja sendo demandado em juízo por ato praticado no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, na defesa do interesse do Estado e suas respectivas autarquias ou fundações.

§ 2º O servidor interessado deve requerer a prestação do serviço por meio de petição escrita ou reduzida a termo, dirigida ao titular do respectivo órgão, ao qual compete a análise e decisão quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º O deferimento do pedido sem o cumprimento dos requisitos estabelecidos no § 1º obriga pessoalmente o titular do órgão e o servidor a ressarcir o Estado de todas as despesas inerentes ao serviço prestado, incluindo o pagamento do Defensor Dativo e da indenização da Ordem dos Advogados do Brasil prevista no art. 5º desta Lei Complementar, sem prejuízo da apuração de responsabilidade no âmbito administrativo e penal.

§ 4º O direito ao serviço de defensoria dativa é restrito a um profissional por servidor, podendo ser concedida em qualquer fase processual, mas sem efeito retroativo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/09

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Florianópolis, 3 de setembro de 2009

Excelentíssimo Senhor

Deputado JORGINHO MELLO

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

NESTA

Assunto: Remessa de Projeto de Lei

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, venho, no exercício das atribuições institucionais que são cometidas ao Procurador-Geral de Justiça, remeter a essa augusta Assembléia Legislativa, com exposição de motivos anexa, projeto de lei que dispõe sobre a criação do estágio de pós-graduação no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, denominado MP-Residência.

Na certeza do pleno acolhimento por parte dessa Casa Legislativa, renovo-lhe as melhores expressões de apreço.

Atenciosamente,

GERCINO GERSON GOMES NETO

Procurador-Geral de Justiça

Lido no Expediente

Sessão de 15/09/09

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**INFORMAÇÃO Nº 047/2009**

Florianópolis, 1º de setembro de 2009

Informa o impacto orçamentário e financeiro oriundo da proposta de criação do Programa Residência Jurídica, no Ministério Público do Estado de Santa Catarina (Procedimento nº 69975.1/SGMP).

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Com vistas ao cumprimento do art. 16, inciso I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como para fins de informação no Procedimento nº 69975.1/SGMP, que trata da proposta de criação do Programa Residência Jurídica no Ministério Público do Estado de Santa Catarina, informamos:

#### I - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

De acordo com informações prestadas pela Coordenadoria de Planejamento e Estratégias Organizações - COPEO, elaboramos uma análise da repercussão financeira no gasto com implantação do Programa Residência Jurídica pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

A repercussão financeira a ser absorvida pelo Ministério Público decorrente aproximadamente R\$ 408.820,00 (quatrocentos e oito mil, oitocento e vinte reais) ao mês e de cerca de R\$ 4.910.000,00 (quatro milhões, novecentos e dez mil reais) para o exercício de 2010, considerando todas as vagas preenchidas.

A memória de cálculo apresentada pelo COPEO é uma projeção para próximos 12 meses do exercício de 2010 e levou em consideração: a) que as vagas abertas pelo programa seriam preenchidas de imediato;

b) o reajuste de 10 (dez pontos percentuais) para junho do próximo exercício;

c) o cálculo da bolsa tendo como base o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ou seja, 45,84% (quarenta e cinco vírgula oitenta e quatro por cento) do vencimento do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça;

d) o valor do auxílio transporte de 52,30 (cinquenta e dois reais e trinta centavos); e

e) seguro no valor de 0,90 (noventa centavos).

Considerando as informações apresentadas pelo COPEO, seria possível à adequação do valor apurado em relação ao montante projetado na Proposta Orçamentária para o exercício de 2010, desde que fossem adotadas as seguintes medidas:

a) o valor da bolsa correspondesse a R\$ 900,00, ou seja 41,25% (quarenta e um vírgula vinte cinco por cento) do vencimento do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça; ou

b) no mês de janeiro de 2010 não houvesse admissão no programa e que todas as vagas fossem preenchidas de imediato.

#### II - DECLARAÇÃO

Considerando as observações assinaladas, declaramos que a implantação do Programa Residência Jurídica a ser implementada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, de que trata o Procedimento nº 69975.1/SGMP tem adequação orçamentária e financeira com Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2010 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Era o que tínhamos a informar.

MÁRCIO ABELARDO ROSA - Coordenador de Finanças e Contabilidade

NELCY VOLPATO - Gerente de Contabilidade

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/09

Dispõe sobre a criação do estágio de pós-graduação no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, denominado MP-Residência, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o programa de estágio de pós-graduação, que passa a ser denominado MP-Residência, a reger-se através das disposições constantes na presente lei.

§ 1º. O MP-Residência constitui-se em um programa de estágio nos órgãos de execução, centros de apoio operacional e Coordenadoria de Recursos, que tem por objetivo integrar o profissional do Direito à rotina da instituição, familiarizando-o com o trabalho desenvolvido por referidos órgãos, para despertar-lhe a vocação e incentivá-lo ao ingresso na carreira do Ministério Público.

§ 2º. Para os efeitos desta lei, o estagiário de pós-graduação que ingressar no programa referido no caput e no parágrafo anterior será denominado MP-residente.

Art. 2º. O exercício da função de MP-residente é privativo de bacharel em Direito, a ser recrutado mediante processo seletivo.

§ 1º. Para a inscrição ao processo seletivo referido no caput são admitidos candidatos que tenham concluído o curso de Direito, comprovado na data da inscrição mediante declaração ou documento equivalente expedido pela instituição de ensino.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o candidato deverá, até data da posse, comprovar a efetiva colação do grau.

§ 3º. O processo seletivo de que trata este artigo deverá ser precedido de convocação por edital público e contará com, pelo menos, uma prova escrita sem identificação do candidato.

§ 4º. A posse somente ocorrerá mediante a apresentação de atestado médico comprovando a aptidão clínica para o exercício da função, incluindo anamnese e exame físico, sendo dispensável a realização de perícia médica oficial e de exames complementares.

Art. 3º. Para o início do exercício da função de MP-residente, o bacharel em Direito deverá estar regularmente matriculado ou cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em área afeta às funções institucionais do Ministério Público, ou com elas afim, observado o disposto no inciso II do art. 12, devendo firmar termo de compromisso para sua conclusão.

§ 1º. Para o efeito do caput, poderão ser exigidas do candidato, no ato da inscrição para o processo seletivo referido no artigo 2º, a justificação e a comprovação do correlacionamento entre o curso de pós-graduação respectivo e as funções institucionais do Ministério Público.

§ 2º. Na hipótese de não cumprir o compromisso firmado na forma do caput, deverá o MP-residente restituir ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina o valor integral recebido a título de bolsa, devidamente corrigido.

Art. 4º. O prazo máximo para o exercício da função de MP-residente é de 3 (três) anos, não se admitindo, em hipótese alguma, qualquer forma de prorrogação.

§ 1º. Se o curso mencionado no caput do art. 3º for concluído antes do término do prazo mencionado no caput deste artigo, poderá o MP-residente continuar no MP-Residência até o lapso de 3 (três) anos ser completado, desde que, em até 2 (dois) meses da conclusão do primeiro, o MP-residente matricule-se em novo curso dentre os admitidos para tal fim.

§ 2º. O abandono do curso referido no caput do art. 3º e no parágrafo anterior antes de sua conclusão, implica no desligamento automático do MP-residente de sua função junto à instituição.

§ 3º. A qualquer tempo, mediante decisão justificada do Procurador-Geral de Justiça, provocada por iniciativa do Corregedor-Geral do Ministério Público ou do membro do Ministério Público ao qual esteja vinculado o MP-residente, poderá este ser desligado da função.

Art. 5º. O MP-residente não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a instituição.

Art. 6º. O MP-residente atuará como órgão auxiliar, com carga horária semanal de 30 horas, incumbindo-lhe:

I - o levantamento de dados, de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial, necessários ou convenientes ao correspondente exercício funcional;

II - a realização ou o acompanhamento das diligências de investigação de que for incumbido, exceto as de polícia judiciária;

III - o estudo das matérias que lhe sejam confiadas, propondo a adoção dos procedimentos consequentes, inclusive minutando peças para análise do órgão de execução respectivo;

IV - o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;

V - o controle da movimentação dos autos de processos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;

VI - a execução dos serviços de digitação, correspondência, escrituração, registro e arquivo, que lhe forem atribuídos;

VII - o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição de bacharel em Direito.

Art. 7º. É assegurado ao MP-residente:

I - a percepção de bolsa, a qual não poderá exceder a cinquenta pontos percentuais da remuneração do assistente de Promotoria de Justiça;

II - auxílio-transporte e, facultativamente, auxílio-alimentação;

III - período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente em suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano;

IV - seguro de acidentes pessoais múltiplo, com apólice compatível com valores de mercado;

V - entrega de certidão por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais em que atuou, períodos cumpridos, carga horária e avaliação de seu desempenho.

§ 1º. O recesso de que trata o inciso III do caput deste artigo deverá ser remunerado.

§ 2º. Os dias de recesso previstos no inciso III do caput deste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º. O Ministério Público manterá atualizados e disponibilizará, para efeitos de fiscalização, documentos que comprovem haver o MP-residente integrado o programa.

§ 4º. O MP-residente poderá ser transferido, de ofício ou a seu requerimento, dentro da mesma comarca, considerando o interesse e a conveniência da Administração, a fim de aperfeiçoar seus conhecimentos em outra área do Ministério Público.

§ 5º. A transferência do MP-residente para comarca diversa somente poderá ocorrer a seu requerimento.

Art. 8º. O Ministério Público poderá conceder ao MP-residente, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por apenas uma vez, licença para tratar de interesses pessoais, sem direito a bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação e, tampouco, ao cômputo do prazo para qualquer efeito.

§ 1º. A licença de que trata o caput deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o MP-residente em atividade, até o deferimento de seu pedido.

§ 2º. Não será concedida licença antes de 6 (seis) meses do ingresso do MP-residente no programa, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.

§ 3º. O MP-residente que teve deferido seu pedido de licença, quando retornar ao Ministério Público não se submeterá ao processo seletivo, entrando em último lugar na lista de remanescentes do processo anterior.

§ 4º. O MP-residente que necessitar afastar-se por licença de que trata este artigo, por prazo superior ao estabelecido no caput, será desligado, por termo, da respectiva função.

Art. 9º. Sem qualquer prejuízo, poderá o MP-residente ausentar-se:

I - sem limite de dias, fundado em doença que o impossibilite de comparecer ao local de sua atuação, ou em caso de doença infecto-contagiosa;

II - por 8 (oito) dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, padrasto, madrasta, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela e irmão;

III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante período de eleição;

IV - por 1 (um) dia, para doação de sangue.

Parágrafo único. Na hipótese de falta justificada por qualquer dos motivos constantes nos incisos do caput, a comprovação será feita mediante a entrega do respectivo documento ao membro do Ministério Público junto ao qual o MP-residente atue.

Art. 10. É vedada a contratação de MP-residente para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membro do Ministério Público ou servidor investido de cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

Art. 11. É vedado ao MP-residente, sob pena de desligamento, o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, assim como o exercício da advocacia, tanto pública quanto privada, e ainda estágio em programas similares em qualquer outro órgão da Administração Pública, direta ou indireta.

Art. 12. Serão regulamentados por ato do Procurador-Geral de Justiça:

I - o número de vagas de MP-residente, não podendo ser superior ao dobro do número dos órgãos mencionados no § 1º do art. 1º e no caput do art. 13;

II - as exigências mínimas que o curso de pós-graduação referido no caput do art. 3º deverá atender;

III - o processo seletivo a que se refere o art. 2º, inclusive a forma de escolha dos classificados, devendo ser atribuída pontuação específica, como título:

a) ao estágio no Ministério Público durante a graduação, previsto no art. 62 e seguintes da Lei Complementar n. 197, de 13 de julho de 2000;

b) quando o curso de pós-graduação referido no art. 3º, caput, for realizado em escola preparatória de Ministério Público, inclusive de caráter associativo ou fundacional;

IV - o valor da bolsa a ser concedida ao MP-residente,

V - as condições para concessão e o valor do auxílio-transporte;

VI - as condições para deferimento e o valor do auxílio-alimentação, se concedido.

Parágrafo único. Na elaboração do ato de que trata este artigo, o Procurador-Geral de Justiça observará, no que couber, o disposto nos arts. 66 a 69 da Lei Complementar n. 197, de 13 de julho de 2000.

Art. 13. Além dos órgãos mencionados no § 1º do art. 1º, nas comarcas-sede de circunscrição poderá o MP-residente ser designado para atuar, também, junto a Promotor de Justiça Substituto, inclusive o acompanhando nas atividades perante os órgãos para os quais for este designado em substituição ou colaboração.

Parágrafo único. Em caso de promoção ou remoção do Promotor de Justiça Substituto ao qual esteja vinculado o MP-residente, ficará a cargo da Coordenação Administrativa local ajustar sua lotação temporária dentre as Promotorias de Justiça da comarca-sede, até que outro Promotor de Justiça Substituto venha a atuar na circunscrição.

Art. 14. Aplicam-se ao MP-residente a hipótese de dispensa prevista no art. 70, inc. III, e regras sobre deveres, vedações, transferência e avaliação mencionadas nos 75 a 79, todos da Lei Complementar n. 197, de 13 de julho de 2000.

Art. 15. No preenchimento de vaga criada na forma do art. 12, inciso I, o Procurador-Geral de Justiça levará em consideração a necessidade, oportunidade e conveniência, além da existência de espaço físico adequado no respectivo órgão de lotação.

Art. 16. Fica acrescido o inciso IX ao § 1º do art. 7º da Lei Complementar n. 237, de 18 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 7º..

§ 1º..

IX - contratação de estagiários do MP-Residência.”

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária do Ministério Público.

Art. 18. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA,**

**Governador do Estado.**

#### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

1. O projeto de lei complementar (PLC) em epígrafe visa a criação, no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, do programa de estágio de pós-graduação denominado MP-Residência. Trata-se, no dizer do artigo 1º, § 1º, de um programa de estágio nos órgãos de execução, centros de apoio operacional e Coordenadoria de Recursos, que tem por objetivo integrar o profissional do Direito à rotina da instituição, familiarizando-o com o trabalho desenvolvido por referidos órgãos, para despertar-lhe a vocação e incentivá-lo ao ingresso na carreira do Ministério Público.

2. Cumpre inicialmente esclarecer que a emenda constitucional n. 45, de 08/12/2004, trouxe nova redação ao inciso I do artigo 93 da Constituição da República, dispositivo esse que, embora integre o capítulo relativo ao Poder Judiciário, é igualmente aplicável ao Ministério Público, em razão do comando contido no artigo 129, parágrafo 4º, também da Carta. A partir dali, passou-se a exigir do bacharel em Direito o mínimo de três anos de atividade jurídica para poder ingressar na carreira do Ministério Público (assim como também na da Magistratura).

3. Mercê disso, o programa cuja criação se propõe através do presente PLC somente será acessível a bacharéis em Direito, podendo se estender por até três anos para o MP-residente, conforme previsto no caput do artigo 2º e no caput do artigo 4º. Assim, o profissional do Direito, devidamente graduado, que pretender cumprir seus três anos de prática jurídica dentro da instituição, com a mesma familiarizando-se e absorvendo os aspectos quotidianos de suas atividades, contará com rica oportunidade para tanto, ao integrar o MP-Residência.

4. O Ministério Público, por seu turno, da mesma forma, terá vantagens em decorrência da instituição do programa: primeiro, porque de imediato contará no quadro de apoio de seus órgãos mencionados no artigo 1º, § 1º, com material humano de elevado grau de qualificação, profissionais esses que, ao se proporem ao ingresso no estágio, revelam liminar afeição pelo Parquet, pressupondo-se decorrer daí significativa agregação de valor ao trabalho a ser desenvolvido pelos órgãos de execução, centros de apoio operacional e Coordenadoria de Recursos; segundo, porque, se vierem a ser aprovados no concurso e ingressarem na carreira, desde logo estarão integrados nas atividades ministeriais públicas rotineiras, previamente adaptados a seus afazeres institucionais, gerando maior eficiência e proveito social de seu trabalho.

5. O programa proposto através do PLC é de estágio<sup>1</sup>, tornando expressa a inexistência de vínculo empregatício com a instituição (artigo 5º). E, para reforçar a idéia de tratar-se de estágio, para nele ingressar o interessado deverá estar cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado<sup>2</sup>, em área afeta às funções institucionais do Parquet, ou com elas afim, conforme determinado pelo artigo 3º, caput. Com o propósito de, efetivamente, vincular-se a pós-graduação a área de interesse institucional, o PLC prevê a regulamentação das exigências mínimas do curso por ato do Procurador-Geral de Justiça (artigo 12, inciso II), cuja comprovação de atendimento poderá ser cobrada do interessado no ato da inscrição para o processo seletivo (artigo 3º, §

1º), inclusive com a firmação de termo de compromisso de sua conclusão (artigo 3º, caput, parte final, e § 2º).

6. A seleção dos MP-residentes se dará mediante processo seletivo público (artigo 2º), já estando o mesmo adaptado à diretriz contida na Resolução n. 42, de 16/06/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), especificamente em seu artigo 18, que prevê tal necessidade. Conforme dispõe o PLC (artigo 12, inciso III), o certame de seleção também será regulamentado por ato do Procurador-Geral de Justiça, inclusive quanto à forma de escolha dos classificados, contando como título o estágio feito junto à instituição, pelo interessado, durante a fase de graduação, estágio este previsto nos artigos 62 e seguintes da Lei Complementar n. 197, de 13/07/2000, ou quando o curso de pós-graduação for realizado em escola preparatória de Ministério Público, reforçando a perspectiva de estágio vocacionado.

7. O PLC classifica o MP-residente como órgão auxiliar, cominando-lhe carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na forma do artigo 6º, caput, sendo-lhe descritas as atribuições específicas através dos incisos I a VII do mesmo dispositivo, todas compatíveis com a natureza da função e os objetivos do estágio.

8. Ao mesmo tempo, visando sua adaptação aos termos da Lei Federal n. 11.788, de 25/09/2008 (Lei do Estágio) e à Resolução n. 42, de 16/06/2009, do CNMP, o PLC prevê, do artigo 7º ao artigo 9º, os direitos do MP-residente a partir de seu ingresso na função. Ali se estabelece:

a) a concessão de bolsa, a qual não poderá exceder a cinquenta pontos percentuais da remuneração do assistente de Promotoria de Justiça, e auxílio-transporte (PLC, artigo 7º, incisos I e II; LF 11.788, artigo 12, caput; Resolução CNMP, artigo 5º, caput);

b) a concessão facultativa de auxílio-alimentação (PLC, artigo 7º, inciso II; LF 11.788, artigo 12, parágrafo 1º; Resolução CNMP, artigo 5º, parágrafo único, inciso II);

c) a concessão de período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente em férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano (PLC, artigo 7º, inciso III; LF 11.788, artigo 13, caput; Resolução CNMP, artigo 14, caput);

d) a celebração de contrato de seguro de acidentes pessoais múltiplos, com apólice compatível com valores de mercado (PLC, artigo 7º, inciso IV; LF 11.788, artigo 9º, inciso IV; Resolução CNMP, artigo 9º, inciso III);

e) a entrega de certidão por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais em que atuou, períodos cumpridos, carga horária e avaliação de seu desempenho (PLC, artigo 7º, inciso V; LF 11.788, artigo 9º, inciso V; Resolução CNMP, artigo 9º, inciso IV);

f) a possibilidade de transferência de ofício ou a requerimento do MP-residente, dentro da mesma comarca<sup>3</sup>, considerando o interesse e a conveniência da Administração, a fim de aperfeiçoar seus conhecimentos em outra área do Ministério Público (PLC, artigo 7º, parágrafo 4º; Resolução CNMP, artigo 10, parágrafo 2º);

g) a concessão, ao MP-residente, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por apenas uma vez, de licença para tratar de interesses pessoais, sem direito a bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação e, tampouco, ao cômputo do prazo para qualquer efeito (PLC, artigo 8º, caput; Resolução CNMP, artigo 15, caput);

h) o direito de o MP-residente ausentar-se: sem limite de dias, fundado em doença que o impossibilite de comparecer ao local de sua atuação, ou em caso de doença infecto-contagiosa; por 8 (oito) dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, padrasto, madrastra, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela e irmãos; pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante período de eleição; por 1 (um) dia, para doação de sangue (PLC, artigo 9º, incisos I a IV; Resolução CNMP, artigo 17, incisos I a IV);

9. O PLC também prevê as vedações incidentes sobre o MP-residente, igualmente as adaptando à mencionada Resolução CNMP. No artigo 10, proíbe-se a contratação de MP-residente para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membro do Ministério Público ou servidor investido de cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau. Isso o compatibiliza com o disposto no artigo 18, parágrafo 2º, da Resolução CNMP, cuja previsão é idêntica para os estagiários em geral.

10. Em seu artigo 11, o PLC veda ao MP-residente, sob pena de desligamento, o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, assim como o exercício da advocacia, tanto pública quanto privada, e ainda estágio em programas similares em qualquer outro órgão da Administração Pública, direta ou indireta. Tal vedação atende à incompatibilidade registrada no artigo 19 da Resolução CNMP susodita.

11. O PLC também prevê o detalhamento da operacionalização do programa por ato do Procurador-Geral de Justiça (artigo 12). Além dos temas referidos nos itens 5

(exigências mínimas do curso de pós-graduação) e 6 (processo seletivo e escolha dos classificados) precedentes, a regulamentação erigida do chefe do Ministério Público definirá o número de vagas, que não poderá exceder ao dobro do número de órgãos mencionados no parágrafo 1º do artigo 1º e no artigo caput do artigo 13, assim como o valor da bolsa (dentro do limite fixado pelo artigo 7º, inciso I) e as condições para concessão de auxílio-transporte e deferimento de auxílio-alimentação, bem como os respectivos valores.

12. Em seu artigo 13, o PLC estabelece a possibilidade de também os Promotores de Justiça Substitutos contarem com o auxílio de MP-residentes, fixando as regras básicas para esse monitoramento. A inserção se justifica em razão de se manter a isonomia entre todos os membros do Primeiro Grau da instituição, sejam eles titulares ou substitutos. Para a hipótese de o Promotor de Justiça Substituto vir a ser promovido ou removido de circunscrição, o MP-residente até então a ele vinculado poderá, temporariamente, ser lotado em qualquer Promotoria de Justiça da comarca-sede da circunscrição, a critério da Coordenação Administrativa local, até que novo Promotor de Justiça Substituto venha a ocupar a vaga, retornando então o MP-residente a sua função junto a tal órgão ministerial público.

13. Além das possibilidades específicas previstas no artigo 4º, parágrafos 2º e 3º, o PLC prevê a dispensa do MP-residente na hipótese contemplada no artigo 70, inciso III, da Lei Complementar n. 197, de 13/07/2000. Da mesma forma, também em face da paridade de situações, remete-se à mesma Lei Complementar, em seus artigos 75 a 79, o trato relativo a deveres, vedações, transferência e avaliação do MP-residente (artigo 14).

14. O PLC prevê, ainda, que o preenchimento de vaga criada na forma do artigo 12, inciso I, somente se dê após análise, pelo Procurador-Geral de Justiça, da necessidade, oportunidade e conveniência, além da existência de espaço físico adequado no respectivo órgão de lotação. Com isso, o chefe da instituição terá discricionariedade no preenchimento ou não de vaga, considerando-se inclusive aspectos de sazonalidade e adequação ao meio ambiente de trabalho.

15. Por fim, como forma de fazer frente às despesas decorrentes da implementação do programa, o PLC prevê sejam as mesmas arcadas pela dotação orçamentária do Ministério Público (artigo 17), autorizando-se a utilização da verba tratada no artigo 7º, parágrafo 1º, da Lei Complementar n. 237, de 18/12/2002, mediante o acréscimo do inciso IX (artigo 16).

15. Cumpre salientar, por fim, que o PLC em epígrafe institui programa vanguardista no Ministério Público brasileiro. Ainda que tenhamos programas de estágio de pós-graduação no Parquet de outras unidades da Federação (Paraná e São Paulo, por exemplo), o modelo ora proposto pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina representa significativo avanço em relação ao que se tem atualmente, conferindo ares de organicidade à função e já trazendo as necessárias adaptações à Lei Federal de regência dos estágios e à Resolução do CNMP sobre o assunto. Certamente, se aprovado, o modelo catarinense do MP-Residência servirá de base para semelhante avanço do Ministério Público de outros estados e da própria União. E, para a sociedade catarinense, constituirá fator de grande valia para o atendimento dos reclamos sociais dirigidos ao Parquet estadual, a custo modesto se comparado ao que o programa representará em termos de qualificação do serviço entregue a nossa terra e a nossa gente.

16. Por isso, esperamos sua aprovação por essa augusta Assembléia Legislativa do Estado.

Florianópolis, 27 de agosto de 2009.

Gercino Gerson Gomes Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
\*\*\* X X X \*\*\*

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

### PROJETO RESOLUÇÃO n. 0017.0/2009

Dispõe sobre a concessão de gratificação de penosidade, insalubridade e risco de morte, prevista no art.85, VII, da Lei n. 6.745, de 1985.

Faço saber que a Assembleia Legislativa, usando da prerrogativa outorgada pelo art.48, VII, da Constituição do Estado, aprovou e eu, Deputado Jorginho Mello, Presidente, nos termos do art.61, XV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

### RESOLVE:

Art. 1º O servidor do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa fará jus à gratificação de penosidade, insalubridade e risco de morte, prevista no art.85, VII, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, na forma desta Resolução.

Art. 2º Para efeito desta Resolução considera-se atividade penosa, insalubre ou com risco de morte, aquela que, por sua própria natureza, condição e método de trabalho, expõe o servidor, direta e permanentemente, a agentes físicos, químicos ou biológicos, nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância previstos em Lei.

Art. 3º A caracterização e a classificação de atividade como penosa, insalubre ou com risco de morte, serão efetuadas mediante inspeção da Gerência de Saúde Ocupacional, da Diretoria de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado da Administração, a requerimento da administração da Assembleia Legislativa.

Art. 4º Ato da Mesa estabelecerá o número de servidores necessários ao desempenho da atividade classificada na forma do art.3º, com base em declaração firmada pela coordenadoria respectiva e submetida à avaliação da Seção de Segurança dos Ambientes de Trabalho, subordinada à Coordenadoria de Serviços Técnicos, e à anuência da Diretoria de Recursos Humanos.

Art.5º O servidor designado para o exercício de atividade na forma do art.3º classificada como penosa, insalubre ou com risco de morte, requererá a concessão da gratificação à Coordenadoria imediata que, mediante despacho atestando tal condição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis encaminhará o requerimento à Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Recursos Humanos a instrução processual relativamente ao disposto no Ato da Mesa a que se refere o art. 4º e o seu encaminhamento à manifestação da Procuradoria Jurídica.

Art.6º A contraprestação pecuniária da gratificação referida no art.1º fica indexada ao valor de vencimento estabelecido para o cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, nível 31, do Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, nos coeficientes de:

I- 12% (doze por cento), pela execução de atividade caracterizada como penosa, insalubre ou com risco de morte, classificada como de grau mínimo;

II- 17% (dezessete por cento), pela execução de atividade penosa, insalubre ou com risco de morte, classificada como de grau médio; e

III- 23% (vinte e três por cento), pela execução de atividade penosa, insalubre ou com risco de morte, classificada como de grau máximo.

Art.7º No caso em que a inspeção referida no art.3º resultar na caracterização de determinada atividade como penosa, insalubre ou com risco de morte, e constatar sua classificação em diferentes graus, pela incidência de múltiplos fatores, será considerado o grau mais elevado para efeito de contraprestação pecuniária.

Art.8º A lotação de servidor em setor diverso e ou a sua designação para o desempenho de atividade diversa, no mesmo setor, importará na readequação da contraprestação pecuniária da gratificação de penosidade, insalubridade e risco de morte, à gradação de classificação pertinente à nova atividade.

Parágrafo único. Importará na imediata cessação da contraprestação pecuniária referida no caput:

I- a constatação, por nova inspeção realizada nos termos do art. 3º, da eliminação ou neutralização das condições físicas, químicas ou biológicas, que ensejaram a caracterização da atividade como penosa, insalubre ou com risco de morte; ou

II- o afastamento de servidor do exercício do cargo, nos termos dispostos no art.18 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985.

Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Ficam revogadas as Resoluções/DA n. 1.673, de 20 de novembro de 1989 e n. 988, de 17 de fevereiro de 2002, e os Atos da Mesa n. 1.330, de 02 de setembro de 2003 e n. 1.426, de 1º de outubro de 2003.

Assembleia Legislativa,

Lido no Expediente

Sessão de 16/09/09

### JUSTIFICAÇÃO:

A presente proposição, produto final de grupo de trabalho especificamente constituído para tal fim pelo Ato da Mesa n. 221, de 21 de outubro de 2008, visa a regular, no âmbito deste Poder, o disposto no art.85, VII, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985 (Estatuto do Servidor Público do Estado de Santa Catarina), qual seja, o instituto da gratificação de penosidade, insalubridade e risco de morte.

Assembleia Legislativa, em 03 de setembro de 2009.

Deputado Jorginho Mello

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*